

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

## **PROCESSO**

**Nº 0008323-98.1998.8.24.0008**

- 7.1. O valor referente ao(s) tributo(s) incidente(s) por ocasião da realização da operação será(são) abatido(s) do valor do crédito pretendido pelo DEVEDOR, sendo, portanto, colocado à disposição do mesmo, na conta corrente, o valor líquido apurado após o abatimento aqui previsto.
- 7.2. Fica desde já acertado que o valor referente a outros tributos que porventura venham a incidir na presente operação poderão ser debitados da mesma conta corrente tão logo sejam exigidos pela autoridade competente.
8. Caso o DEVEDOR não proceda na forma da cláusula 7, estará o BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, autorizado a debitar (i) da conta de depósito à vista do DEVEDOR e/ou (ii) dos INTERVENIENTE(S) COOBRICADO(S), em qualquer agência do BANCO ou (iii) de qualquer aplicação financeira manada pelo DEVEDOR e/ou INTERVENIENTE(S) COOBRICADO(S) junto ao BANCO; os valores não adimplidos acrescidos dos encargos e tributos correspondentes.
9. Fica expressamente convencionado que as garantias oferecidas pelo DEVEDOR e/ou INTERVENIENTE(S) COOBRICADO(S) a qualquer título, conforme previsto no contrato e formalizadas em seu(s) anexo(s) ou aditivo(s), ou em outros contratos porventura existentes entre as mesmas partes, ou, ainda, entre o DEVEDOR e qualquer das empresas ligadas ao BANCO, acionária ou administrativamente, sejam os contratos presentes ou futuros, assim como eventuais resultados financeiros apurados na liquidação dessas garantias, inclusive aqueles decorrentes da cobrança de título de crédito, são considerados, para os fins legais, extensivos a esses instrumentos e respectivas obrigações, integrando-se como se nelas estivessem expressamente pactuadas e transcritas, de forma que, até a final liquidação de todos os contratos, as garantias e os resultados possam ser utilizados e/ou redistribuídos pelo BANCO, e a seu exclusivo critério, tudo de pleno direito.
10. O DEVEDOR obriga-se a pagar, pontualmente, enquanto subsistir a sua dívida, todos os tributos federais, estaduais e municipais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários a que a lei confira privilégios, exhibindo e entregando ao BANCO, sempre que este o exigir, o documento ou documentos hábeis a fazer a prova respectiva, em original ou fotocópia autenticada.
11. Com a finalidade de facilitar o cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, o DEVEDOR manterá, sob pena de vencimento antecipado do presente contrato, durante a vigência do mesmo, conta corrente no BANCO BOAVISTA S.A., onde, por ordem do BANCO, que desde já é autorizado pelo DEVEDOR a fazê-lo, serão realizadas as liberações de recusas, através de créditos, e a cobrança das despesas, por meio de débitos, obrigando-se, também, a manter a referida conta corrente sempre provida de fundos suficientes para acolher os débitos, e toda e qualquer obrigação pecuniária oriunda ou resultante deste contrato, reconhecendo desde já, como prova incontestável dos lançamentos que representarem, os avisos respectivos que receber do BANCO BOAVISTA S.A.
12. O DEVEDOR incorrerá em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, se deixar de cumprir ou impedir o cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, sendo que a falta de pagamento, conforme devido, e ainda que por vencimento antecipado (cláusula 13), dos valores de principal e acessórios componentes do seu saldo devedor(s) sujeitará o DEVEDOR e INTERVENIENTE(S) COOBRICADO(S) ao pagamento daqueles valores acrescidos dos seguintes encargos financeiros: (a) comissão de permanência calculada dia-a-dia e até a data do pagamento, pela maior entre duas taxas que vêm a ser: (i) uma, a taxa de juro fixada no préliminare de instrumento, ou em instrumento anexo, no caso de primeira operação, e a fixada nos ANEXOS respectivos (no caso das demais operações) e (ii) a outra, a maior taxa praticada pelo BANCO, em suas operações ativas de financiamento da mesma espécie da presente, no dia anterior ao em que os valores forem ou estiverem sendo pagos, ou no dia também anterior ao pagamento mais recente, em que o BANCO tiver contratado operação de espécie, se no dia anterior ao do pagamento acima referido não tiver havido operação contratada; (b) juro de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado dia-a-dia, até a data do pagamento, em acréscimo à comissão de permanência; e (c) multa a título de pena pelo maior valor permitido em lei, calculada sobre a quantia resultante dos acréscimos anteriores.
- 12.1. Se a taxa que for considerada para os fins do disposto em "a" da cláusula 12 estiver integrada a um conjunto de encargos financeiros composto de atualização ou correção monetária, a comissão de permanência será igualmente composta pela atualização ou correção monetária - aplicada nas mesmas bases - e pela taxa de juro, esta aplicada sobre aquela.
- 12.2. Caberá ao DEVEDOR, ou a quem vier pagar em seu lugar, informar-se junto ao BANCO a respeito da taxa aplicável em razão do depósito na cláusula 13 (leia a)
13. O BANCO poderá considerar antecipadamente vencido este contrato, com o que o tomará imediatamente exigível ao DEVEDOR e INTERVENIENTE(S) COOBRICADO(S) a qualquer título, a integral liquidação da dívida, compreendendo prestações ou valores vencidos e os até então vencendos, nas hipóteses previstas em lei e, ainda, se ou sempre que o DEVEDOR (a) incidir em mora; (b) vier ou venha a (i) ter título de dívida protestado; (ii) participar como réu em qualquer processo que, pelo seu objeto e a critério do BANCO, possa afetar, de qualquer forma, o crédito ou qualquer das garantias prestadas neste contrato; (iii) impetrar concordata; (d) vier a operar-se a dissolução do DEVEDOR; (e) for verificada a superveniente de morte interdição ou insolvência de qualquer dos seus INTERVENIENTE(S) COOBRICADO(S); e deixar o DEVEDOR, depois de solicitado a tanto e no prazo que lhe for marcado, de lhe dar substituto idôneo, a critério do BANCO; (f) houver alienação do seu controle societário sem que em relação a mesma o BANCO não tenha manifestado, prévia e explicitamente, sua não objeção; (g) descompor qualquer obrigação prevista neste contrato.
- 13.1. Fica desde já estabelecido que, caso o DEVEDOR deixe de efetuar os pagamentos nos valores e datas previstos para a primeira operação ou, ainda, em qualquer um dos demais ANEXOS, o contrato será considerado automática e antecipadamente vencido, pelo que serão considerados exigíveis todos os pagamentos vencidos e vencendos devidos ao BANCO, estes: os previstos neste contrato ou em seus ANEXOS.
14. O vencimento antecipado de que trata a cláusula 13 tomar-se-á certo e efetivo, em relação ao DEVEDOR e seus INTERVENIENTE(S) COOBRICADO(S) a qualquer título, pela notificação extrajudicial ou judicial, se o vencimento derivar de qualquer das hipóteses previstas naquela cláusula e se a antecipação resultar do não cumprimento pelo DEVEDOR, conforme devido, de obrigação pecuniária, no dia seguinte ao do vencimento de dita obrigação.
15. Correio por conta do DEVEDOR e serão imediatamente exigíveis a ele e INTERVENIENTE(S) COOBRICADO(S) a qualquer título todas as despesas que o BANCO fizer para segurança, regularização e conservação do seu direito creditório, inclusive com tributos que incidam ou venham a incidir sobre a presente operação, bem como as despesas relativas ao registro deste contrato e seus anexos.
16. Se o BANCO tiver que ingressar em juízo para haver o seu crédito contra o DEVEDOR e/ou INTERVENIENTE(S) COOBRICADO(S) e/ou terceiro(s) réu(s) obrigado(s) a pagar ao BANCO, além dos acréscimos estipulados na cláusula 12, as custas do processo, incluindo honorários de advogados a taxa de 20% (vinte por cento) do valor final de condenação.
17. A tolerância, pelas partes, diante do descumprimento de qualquer cláusula deste contrato não poderá, em preponderância, impedi-la de cumprir a prestação conforme devido, nem das que se tornarem exigíveis posteriormente.
18. Fica eleito o Fórum da Cidade do Rio de Janeiro - RJ para dedicação em Juízo da questão derivada do presente contrato, podendo o DEVEDOR, individualmente, optar pelo (i) da sua sede ou (ii) da sede ou domicílio do DEVEDOR, se outro for.
- Este instrumento é assinado por ( ) vias.  
 Celso Wan Dall  
 Noeli Aparecida Rodermel  
 3278-24

BANCO BOAVISTA S.A.  
 INTERVENIENTE(S) COOBRICADO(S)

Testemunhas: Estrela Aparecida Rech  
 CPF 561.460.949-00

Nome:  
 CPF:

CONFERE COM OS SÓS:  
 CONFERE OS REGISTROS NOSSOS  
 CONFERE OS REGISTROS NOSSOS  
 Alfredo Girardi Neto  
 Alfredo Girardi Neto  
 Alfredo Girardi Neto  
 02/06/1998  
 SUPERMERCADO IRMOS WAN DALL LTDA  
 OSNILDO ADAO WAN DALL

Nome:  
 CPF:

**BOAVISTA****Contrato de Custódia de Títulos em Administração**

Contrato N°

212999

Data da Celebração

02 / 10 / 97

Conta Corrente N°

06.0000709-7

Agência

054EL.

Custodianta

**SUPERMERCADO IRMAOS WAN DALL LTDA**

Endereço

R BERLIM

Nº  
119

Complemento

Bairro

ITOUPAVA NORTE

Cidade

BLUMENAU

Estado

SC

CEP

Telefone(s)

CPF/COC

83644005/0001-84

Identidade

**Descrição dos Títulos Custodiados**

Espécie	Nº	Valor	Emissão

ou conforme listagem anexa rubricada pelas partes.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, BANCO BOAVISTA S.A., instituição financeira com sede na Praça Rio X, nº 118, inscrita no CGC/MF com o nº 33.485.541/0001-06, doravante denominada, simplesmente, BANCO, e, de outro, a pessoa qualificada no quadro acima, no campo intitulado "CUSTODIANTE", forma pela qual daqui para frente será chamada, decidem, de comum acordo, celebrar o presente "Contrato de Custódia de Título em Administração", que se regará pelo artigo nº 1265 e seguintes do Código Civil Brasileiro e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

1. O CUSTODIANTE entrega, neste ato, ao BANCO, os títulos descritos neste instrumento ou em documento(s) a ele anexo(s), o(s) qual(is), rubricado(s) pelas partes, passará(ão) a fazer parte integrante do presente.

1.1. Caso sejam entregues, posteriormente à assinatura deste instrumento, novos títulos para custódia, o CUSTODIANTE remeterá ao BANCO listagem descritiva dos mesmos, na qual estarão contidas, no mínimo, as seguintes informações: tipo do documento, numeração, valor, data de emissão e data para depósito, aplicando-se esta última informação apenas para cheques. A listagem, devidamente rubricada pelas partes, passará a fazer parte integrante do presente instrumento.

1.2. Alternativamente ao disposto acima, o CUSTODIANTE poderá remeter ao BANCO uma listagem contendo o número total de documentos custodiados, da qual conste o valor global dos mesmos. Caso seja adotada esta hipótese, o BANCO remeterá ao CUSTODIANTE, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da listagem ora referida, outra pormenorizada, a qual contemplará os requisitos especificados no parágrafo primeiro supra. Esta deverá ser devolvida ao BANCO, devidamente assinada, em até 2(dois) dias úteis após a postagem. Caso o CUSTODIANTE não devolva a listagem assinada, no prazo acima, ou caso não a conteste no mesmo prazo, a mesma será considerada, para todos os fins de direito, devidamente recebida e aceita. *REPRODUÇÃO AUTÉNTICA DESTA FACE DO DOCUMENTO ORIGINAL, DE CUE DO LIVRO DE REGISTRO DA EMPRESA, DESEJO QUE SEJA CONSIDERADA VÁLIDA*

1.3. Tenha o CUSTODIANTE optado pela forma disposta no parágrafo primeiro ou segundo acima, os títulos subsequentes e posteriores aplicar-se-ão as mesmas regras deste instrumento.

2. O BANCO obriga-se a empregar toda a diligência e cautela possíveis na custódia dos títulos objeto do presente.

2.1. Caso os títulos objeto da custódia sejam cheques, o BANCO obriga-se, além do disposto no contrato, a depositá-los na conta corrente mencionada no quadro preambular, na data estipulada pelo CUSTODIANTE, neste instrumento, sem ônus alguma.

2.2. Para que a obrigação do BANCO estipulada no parágrafo primeiro acima possa ser cumprida, o CUSTODIANTE deve garantir a desoneração do BANCO, entregando os cheques com cláusula de cruzamento em prenda favorável ao BANCO, comprovando que se encontra na respectiva verso, carimbo este que determinará o número da conta constante do preambulo deste instrumento.

3. A fim de dar cumprimento ao disposto neste instrumento, o CUSTODIANTE outorga ao BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo em que este contrato vigorar, os poderes necessários ao cumprimento do disposto neste contrato.

3.1. As partes acordam, desde já, que o BANCO poderá, a seu único e exclusivo critério e independentemente de autorização do CUSTODIANTE, repassar a terceiros os serviços de custódia e administração ora contratados.

4. Pelos serviços ora avençados, o CUSTODIANTE pagará ao BANCO quantia fixa por título custodiado. O valor cobrado por título será informado ao CUSTODIANTE através de quadros afixados nas agências ou por qualquer outro meio, a critério do BANCO.

- 4.1. Os valores devidos em função deste instrumento, bem como impostos, taxas, tarifas e demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o tipo de operação contratada, serão debitados da conta corrente do CUSTODIANTE especificada no quadro preambular, no primeiro dia útil de cada mês, pelo que este obriga-se a mantê-la, enquanto vigorar este contrato, sempre provida de saldo suficiente para a cobrança ora referida.
5. O CUSTODIANTE poderá, a qualquer momento, pedir ao BANCO a restituição dos títulos custodiados. O CUSTODIANTE, nesta hipótese, deverá remeter ao BANCO solicitação por escrito na qual estejam discriminados os títulos cuja custódia pretende-se interromper, cabendo ao BANCO restituí-los no menor espaço de tempo possível.
6. O BANCO, nos termos do artigo Nº 1277 do Código Civil Brasileiro, não responderá por quaisquer eventos que possam ocorrer com os títulos objeto da custódia, devidos a caso fortuito ou força maior.
7. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante aviso por escrito com três dias de antecedência.
- 7.1. Caso a rescisão tenha sido feita por determinação do CUSTODIANTE, este deverá informar ao BANCO o que será feito com relação aos títulos custodiados, permanecendo o CUSTODIANTE obrigado quanto a todas as disposições deste instrumento até que efetivamente retire os títulos.
- 7.2. Caso a rescisão tenha sido feita por determinação do BANCO, este colocará os títulos custodiados à disposição do CUSTODIANTE em três dias úteis após a expedição do aviso a que se refere o caput.
8. Na hipótese de o CUSTODIANTE, por qualquer motivo, tornar-se devedor do BANCO, este poderá vender parte ou a totalidade dos títulos custodiados, aplicando a quantia da resultante no pagamento de seu débito, repondo, caso haja, o saldo a favor do CUSTODIANTE, mediante crédito na conta corrente especificada no quadro preambular.
9. O endereço para o qual o BANCO enviará toda a correspondência destinada ao CUSTODIANTE será aquele constante do quadro preambular, sendo considerada recebida a correspondência assim remetida pelo correio. Qualquer mudança de endereço deverá ser de imediato comunicada ao BANCO.
10. As partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente instrumento.
11. O CUSTODIANTE declara que leu previamente este contrato e que não tem dúvidas acerca de quaisquer de suas cláusulas e condições, anuindo expressamente com as mesmas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 2(duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo.

Blumenau/SC

02 de outubro de 1997

*[Handwritten signatures and initials follow]*

**CUSTODIANTE**  
SUPERMERCADO IRMÃOS WAN DALL LTDA

**CONFERE COM OS  
NOSSOS REGISTROS**  
Alfredo Gherardi Neto  
CPF 936.460.549-72

Desta Scopetta  
Gerente

Noeli Aparecida Rodermei  
3278 - 28

BANCO BOAVISTA S.A.

**TESTEMUNHAS:** *[Signature]*  
Eli Aparecida Rech  
CPF 504.460.945-00

Nome:  
CPF:

**MARGARIDA**  
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É  
REPRODUÇÃO AUTÉNTICA DESTA FACE DO  
DOCUMENTO ORIGINAL DE QUE DOU FÉ.  
Em test<sup>o</sup> da verdade.  
12/08/1993 Blumenau

Bei EDGARD GUMS - Bei MARCELO ALTHOFF  
MARLISE MELLO MONTES - IRM COUIMMO MARGARIDA  
RAFAEL LARGURA - FÁBRICIO GOMES DE SOUZA  
Escreventes Notariais



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDAS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular de confissão de dívidas e outras avenças, em que são partes, de um lado, **CRISTALIS HERING LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Bahia, Nº 819, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CGCMF sob Nº 82.647.975/0001-70 doravante denominada de **DEVEDORA**, e, de outro lado, a **CREDORA**, já identificada no item 01 da Folha de Rosto deste instrumento têm, entre si, justos e contratados, na melhor forma de direito, o seguinte:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**A DEVEDORA**, neste ato, confessa dever à **CREDORA** a importância identificada no campo 02 da Folha de Rosto deste instrumento , representadas pelas Duplicatas vencidas e não pagas e devidamente relacionadas no Anexo I, o qual devidamente assinado pelas partes passa a se constituir parte integrante do presente contrato, sendo as mesmas provenientes de legítimos efeitos comerciais originados das transações de compra e venda existentes entre **DEVEDORA E CREDORA**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA:**

Como a DEVEDORA, devido as dificuldades financeiras momentâneas não dispõe de recursos para a liquidação imediata da obrigação confessada na Cláusula Primeira deste instrumento, as partes resolvem de comum e reciproco acordo pactuar o pagamento daquela obrigação, devidamente acrescida de encargos calculados a taxa efetiva prefixada e identificada no item 03 da Folha de Rosto, nas condições de prazo explicitadas no item 04 da referida Folha de Rosto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

Sem prejuízo da liquidez, certeza e exigibilidade da quantia referente ao valor total da dívida avençada, concordada e confessada neste instrumento, a não liquidação no vencimento, de quaisquer das parcelas tipificadas na **Cláusula Segunda**, determinará o vencimento antecipado da obrigação, sujeitando a **DEVEDORA** ao pagamento dos acréscimos legais, multa contratual, estabelecida em 20% (vinte porcento) calculada sobre o saldo devedor da obrigação, além dos honorários advocatícios, caso a **CREDORA** tenha que recorrer à medidas judiciais para cobrança do seu crédito.



#### **CLÁUSULA QUARTA:**

Como garantia da presente transação, a **DEVEDORA** dá a **CREDORA** uma **Nota Promissória**, com vencimento À Vista, no valor total da dívida ora confessada, devidamente avalizada pelo seu Sócio Controlador **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA CRISTALIS HERING-ATECH**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Bahia, Nº 819, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no C.G.C.M.F. sob Nº 01.787.387/0001-30, através de seus representante legais, que declara neste ato ser devedor solidário e principal pagador da dívida ora confessada, renunciando, expressamente, os benefícios de ordem do Código Civil.

## CLÁUSULA QUINTA:

O presente instrumento reveste-se da condição de título executivo extrajudicial nos termos do Art. 585 do C.P.C., reconhecendo as partes, desde já, a sua liquidez, certeza e exigibilidade.

## CLÁUSULA SEXTA:

As partes, de comum acordo, elegem o fórum da Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se seja, para dirimir as dúvidas oriundas da presente transação.

E, assim, por se acharem justas e contratadas, obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas do presente instrumento que assinam em 02(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas instrumentais.

Blumenau(SC) em de de 1998.

**DEVEDORA**  
**INTERVENIENTE GARANTIDOR**

### **Testemunhas:**

**MARGARIDA**  
ESTAMPAÇÃO E PROTESTO  
Av. São Pedro, 100 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01030-000  
1591 Rua Hay 3098A Subsolo  
Prédio Di Vincenzo nº 322 - 4º andar - Tel. (011) 542-4542  
Fone (011) 326-1032 - Cel. (011) 932-1032  
E-mail: [margarida@sp.scar.br](mailto:margarida@sp.scar.br)

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É  
REPRODUÇÃO AUTÉNTICA DESTA FACE DO  
DOCUMENTO ORIGINAL, DO QUE DOU FE  
Em testemunha da verdade.

**12 JUN. 1998** Sistema

Rei EDSON GUMS - Rei MARCELO ALTHOFF  
MARISE NEVES JONES - IRM COUTINHO MARGARIDA  
RAFAEL LARGURA - FÁBRICIO GOMES DE SOUZA  
Assessores Notariais



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DIVIDA E OUTRAS AVENÇAS**

**FOLHA DE ROSTO**

**1 - IDENTIFICAÇÃO**

**CREDOR:** SUPERMERCADOS IRMÃOS WAN-DALL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Lisboa N° 209, Bairro Itoupava Norte, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no C.G.C.M.F. sob N° 83.644.005/0001-84, por seus representantes legais.

**DEVEDORA:** Cristais Hering Ltda.

**2 - VALOR:** R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)

**3 - ENCARGOS:** 30% a.a

**4 - PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:** 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais); vencendo-se a primeira em 15/05/98, e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

**5 - DECLARAÇÃO:**

Declararam as partes, abaixo assinadas, que a presente Folha de Rosto se integra a um Contrato de Confissão de Dívida e Outras Avenças, cujas condições aceitam e se outorgam e prometem cumprir.

Blumenau, em 26 de março de 1.998.

Credora

Devedora

Interveniente Avalista

MARGARIDA GOMES  
Certifico que a presente fotocópia é  
reprodução autêntica desta face do  
documento original do que dou fé  
Em testemunha da verdade.  
12/03/1998 Blumenau  
Belo EDUARDO GOMES - BAU MARCELO ALTHOFF  
WILHELEME HONES - BAU CONSUELO MARGARIDA  
RAFAEL LABOURA - FÁBRICIO GOMES DE SOUZA  
Escrivão de justiça - Notário



# NOTA PROMISSÓRIA

R\$ 12.300,00

Na apresentação pagaremos à vista a importância supra de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL LTDA ,ou a sua ordem, esta única Nota Promissória.

Blumenau, 26 de março de 1.998

CRISTALIS HERING LTDA.  
CGCMF. Nº 82.647.975/0001-70

Rua Bahia, 819  
Blumenau-SC .

AVALISTA:

*Flávio* *Maria Lúcia*  
Associação dos Trabalhadores da Empresa Cristais Hering-ATECH-  
C.G.C.M.F. Nº 01.787.387/0001-30

A PRESENTE NOTA PROMISSÓRIA ESTÁ VINCULADA AO CONTRATO DE CONFESSÃO DE DÍVIDAS E OUTRAS AVENÇAS FIRMADO ENTRE DEVEDORA E CREDORA EM DATA DE DE 1.998, A ELE SE VINCULANDO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

**MARCA RÍDA**  
PROFESSOR HONORÁRIO PROFESSOR  
SILVANO GOMES DE SOUZA  
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina  
Endereço: Rua 25 de Maio, nº 255 - Centro  
Fone: (041) 322-4462  
Celular: (041) 9912-0000

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É  
REPRODUÇÃO AUTÉNTICA DESTA FACE DO  
DOCUMENTO ORIGINAL DA QUE DOU FÉ.  
Em testemunha da verdade

12 JUN. 1998

Birinal

Bei EDUARDO GLAIS - Bei MARCELO ALTHOFF  
MARLISE VELASCONES - IRMA COUTINHO MARGARIDA  
RAFAEL LANGURIA - FÁBRICIO GOMES DE SOUZA  
Escriventes Notários



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE MUTUO COM GARANTIA SUPLEMENTAR DE PENHOR MERCANTIL

Pelo presente instrumento particular de contrato de mútuo com garantia suplementar de penhor mercantil e outros pactos, que entre si celebram GRUOSUL - Cobranças Comerciais Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Blumenau-SC, à rua Caetano Deake, nº., 20, Sala 704, Sétimo Andar, Edifício Hering, inscrita no CGC/MF 76.847.300/0001-72, e inscrição municipal nº. 17137-9, neste ato representada por seus sócios gerentes, doravante denominado simplesmente de **CREDORA**, e, de outro lado, SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Blumenau-SC, à Avenida Lisboa, nº 209, bairro Itoupava Norte, inscrita no CGC/MF sob nº 83.644.005/0001-84, e inscrição estadual nº. 250.552.558, neste ato representada por seu sócio gerente, OSNILDO ADÃO WAN-DALL, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Blumenau-SC, à Rua Bertim, nº. 119, bairro Itoupava Norte, inscrito no CPF/MF sob nº. 181.675.439-00, e portador da Carteira de Identidade nº. 3/R 221.763-SSI/SC, doravante denominado simplesmente de **MUTUÁRIO**, declarando-se juridicamente capacitados, têm, entre si, pelo presente e na melhor forma de direito, justo e contratado o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE MUTUO COM GARANTIA SUPLEMENTAR DE PENHOR MERCANTIL** mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO BEM MUTUADO

No ato da assinatura do presente instrumento, a **CREDORA** entrega ao **MUTUÁRIO**, e este, declara ter efetivamente recebido a importância de R\$26.801,92(vinte e seis mil e oitocentos e um reais e noventa e dois centavos), em moeda corrente, na forma de empréstimo, comprometendo-se a devolve-los nas datas e formas identificadas na cláusula segunda aqui estipuladas.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE DEVOLUÇÃO

O **MUTUÁRIO** se compromete a devolver à **CREDORA**, em moeda corrente, no endereço deste, retro mencionado, a importância emprestada, em 02(duas) parcelas de R\$13.400,96(treze mil e quatrocentos reais e noventa e seis centavos) cada uma, vencendo-se a primeira no dia 22(vinte e dois) de junho de 1998 e a segunda no dia 22(vinte e dois) de janeiro de 1999, representado por duas Notas Promissórias, se efetivamente pago, a **CREDORA** se compromete a fornecer ao **MUTUÁRIO** o recibo de quitação do débito.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO & MORA & SANÇÕES

Fica entendido e expressamente concordado entre a **CREDORA** e o **MUTUÁRIO** que:

a ) a não devolução das quantias mencionadas na cláusula segunda acima, nos prazos, lugar e forma convencionado de quaisquer um dos vintedois retro mencionados, pelo **MUTUÁRIO** em favor da **CREDORA**.

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É  
REPRODUÇÃO INTÉGRA DA FASE DO  
DOCUMENTO ORIGINAL DAQUE DOU FÉ.  
\_\_\_\_\_  
Em test<sup>o</sup> \_\_\_\_\_  
da verdade.  
  
12 JUN. 1998 Botiou  
  
MARCA DE NOTARIAL  
MARCELO ALTHOFF - MARCELO ALTHOFF  
MARISE MELLO MACHES - IRM. COUTINHO MARGARIDA  
RAFAEL LACURU - FÁBRICIO GOMES DE SOUZA  
Escreventes Notariais



superveniência de qualquer das hipóteses ou situações capituladas no artigo 954 do Código Civil, afetando o **MUTUÁRIO** ou as garantias acarreta, automaticamente o vencimento antecipado de todas as obrigações, só se restabelecendo uma vez cessada a situação ou liquidado o débito existente, que será automaticamente acrescido dos encargos moratórios constantes da alínea seguinte; e,

b ) caso ocorra atraso igual ou superior a 30(trinta) dias, operar-se á, desde logo, sem necessidade de aviso, notificação ou interpelação judicial, e independentemente de protesto cambial, o vencimento extraordinário e antecipado de todo o saldo devedor, então existente, seja vencido, quer vincendos(art.762, III, CC), sujeitando-se o **MUTUÁRIO** à respectiva execução judicial, com juros de mora à taxa de 12%(doze por cento) ao ano, contados do vencimento, sobre o capital corrigido, reembolso de despesas e multa moratória cumulativa e não compensatória de 02%(dois por centos) sobre o valor inadimplido, aplicando-se ainda em qualquer caso o reajuste monetário da obrigação, se tiver existido depreciação da moeda.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Caso a **CREDORA** venha ou tenha que recorrer aos órgãos judiciais para haver ou fazer valer seus direitos oriundos do presente contrato, sem prejuízo do disposto acima suportara o **MUTUÁRIO**, os honorários do advogado da **CREDORA**, na base desde já estipulada de 20%(vinte por cento) do valor final da conta de liquidação, verba essa considerada parte integrante e inerente do título executivo resultante deste instrumento contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PENHOR MERCANTIL E DEPÓSITO CONEXO

Em segurança e garantia do cabal cumprimento da obrigação contraída na vigência do presente contrato, o **MUTUÁRIO** na conformidade desta estipulação constitui nos termos permissivos na legislação brasileira, em favor da **CREDORA**, um pacto acessório de Penhor Mercantil, com prazo de vigência e valor coincidentes ao do contrato principal(cláusula 1<sup>a</sup>), tendo por objeto os bens móveis descritos e caracterizados no Anexo I (cláusula 5<sup>a</sup>, III), respondendo pela guarda e conservação desses bens vinculados perante a **CREDORA**, com todas as consequências cíveis, comerciais e disciplinares aplicáveis, como **DEPOSITÁRIOS**, o representante legal do **MUTUÁRIO**, que assumindo neste ato o encargo declara que ditos bens encontram-se em perfeito estado de conservação e utilização, tendo conferido sua quantidade e qualidade, achando-se em perfeita conformidade, comprometendo-se a não aliena-los ou grava-los de qualquer forma, sem autorização por escrito da **CREDORA**, observado o gravame existente, cuja renovação é proibida.

#### CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS AO PENHOR E AO DEPÓSITO MERCANTIL

- I) Os bens dados em penhor, descritos no ANEXO I, encontram-se em poder do **MUTUÁRIO**, onde deverão permanecer, e com isso acordes os depositários, na rua Berlim, nº 119, bairro ~~Centro~~<sup>Norte</sup>, Blumenau/SC, podendo ai ser livremente vistoriado pela ~~Credora~~<sup>Notaria</sup> quando entender conveniente;

DOCUMENTO ORIGINAL DAQUE OCU FÉ.

Em test<sup>o</sup> da verdade.

12 JUN 1998 Bureau

BR EDSON GOMES - Bel MARCELO ALTHOFF  
MARISE NELLIS GOMES - IRM COUTINHO MARGARIDA  
RAFAEL LARGURA - FABRÍCIO GOMES DE SOUZA  
Enviado para Notariais



- III) É direito assegurado à **CREDORA**, no caso de desfalque dos bens exigir o reforço da garantia, e no de devolução( Aínea V)
- III) Os documentos atinentes, assim considerados os certificados de propriedades dos bens dados em penhor e garantias, correspondências trocadas entre as partes, relação aditivas ou substitutivas, bem como quaisquer outros vinculados a mesma natureza ou objetivo, considerar-se-ão desde logo incorporadas à presente estipulação como seus anexos para todos os efeitos legais, estendendo-se automaticamente a esses bens todas as garantias aqui constituídas.
- IV) O não-pagamento de qualquer compromisso por parte do **MUTUÁRIO**, para com a **CREDORA**, no tempo, lugar e forma convencionados, investe automaticamente e desde logo, a credora de poderes especiais e irrevogáveis para no exercício de seus direitos, exigir a entrega dos bens apenados e proceder a venda pública ou particular deles, aplicando o produto obtido, após deduzir as despesas com arrecadação, venda, depósito e leiloeiro, no pagamento da dívida, e restituído à **CREDORA** o saldo, se houver, o qual acaso negativo, ensejará por ela a correspondente execução, conservando esse direito mesmo na falência desta;
- V) O **MUTUÁRIO** poderá a todo o tempo remir a execução, mediante o resarcimento dos respectivos encargos e entrega à credora, em condições satisfatórias, dos bens apenados, em cuja posse continua por efeito da cláusula que o constitui;
- VI) Como contrato de natureza acessória, o presente penhor acompanhará o vencimento da obrigação principal que ele garante(art. 755 CC) seja qual for a razão que determine esse vencimento(art. 762 CC);
- VII) O depósito dos bens dados em garantia, aqui estipulado(Cláusula 4<sup>a</sup>) é gratuito, ficando a **CREDORA** exonerada de qualquer despesas feitas pelo **DEPOSITÁRIO** com a guarda, manutenção e conservação da coisa, o qual se responsabilizará por ela mesma nos casos fortuitos e de força maior; e,
- VIII) Os bens dados em garantia, constantes do anexo, serão liberados, automaticamente, a medida que forem sendo quitados os débitos existentes e previstos no presente instrumento, abrangendo principal e acessórios das dívidas contraídas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VENCIMENTOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO CONTRATO**

Todos os prazos e obrigações aqui constantes vencem e se operam de pleno direito e independentemente de protestos judicial ou cambial de qualquer natureza, simples aviso, notificação ou interpelação, vinculando herdeiros e sucessores, reajustando-se seus valores, ao longo do período, com base na variação acumulada do IGP/FGV, sendo ainda lícito às partes acordar mudanças e/ou prazos diferentes desde que permitidos ou não preibidos garantindo assim a justiça e a verdade.

MARCA DE FOLHA DE NOTAS PAGAS	12 JUN. 1998
PRAZO: 01 ANO	Bemoral
PRAZO: 01 ANO	Em test
PRAZO: 01 ANO	da verdade
Bel EDOMAR GUMS - Bel MARCELO ALTHOFF	
MARCELENE ALVES RONES - IRAL COUTINHO MARQUES	
RAFAEL LAMOURA - FABRIO GOMES DE SOUZA	
Fazentes Notariais	



eventual perda sofrida pela moeda, a manutenção do valor contratado, sendo que qualquer tolerância e concessão de parte a parte, quando manifestadas por escrito e com expressa aprovação da outra parte, não importarão em alteração ou novações deste contrato, nem constituirão precedentes invocáveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS EFEITOS E DAS DESPESAS**

As partes estabelecem mutuamente de que o presente Instrumento gera apenas efeitos entre ambas relativamente ao objeto deste Contrato, não decorrente deste, qualquer tipo de participação ou vinculação societária, ou ainda qualquer outra forma de vínculo comercial, civil ou trabalhista, obrigando-se o **MUTUÁRIO**, em qualquer circunstância, a eximir a **CREDORA**, e a mantê-la eximida, de qualquer responsabilidade de autoria ou co-autoria de atos e/ou fatos, e, ainda, de eventuais penalidades ou ônus incidentes, sendo que todas as despesas oriundas deste instrumento contratual, inclusive as de registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos correrão por conta do **MUTUÁRIO**.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL**

As cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, prevalecem sobre todos os ajustes, verbais e ou escritos, bem como disposições a respeito, firmados anteriormente entre as partes, ficam as partes obrigadas, desde que de comum acordo, a firmar por escrito toda e qualquer alteração que diga respeito ao presente contrato, sob pena de completa invalidade para todos os fins de direito.

### **CLÁUSULA NONA - DO SEGURO E MANUTENÇÃO DOS BENS PENHORADOS**

O **MUTUÁRIO**, relativamente sobre os bens dados em garantia identificados no ANEXO I, se compromete a efetuar contra todos os riscos e de responsabilidade civil e indenização à terceiros, com apólice emitida em nome da **CREDORA** que será a única beneficiária, comprometendo-se ainda o **MUTUÁRIO** à permanente manutenção dos mesmos, providenciando, por sua exclusiva conta, todos os consertos, ajustes, reparos e substituição de peças, partes que sejam danificadas pelo uso normal ou não.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA PENAL PELO INADIMPLEMENTO**

As partes estabelecem mutuamente que havendo qualquer tipo de inadimplemento contratual, esta estará a parte infratora, obrigada a pagar para a outra parte, independentemente de ação ou interpelação judicial, uma multa penal, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do objeto deste Instrumento, vigente à época do evento caracterizador de inadimplência, identificado neste Instrumento, multa esta considerada desde já líquida e certa, ensejando se necessário for a sua cobrança por via executiva, arcando a parte inadimplente com as custas e os honorários advocatícios por tal cobrança.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO BEM DEPOSITÁRIO**

MARGARIDA ALTHOFF GOMES		CERTIFICO DUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É EXCEPCIONALMENTE DA MARGARIDA ALTHOFF GOMES - DEL DEPOSITÁRIO ÚNICA DESTA FACE DO DOCUMENTO ORIGINAL DO QUE DOU FÉ.	
Em test		da verdade	
12 JUN 1998		Bureau	
<b>EDOMAR GOMES - Del MARCELO ALTHOFF MARCELO ALTHOFF - Rua CONDE MARGARIDA RAFAEL LARGURA - FABRÍCIO GOMES DE SOUZA Escreventes Notariais</b>			



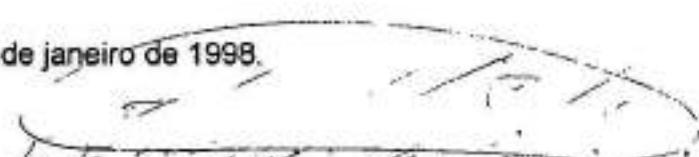
O MUTUÁRIO, por seu representante legal e depositário, declara que permanecerá na posse dos bens ofertados em garantia da obrigação, na condição de fiel depositário, responsabilizando-se pela guarda e conservação desses bens vinculados perante à CREDORA, com todas as consequências cíveis, comerciais e disciplinares aplicáveis, como DEPOSITÁRIO, que assumindo neste ato o encargo, declara que ditos bens encontram-se em perfeito estado de conservação e utilização, achando-se em perfeitas conformidades.

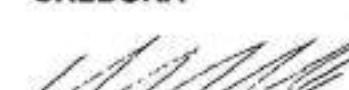
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

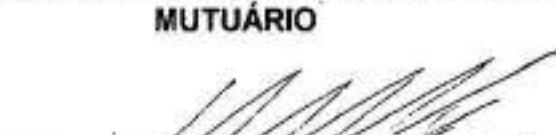
Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, para solucionar quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que este também assinam, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Blumenau-SC, 22 de janeiro de 1998.

  
GRUPOSUL- Cobranças Comerciais Ltda.  
CREDORA

  
SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL LTDA.  
MUTUÁRIO

  
OSNILDO ADÃO WAN-DALL  
FIEL DEPOSITÁRIO

#### TESTEMUNHAS:

Nome :  
CPF N°:

Nome:  
CPF N°:

MARGARIDA  
Fotocópia de documento  
do dia 22/06/1998  
Assinada por  
MARGARIDA  
Data: 22/06/1998  
Local: Blumenau  
Fone: (47) 220-1010  
Celular: (47) 9200-0101

CERTIFICO QUE A PRÉSENTE FOTOCÓPIA É  
REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DESTA FACE DO  
DOCUMENTO ORIGINAL, DO QUE DOU FÉ.

Em testemunha  
da verdade.

12 JUN. 1998 Blumenau

By EDSON GUMS - Bel MARCELO ALTHOFF  
MARLISE MELIS HONES - IMA COUTINHO MARGARIDA  
RAFAEL MARGARIDA - FABRÍCIO GOMES DE SOUZA  
Escreverimes Notariais



## ANEXO I

### RELAÇÃO DE BENS OFERTADOS EM GARANTIA DO CONTRATO DE MÚTUO

- 1) Um(01) automóvel marca Fiat/PALIO EL, ano e modelo 1997, cor vermelha, a gasolina, placas LYF 1452, chassi 9BD178237VO185488.
- 2) Um (01) automóvel marca IMP/VW PASSAT, ano 1994, modelo 1995, cor preta, a gasolina, placas LWX0754, Chassi WVWCC83A1RE214647.

Blumenau-SC, 22 de janeiro de 1998.

GRUPOSUL- Cobranças Comerciais Ltda.  
CREDORA

SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL LTDA.  
MUTUÁRIO

OSNILDO ADÃO WAN-DALL  
FIEL DEPOSITÁRIO

#### TESTEMUNHAS:

Nome: *[Signature]*  
CPF N°: 010 618 959 / 04

Nome: *[Signature]*  
CPF N°: 947 600-000-00  
MARGARIDA  
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É  
REPRODUÇÃO AUTÉNTICA DESTA FACE DO  
DOCUMENTO ORIGINAL DO QUE DOU FÉ.  
Em testemunha da verdade.  
12 JUN. 1998 Blumenau  
do EDOMER GUMS - do MARCELO ALTHOFF  
MARISE MELES VONES - IMP COUTINHO MARGARIDA  
RAFAEL LANGUIM - FÁBRICIO GOMES DE SOUZA  
Escreventes: *[Signatures]*

142  
CARTA  
10/06/98

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO E ASSESSORIA CONTÁBEIS E FISCAIS**

De um lado,

**SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Blumenau-SC, à Avenida Lisboa, nº 209, bairro Itoupava Norte, inscrita no CGC/MF sob nº 83.644.005/0001-84, e inscrição estadual nº. 250.552.558, neste ato representada por seu sócio gerente, **OSNILDO ADÃO WAN-DALL**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Blumenau-SC, à Rua Berlim, nº. 119, bairro Itoupava Norte, inscrito no CPF/MF sob nº. 181.675.439-00, e portador da Carteira de Identidade nº. 3/R 221.763-SSI/SC, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

de outro lado,

**VALTER AUGUSTO KRAUSS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Blumenau-SC, à Avenida Lisboa, nº 212, bairro Itoupava Norte, inscrito no CGC/MF sob nº 86.692.522/0001-17, neste ato representada por, **VALTER AUGUSTO KRAUSS**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Blumenau-SC à Avenida Lisboa, nº 212, bairro Itoupava Norte, inscrito no CPF/MF sob nº. 514.267.579-72, e portador da Carteira de Identidade nº. 3/R 1.725.483-SSI/SC, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**.

têm as partes entre si, justo e avençado, firmar o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Assessoria Fiscal e Contábil, que se regerá diante das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O **CONTRATADO** obriga-se a prestar para o **CONTRATANTE**, sem exclusividade, serviços de escrituração, assessoria e consultoria contábil e fiscal, na sede do **CONTRATADO**, retro mencionado.

**# 1º** - O **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer para o **CONTRATADO** todo os materiais e documentos fiscais e contábeis necessários à elaboração e apresentação dos balanços, balancetes, livros de contabilidade e contábeis nos prazos

de apresentação estabelecidos.

Em testo

da verdade.

12 JUN 1998 Blumenau

  
 MARCELO ALTHOFF  
 Notário Publico  
 Blumenau - SC  
 CRONOGRAMA DE PRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS  
 REPRODUÇÃO AUTÉNTICA, PELOS FIMES DO DOCUMENTO ORIGINAL DOQUE DOU FÉ.  
 Em testo  
 da verdade.  
 Bel EDOMAR GOMES - BH MARCELO ALTHOFF  
 MARISE NELLIS VIDORE - PM COUTINHO MARGARIDA  
 RAFAEL LARGURA - FABRÍCIO GOMES DE SOUZA  
 Escrivães Notariais



responsabilizando-se ainda mais pela elaboração e confecção dos formulários para pagamentos dos tributos, impostos, FGTS e contribuições previdenciárias devidas pelo CONTRATANTE aos órgãos fiscalizadores e arrecadadores.

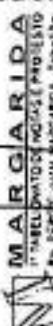
**# 2º** - O CONTRATADO obriga-se a realizar, por sua conta e risco, e com equipamentos adequados, todos os serviços necessários acima descritos, objetivando efetuar a entrega de acordo com o acordado em período nunca superior a 05 (cinco) dias de antecedência da data de apresentação ou pagamento.

**# 3º** - Para a realização dos serviços descritos nesta Cláusula, bem como aqueles decorrentes deste Instrumento, cada parte obriga-se a, respectivamente, às suas obrigações, utilizar pessoal/mão-de-obra especializada e qualificada, visando a mais adequada prestação de serviços, bem como obriga-se a cumprir e fazer cumprir as normas contábeis, fiscais, tributárias e de segurança e medicina do trabalho, instituídas por legislação específica vigente.

**# 4º** - Em consequência, o CONTRATADO exime, desde já, o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade por qualquer risco decorrente da prestação de serviços ora contratado.

**# 5º** - A realização dos serviços mencionados no "caput" desta Cláusula deverá ser desenvolvida por equipamentos ou materiais necessários à sua execução, todos de propriedade ou fornecidos pelo CONTRATADO, ou a ela vinculada por força de algum contrato que identifique a posse legal, ficando expressamente avencido que a manutenção preventiva ou corretiva e demais despesas de todos os equipamentos utilizados para a prestação dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade desta, de modo que não venham a prejudicar o fluxo normal dos serviços, informando o CONTRATANTE qualquer anomalia que esteja ocorrendo, obrigando-se a proceder as correções, quando necessárias, de tal modo a não influenciar ou prejudicar o fluxo normal das atividades comerciais do CONTRATANTE.

**# 6º** - O CONTRATADO será o único responsável pelas perdas e danos pessoais e ou materiais que vier a causar ao CONTRATANTE, decorrente de serviços executados ou de má qualidade dos serviços, bem como por atos ou fatos causados através de seus empregados ou pessoal contratado.



ESTADO DE SÃO PAULO  
Linha Alimentar Taboão Subsidiária  
Praça Dr. Vicente Konner, nº 21  
Bairro Taboão da Serra  
CEP 13245-052  
SANTOS-SP

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É  
REPRODUÇÃO AUTÉNTICA DESTA FACE DO  
DOCUMENTO ORIGINAL DO QUE DOU FÉ.  
Em 12 JUN. 1998  
da verdade,  
Bueno  
Bel EDSON GOMES - Bel MARCELO ALTHOFF  
MARCELO ALTHOFF - IRMÃO MARGARIDA  
RAFAEL LARGURA - FÁBRICIO GOMES DE SOUZA  
Escreventes Notariais

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Pelos serviços descritos na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$1.050,00 (um mil e cinqüenta reais), por mês, observados o disposto na cláusula terceira do presente instrumento.

**# Único** - Nos preços estipulados no "caput" desta Cláusula já estão incluídos todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Instrumento, de responsabilidade do CONTRATADO, não ensejando o direito dele reclamar do CONTRATANTE qualquer tipo de complementação e/ou resarcimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE obriga-se a pagar para o CONTRATADO, o valor estipulado na cláusula segunda, mensalmente, até o dia 05(cinco) de cada mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

As partes acordam que durante a vigência do presente contrato não haverá nenhuma forma de reajuste incidente sobre o serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo do presente instrumento será de 12(doze) meses, iniciando-se em 03(três) de janeiro de 1998, com término impreterível em 02(dois) de janeiro de 1999, podendo ser renovado por igual período se as partes se manifestarem mediante aviso prévio de trinta dias de antecedência do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO responsabiliza-se, por sua própria conta e risco, por todos os atos danosos praticados sobre os bens de propriedade do CONTRATANTE, que lhe são entregues para a realização dos serviços objetos deste Instrumento, assumindo a responsabilidade por qualquer dano ou extravio de material incidentes quando de posse do CONTRATADO.

MARGARIDA  
FABRÍCIO GOMES SOUZA  
MARCELO ALTHOFF  
Rafael Laksma  
Varusse Melo Jones  
IRM. COUTINHO MARGARIDA  
ESTREVENTES Notários

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É  
REPRODUÇÃO AUTÉNTICA DESTA FACE DO  
DOCUMENTO ORIGINAL DO QUE DOU FÉ  
Em test<sup>o</sup> da verdade.

12 JUN. 1998 Bureau

BEL EDOMAR GOMES - BEL MARCELO ALTHOFF  
VARUSSE MELA JONES - IRM. COUTINHO MARGARIDA  
RAFAEL LAKSMA - FABRÍCIO GOMES DE SOUZA  
Estreventes Notários



**PARÁGRAFO ÚNICO** - A responsabilidade do CONTRATADO somente poderá ser eximida desde que a responsabilidade de seus prepostos e/ou empregados seja exonerada por decisão irrecorribel decorrente de inquérito policial e/ou sindicância regularmente instituída.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE reserva para si o direito de fiscalizar todos os trabalhos do CONTRATADO, podendo nomear representantes, consultores ou supervisores para realizar o acompanhamento dos serviços ora contratados, os quais poderão rejeitar materiais, equipamentos ou serviços que não estiverem de acordo com a conduta usualmente adotada e de normas de segurança aplicáveis à espécie, com as instruções do CONTRATANTE, fato este que não exime a responsabilidade do CONTRATANTE pelos atos praticados, devendo o CONTRATADO tomar todas as medidas corretivas necessárias ao restabelecimento das características desejadas pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS

O CONTRATADO é o único e exclusivo responsável por todos os tributos e encargos decorrentes deste Instrumento, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste Contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO, dentre outros, não podendo ensejar a responsabilidade do CONTRATANTE em nenhuma oportunidade ou sob qualquer título. Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando ou diminuindo o custo do objeto deste Contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais proventos, resarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, através de legislação ou conforme acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA NONA - DA INADIMPLEMENTO/MULTA

Havendo inadimplência por qualquer das partes de quaisquer das condições deste Contrato, a parte inadimplente estará obrigada a pagar para a parte contrária, independentemente de ação ou interpelação, uma multa correspondente a 02% (dois por cento) da soma total do valor total deste Contrato, multa esta que certifico que a presente fotocópia é uma réplica fiel da original assinada na face oposta, documento original no qual dou fé.

Em 17º MUN. 1998 Rua  
da verdade  
MARCELO ALTHOFF  
EDUARDO GOMES - Bel MARCELO ALTHOFF  
KARLA VELASCO HONES - IRM CONTINHO MARGARIDA  
RAFAEL LOPES - FABRÍCIO GOMES DE SOUZA  
Revolution Notariais



desde já como líquida e certa, na forma do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro, ensejando se necessário for a sua cobrança por via executiva, arcando a parte inadimplente com as custas e os honorários advocatícios na ordem de 20%, bem como juros anuais à base de 12% (doze por cento) sobre o valor apurado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS EFEITOS

As partes estabelecem mutuamente de que o presente Instrumento gera apenas efeitos entre ambas relativamente ao objeto deste Contrato, não decorrente deste qualquer tipo de participação ou vinculação societária, bem como não decorre, também, qualquer tipo de vínculo obrigacional entre o CONTRATANTE e os prepostos/empregados do CONTRATADO, obrigando-se o CONTRATADO, em qualquer oportunidade, a eximir o CONTRATANTE, e a mantê-lo eximido, de qualquer responsabilidade de autoria ou co-autoria de atos e/ou fatos, e, ainda, - de eventuais penalidades ou ônus incidentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos suficientes para a rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, os seguintes casos:

- a) o inadimplemento de qualquer cláusula ou condição pactuada, por qualquer das partes, não podendo a parte inadimplente alegar este motivo em seu favor;
- b) se qualquer das partes contratantes se encontrar em estado de insolvência notória, ou ainda, requerido e homologado pedido de falência, ou liquidação judicial ou extrajudicial;
- c) incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade ou má-fé do CONTRATADO;
- d) a interrupção, por parte do CONTRATADO, da prestação dos serviços objetos deste Instrumento por prazo superior a 01 (um) mês após ter ocorrido o período de apuração, levantamento e apresentação dos serviços fiscais e contábeis ou a solicitação, pelo CONTRATANTE, para realização dos serviços, durante o prazo de vigência deste Instrumento.

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É  
REPRODUÇÃO AUTÉNTICA DESTA FACE DO  
DOCUMENTO ORIGINAL DO QUE DOU FÉ.  
Em testemunha:  
12 JUN. 1998 Belo Horizonte  
Bel EDOMAR GUIMAS - Bel MARCELO ALTHOFF  
MARISE MELLO VIEIRAS - MAURO COIMBRA  
RAFAEL LARGURA - FÁBRICIO GOMES DE SOUZA  
Escreventes Notários



e) realização dos serviços objetos deste Instrumento em desacordo com os objetivos estabelecidos pelas partes e com a finalidade a que se destina.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ocorrendo a rescisão do presente Instrumento diante de quaisquer das condições prescritas no "caput" desta Cláusula, cessarão automaticamente os efeitos das cláusulas e condições, reservando-se as partes do direito de regresso e demais prescritos na legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EVENTUAL TOLERÂNCIA

A eventual tolerância pelo CONTRATANTE quanto alguma demora, atraso ou omissão do CONTRATADO, no cumprimento de quaisquer das obrigações ajustadas neste Instrumento, ou a não aplicação na ocasião oportuna das cominações, não acarretará o cancelamento das penalidades, podendo ser aplicadas e exigidas a qualquer tempo, caso permaneçam as causas, o que prevalecerá ainda que a tolerância ou a não aplicação das cominações ocorram repetidas vezes, consecutiva ou alternadamente, o que não implicará em precedente, renovação ou modificação das disposições deste Contrato, as quais permanecerão integras e em pleno vigor, como se nenhum favor tivesse ocorrido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Contrato, no todo ou em parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato prevalecem sobre todos os ajustes, verbais e ou escritos, bem como disposições a respeito, firmados anteriormente entre as partes, ficam as partes obrigadas, desde que de comum acordo, a firmar por escrito toda e qualquer alteração que diga respeito ao presente Contrato, sob pena de completa invalidade para todos os fins de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, como o único competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento.

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É  
REPRODUÇÃO AUTÉNTICA DESTA FACE DO  
DOCUMENTO ORIGINAL, DA QUAIS DOU FÉ.  
Em les  
da verdade.

1 JUN. 1998  
Blumenau  
  
MARCELO ALTHOFF - MARCELO ALTHOFF  
MARISE HEILSWORN - IRM. COUTINHO MARGARIDA  
RAFAEL LARGARA - FÁRIO GOMES DE SOUZA  
Escrevente: Notários



excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratados, as partes assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de escrituração e Assessoria e Consultoria contábeis e Fiscais, em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que a este também assinam.

Blumenau-SC, 2 de janeiro de 1.998.

SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL LTDA.  
CONTRATANTE

Valter A. Krauss.

VALTER AUGUSTO KRAUSS - ME  
CONTRATADO

**Testemunhas:**

1. Marcelo Althoff  
Nome .....  
CPF/MF 321.886.714

2. .....  
Nome .....  
CPF/MF

**MARCELO ALTHOFF**  
INSTITUTO DE HODRAS E IMPRENSA  
Av. 23 de Maio, 1000 - Centro  
Caixa Postal 1000 - CEP 89000-000  
Blumenau - SC  
Fone: (49) 222-4942

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É  
REPRODUÇÃO AUTÉNTICA DESTA FACE DO  
DOCUMENTO ORIGINAL DO QUE DOU FÉ.  
Em test<sup>o</sup> da verdade.

12 JUN. 1998 Blumenau

Ba. EDSON GUMS - Bel. MARCELO ALTHOFF  
MARCELO ALTHOFF - IRM. COUTINHO MARGARIDA  
RAFAEL LARGURA - FÁBRICIO GOMES DE SOUZA  
Estreventes Notariais

1091  
C/

## **ANEXO XXI**

### **DECLARAÇÕES IRPJ 96/97**

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

IRPJ/97 - RECIBO DE ENTREGA DA  
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

Ano-Calendário 1996

IRPJ/97 - Lucro Real - Apuração Anual

Razão Social: SUPERMERCADO IRMAOS WAN DALL LTDA  
CGC: 83.644.005/0001-84  
Retificação da Declaração: Não

Periodo: 01/01/96 a 31/12/96

IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A PAGAR - R\$

	Imposto de Renda	Contribuição Social
Lucro Real	-8.192,01	-5.398,07
Lucro de SCP	0,00	0,00
Diferença entre Custo Orçado/Efetivo	0,00	0,00
Lucro Postergado	0,00	0,00
Número de Quotas	1	0
Valor da Quota	0,00	0,00

IR e CSL Devidos com Base Rec. Bruta  
ou Balancete Suspensão/Redução - R\$

MÊS	IR a Pagar		Lucro Arbitrado - R\$	
	IR a Pagar	CS a Pagar	IR a Pagar	CS a Pagar
Jan	0,00	0,00	0,00	0,00
Fev	0,00	0,00	0,00	0,00
Mar	0,00	0,00	0,00	0,00
Abr	0,00	0,00	0,00	0,00
Mai	0,00	0,00	0,00	0,00
Jun	0,00	0,00	0,00	0,00
Jul	0,00	0,00	0,00	0,00
Ago	0,00	0,00	0,00	0,00
Set	0,00	0,00	0,00	0,00
Out	0,00	0,00	0,00	0,00
Nov	0,00	0,00	0,00	0,00
Dez	-1.795,66	0,00	0,00	0,00

Valor da multa por atraso na entrega da declaração, caso apresentada fora do prazo:  
R\$ 414,35.

O presente Recibo da Declaração de Rendimentos, entregue via Internet, ano-calendário 1996, contém a transcrição de parte das fichas 08, 09, 11 e 24 da referida Declaração. Os valores nele declarados constituem confissão de dívida, nos termos do artigo 5º do Decreto-lei nº 2.124/84, correspondendo à expressão da verdade.

Representante Legal da Empresa:

OSNILODO ADAO WAN-DALL  
AVENIDA LISBOA, 209,  
ITOUPAVA NORTE, 89052610, BLUMENAU, SC  
Telefone: (047) 323-3365

Nº de Controle: 18569.05768

BLUMENAU, 29 de Abril de 1997  
Assinatura:

Versão 1.00

Declaração recebida via Internet  
pelo agente receptor SERPRO  
em 30/04/97 às 19:33:16 hs.  
3207133129

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

IRPJ/98 - RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

IRPJ/98 - Lucro Presumido

Ano-Calendário 1997

Nome Empresarial: SUPERMERCADO IRAMMO'S WAN DALL LTDA

CGC: 83.644.005/0001-84

Período: 01/01/97 a 31/12/97

**Lucro Presumido - R\$**

	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
IR a Pagar	2.121,51	1.765,47	2.049,61	2.410,08
CSLL a Pagar	1.697,20	1.412,38	1.639,69	1.928,06

**Lucro Arbitrado - R\$**

	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
IR a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
CSLL a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00

**PIS/PASEP E COFINS - R\$**

MÊS	PIS/PASEP a Pagar	COFINS a Pagar
Jan	378,26	1.163,87
Fev	405,16	1.246,63
Mar	365,74	1.125,35
Abr	285,14	877,34
Mai	329,20	1.012,93
Jun	341,96	1.052,20
Jul	311,24	957,66
Ago	526,91	1.621,26
Set	272,06	837,11
Out	514,13	1.581,94
Nov	320,42	985,92
Dez	470,91	1.448,94

Valor do IR Devido para cálculo da multa por atraso na entrega da declaração, caso apresentada fora do prazo: R\$ 8.346,67

O presente Recibo de Entrega de Declaração de Rendimentos em disquete, ano-calendário 1997, contendo a transcrição de parte das fichas 12, 16 e 17 da referida Declaração, constitui confissão de dívida, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124/84, correspondendo à expressão da verdade.

Responsável perante a SRF: OSNILDO ADAO WAN DALL

Logradouro: AV. LISBOA Número: 209

Complemento: Bairro: ITOUUPAVA NORTE CEP: 89052-610

Município: BLUMENAU UF: SC

Caixa Postal/UF/CEP: / /

Tel: Fax:

Correio:

Nº de controle: 16957.66686

BLUMENAU,  
22 de Abril de 1998

Assinatura:

Versão: 1.00

Declaração recebida via  
Internet pelo Agente  
Receptor SERPRO  
em 27/05/1998 às 11:32:39

3059533047

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

**IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA  
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS**

**IRPJ/98 - LUCRO PRESUMIDO**



**FICHA 01 - DADOS CADASTRAIS**

Pag. 1

CGC: 83.644.005/0001-84

NOME EMPRESARIAL: SUPERMERCADO IRAMAOS WAN DALL LTDA

CÓDIGO: 206-2 NATUREZA JURÍDICA: Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada -  
Empresa Privada

CÓDIGO: 52.12-4 ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Com. Var. de Mercadorias em geral, com  
predominância de Produtos Alimentícios, com  
área de venda entre 300 e 5000 metros  
quadrados - Supermercados

LOGRADOURO: AV. LISBOA

NÚMERO: 209

COMPLEMENTO:

BAIRRO/DISTRITO: ITOUPAVA NORTE

MUNICÍPIO: BLUMENAU

UF: SC CEP: 89052-610

CAIXA POSTAL/UF/CEP: / / -

DDD:

TELEFONE:

DDD:

FAX:

CORREIO ELETRÔNICO:

CGC: 83.644.005/0001-84

Lucro Presumido

ANO-CALENDÁRIO: 1997

Pag. 2

FICHA 02 - DADOS DE APURAÇÃO

ANO-CALENDÁRIO: 1997

PERÍODO: 01/01/1997 a 31/12/1997

53  
G

BAIXA OU ALTERAÇÃO NO CGC: Não

CISÃO PARCIAL - PERCENTUAL REMANESCENTE DO PL:

DECLARAÇÃO RETIFICADORA: Não

FORMA DE TRIBUTAÇÃO NO ANO-CALENDÁRIO: Lucro Presumido

CGC: 83.644.005/0001-84	LUCRO PRESUMIDO	ANO-CALENDÁRIO: 1997
FICHA 09 - IR E CSLL MENSAL POR ESTIMATIVA/ANTECIP. OBRIGATÓRIAS		Pag. 3
DISCRIMINAÇÃO	Janeiro	R\$
FORMA DE DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IR E DA CSLL NO MÊS		
(X) Com Base na Receita Bruta e Acréscimos		
( ) Com Base em Balanço/Balancete de Suspensão/Redução		
IMPOSTO DE RENDA		
01.BASE DE CÁLCULO DO IR	4.655,48	
IMPOSTO DE RENDA DEVIDO		
02.A Aliquota de 15%	698,31	
03.Adicional	0,00	
DEDUÇÕES		
04.(-)Deduções de Incentivos Fiscais	0,00	
05.(-)Imposto de Renda Devido em Meses Anteriores	0,00	
06.(-)Imposto de Renda Retido na Fonte	0,00	
07.(-)Imposto de Renda Pago sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável	0,00	
08.IMPORTE DE RENDA A PAGAR	698,31	
COMPENSAÇÕES		
09.Compensação de Pagamentos Indevidos ou a Mais	0,00	
DEMAIS COMPENSAÇÕES		
10.Retenção de IR por Órgão Público	0,00	
11.Saldo Negativo de Períodos Anteriores	0,00	
12.Outras	0,00	
13.Exigibilidade Suspensa		
14.SALDO DE IMPOSTO DE RENDA	698,31	
15.Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente s/Receita Bruta	0,00	
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO		
16.BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	7.274,13	
17.CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DEVIDA	581,93	
18.(-)CSLL Devida em Meses Anteriores	0,00	
19.CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO A PAGAR	581,93	
COMPENSAÇÕES		
20.Compensação de Pagamentos Indevidos ou a Mais	0,00	
DEMAIS COMPENSAÇÕES		
21.Retenção de CSLL por Órgão Público	0,00	
22.Saldo Negativo de Períodos Anteriores	0,00	
23.Outras	0,00	
24.Exigibilidade Suspensa		
25.SALDO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	581,93	



CGC: 83.644.005/0001-84	Lucro Presumido	ANO-CALENDÁRIO: 1997
FICHA 09 - IR E CSLL MENSAL POR ESTIMATIVA/ANTECIP. OBRIGATÓRIAS		Pag. 4
DISCRIMINAÇÃO		Fevereiro R\$
FORMA DE DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IR E DA CSLL NO MÊS		
(X) Com Base na Receita Bruta e Acréscimos		
[ ] Com Base em Balanço/Balancete de Suspensão/Redução		
IMPOSTO DE RENDA		
01.BASE DE CÁLCULO DO IR		4.886,52
IMPOSTO DE RENDA DEVIDO		747,97
02.À Aliquota de 15%		0,00
03.Adicional		
DEDUÇÕES		
04.(-)Deduções de Incentivos Fiscais		0,00
05.(-)Imposto de Renda Devido em Meses Anteriores		0,00
06.(-)Imposto de Renda Retido na Fonte		0,00
07.(-)Imposto de Renda Pago sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável		0,00
08.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR		747,97
COMPENSAÇÕES		
09.Compensação de Pagamentos Indevidos ou a Maior		0,00
DEMAIS COMPENSAÇÕES		
10.Retenção de IR por Órgão Público		0,00
11.Saldo Negativo de Períodos Anteriores		0,00
12.Outras		0,00
13.Exigibilidade Suspensa		747,97
14.SALDO DE IMPOSTO DE RENDA		0,00
15.Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente s/Receita Bruta		
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO		
16.BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		7.479,75
17.CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DEVIDA		598,38
18.(-)CSLL Devida em Meses Anteriores		0,00
19.CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO A PAGAR		598,38
COMPENSAÇÕES		
20.Compensação de Pagamentos Indevidos ou a Maior		0,00
DEMAIS COMPENSAÇÕES		
21.Retenção de CSLL por Órgão Público		0,00
22.Saldo Negativo de Períodos Anteriores		0,00
23.Outras		0,00
24.Exigibilidade Suspensa		0,00
25.SALDO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO		598,38

GASTOS  
15  
4.886,52

CGC: 83.644.005/0001-84	Lucro Presumido	ANO-CALENDÁRIO: 1997
FICHA 12 - PIS/PASEP E COFINS		Pag. 5
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>		R\$
PIS/PASEP		
01.BASE DE CÁLCULO DO PIS/PASEP - MATRIZ	58.193,36	156
02.PIS/PASEP A PAGAR - MATRIZ	378,26	e
03.BASE DE CÁLCULO DO PIS/PASEP - FILIAIS	0,00	
04.PIS/PASEP A PAGAR - FILIAIS	0,00	
COFINS		
05.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - MATRIZ	58.193,36	
06.COFINS A PAGAR - MATRIZ	1.163,87	
07.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - FILIAIS	0,00	
08.COFINS A PAGAR - FILIAIS	0,00	
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	Fevereiro	R\$
PIS/PASEP		
01.BASE DE CÁLCULO DO PIS/PASEP - MATRIZ	62.331,59	
02.PIS/PASEP A PAGAR - MATRIZ	405,16	
03.BASE DE CÁLCULO DO PIS/PASEP - FILIAIS	0,00	
04.PIS/PASEP A PAGAR - FILIAIS	0,00	
COFINS		
05.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - MATRIZ	62.331,59	
06.COFINS A PAGAR - MATRIZ	1.246,63	
07.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - FILIAIS	0,00	
08.COFINS A PAGAR - FILIAIS	0,00	
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	Março	R\$
PIS/PASEP		
01.BASE DE CÁLCULO DO PIS/PASEP - MATRIZ	56.267,68	
02.PIS/PASEP A PAGAR - MATRIZ	365,74	
03.BASE DE CÁLCULO DO PIS/PASEP - FILIAIS	0,00	
04.PIS/PASEP A PAGAR - FILIAIS	0,00	
COFINS		
05.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - MATRIZ	56.267,68	
06.COFINS A PAGAR - MATRIZ	1.125,35	
07.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - FILIAIS	0,00	
08.COFINS A PAGAR - FILIAIS	0,00	
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	Abril	R\$
PIS/PASEP		
01.BASE DE CÁLCULO DO PIS/PASEP - MATRIZ	43.866,98	
02.PIS/PASEP A PAGAR - MATRIZ	285,14	
03.BASE DE CÁLCULO DO PIS/PASEP - FILIAIS	0,00	
04.PIS/PASEP A PAGAR - FILIAIS	0,00	
COFINS		
05.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - MATRIZ	43.866,98	
06.COFINS A PAGAR - MATRIZ	877,34	
07.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - FILIAIS	0,00	
08.COFINS A PAGAR - FILIAIS	0,00	

CGC: 83.644.005/0001-84	Lucro Presumido	ANO-CALENDÁRIO: 1998
FICHA 12 - PIS/PASEP E COFINS		Pag. 6 de 157
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>		R\$
PIS/PASEP		
01.BASE DE CÁLCULO DO PIS/PASEP - MATRIZ	50.646,50	
02.PIS/PASEP A PAGAR - MATRIZ	329,20	
03.BASE DE CÁLCULO DO PIS/PASEP - FILIAIS	0,00	
04.PIS/PASEP A PAGAR - FILIAIS	0,00	
COFINS		
05.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - MATRIZ	50.646,50	
06.COFINS A PAGAR - MATRIZ	1.012,93	
07.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - FILIAIS	0,00	
08.COFINS A PAGAR - FILIAIS	0,00	
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	Junho	R\$
PIS/PASEP		
01.BASE DE CÁLCULO DO PIS/PASEP - MATRIZ	52.609,83	
02.PIS/PASEP A PAGAR - MATRIZ	341,96	
03.BASE DE CÁLCULO DO PIS/PASEP - FILIAIS	0,00	
04.PIS/PASEP A PAGAR - FILIAIS	0,00	
COFINS		
05.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - MATRIZ	52.609,83	
06.COFINS A PAGAR - MATRIZ	1.052,20	
07.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - FILIAIS	0,00	
08.COFINS A PAGAR - FILIAIS	0,00	
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	Julho	R\$
PIS/PASEP		
01.BASE DE CÁLCULO DO PIS/PASEP - MATRIZ	47.882,98	
02.PIS/PASEP A PAGAR - MATRIZ	311,24	
03.BASE DE CÁLCULO DO PIS/PASEP - FILIAIS	0,00	
04.PIS/PASEP A PAGAR - FILIAIS	0,00	
COFINS		
05.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - MATRIZ	47.882,98	
06.COFINS A PAGAR - MATRIZ	957,66	
07.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - FILIAIS	0,00	
08.COFINS A PAGAR - FILIAIS	0,00	
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	Agosto	R\$
PIS/PASEP		
01.BASE DE CÁLCULO DO PIS/PASEP - MATRIZ	81.062,78	
02.PIS/PASEP A PAGAR - MATRIZ	526,91	
03.BASE DE CÁLCULO DO PIS/PASEP - FILIAIS	0,00	
04.PIS/PASEP A PAGAR - FILIAIS	0,00	
COFINS		
05.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - MATRIZ	81.062,78	
06.COFINS A PAGAR - MATRIZ	1.621,26	
07.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - FILIAIS	0,00	
08.COFINS A PAGAR - FILIAIS	0,00	

CGC: 83.644.005/0001-84

Lucro Presumido

ANO CALENDÁRIO: 1998

Pág. 27

458

FICHA 12 - PIS/PASEP E COFINS

Setembro

458

DISCRIMINAÇÃO

PIS/PASEP

- 01.BASE DE CÁLCULO DO PIS/PASEP - MATRIZ  
 02.PIS/PASEP A PAGAR - MATRIZ  
 03.BASE DE CÁLCULO DO PIS/PASEP - FILIAIS  
 04.PIS/PASEP A PAGAR - FILIAIS

41.855,45

272,06

0,00

0,00

COFINS

- 05.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - MATRIZ  
 06.COFINS A PAGAR - MATRIZ  
 07.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - FILIAIS  
 08.COFINS A PAGAR - FILIAIS

41.855,45

837,11

0,00

0,00

DISCRIMINAÇÃO

Outubro

R\$

PIS/PASEP

- 01.BASE DE CÁLCULO DO PIS/PASEP - MATRIZ  
 02.PIS/PASEP A PAGAR - MATRIZ  
 03.BASE DE CÁLCULO DO PIS/PASEP - FILIAIS  
 04.PIS/PASEP A PAGAR - FILIAIS

79.097,24

514,13

0,00

0,00

COFINS

- 05.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - MATRIZ  
 06.COFINS A PAGAR - MATRIZ  
 07.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - FILIAIS  
 08.COFINS A PAGAR - FILIAIS

79.097,24

1.581,94

0,00

0,00

DISCRIMINAÇÃO

Novembro

R\$

PIS/PASEP

- 01.BASE DE CÁLCULO DO PIS/PASEP - MATRIZ  
 02.PIS/PASEP A PAGAR - MATRIZ  
 03.BASE DE CÁLCULO DO PIS/PASEP - FILIAIS  
 04.PIS/PASEP A PAGAR - FILIAIS

49.296,06

320,42

0,00

0,00

COFINS

- 05.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - MATRIZ  
 06.COFINS A PAGAR - MATRIZ  
 07.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - FILIAIS  
 08.COFINS A PAGAR - FILIAIS

49.296,06

985,92

0,00

0,00

DISCRIMINAÇÃO

Dezembro

R\$

PIS/PASEP

- 01.BASE DE CÁLCULO DO PIS/PASEP - MATRIZ  
 02.PIS/PASEP A PAGAR - MATRIZ  
 03.BASE DE CÁLCULO DO PIS/PASEP - FILIAIS  
 04.PIS/PASEP A PAGAR - FILIAIS

72.447,08

470,91

0,00

0,00

COFINS

- 05.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - MATRIZ  
 06.COFINS A PAGAR - MATRIZ  
 07.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - FILIAIS  
 08.COFINS A PAGAR - FILIAIS

72.447,08

1.448,94

0,00

0,00

CFC: 83.644.005/0001-84

Lucro Presumido

ANO-CALENDÁRIO: 1998  
Pág: 28  
1o. Trimestre R\$ 150,00


FICHA 16 - IR E CSLL SOBRE LUCRO PRESUMIDODISCRIMINAÇÃOIMPOSTO DE RENDARECEITA BRUTA

01.Percentual de 1,6%	0,00
02.Percentual de 8%	176.792,63
03.Percentual de 16%	0,00
04.Percentual de 32%	0,00
<b>05.RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA</b>	<b>14.143,41</b>
06.Rendimentos e Ganhos Líquidos Aplicações Renda Fixa/Renda Variável	0,00
07.Outras Receitas e Ganhos de Capital	0,00
08.Juros sobre o Capital Próprio	0,00
09.Lucro Inflacionário - Realização Obrigatória	0,00
10.Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00
11.Recuperação de Custos e Despesas	0,00
12.Ajustes Decorrentes de Métodos de Preços de Transferência	0,00
13.Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00
<b>14.BASE DE CÁLCULO DO IR</b>	<b>14.143,41</b>

IMPOSTO DE RENDA SOBRE A BASE DE CÁLCULO

15.À Aliquota de 15%	2.121,51
16.Adicional	0,00

DEDUÇÕES

17.(-)Operações de Caráter Cultural e Artístico	0,00
18.(-)Programa de Alimentação do Trabalhador	0,00
19.(-)Vale-Transporte	0,00
20.(-)Atividade Audiovisual	0,00
21.(-)Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente	0,00
22.(-)Imposto de Renda Retido na Fonte	0,00
23.(-)Imposto Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável	2.121,51

24. IMPOSTO DE RENDA A PAGARCOMPENSAÇÕES

25.Compensação de Pagamentos Indevidos ou a Maior	0,00
<b>DEMAIS COMPENSAÇÕES</b>	<b>0,00</b>
26.Retenção de IR por Orgão Público	0,00
27.Saldo Negativo de Períodos Anteriores	0,00
28.Outras	0,00
29.Parcelamento Formalizado	0,00
30.Exigibilidade Suspensa	1.446,28
31.Antecipações Obrigatórias	675,23
<b>32.SALDO DE IMPOSTO DE RENDA</b>	<b>0</b>
33.Número de Quotas	0,00
34.Valor da Quota	0,00
35.Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente s/Receita Bruta	0,00

REALIZAÇÃO INTEGRAL DO LUCRO INFLACIONÁRIO

36.Realização Integral do Lucro Inflacionário	0,00
37.Data da Opção pela Realização Integral	/ /

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO

<b>BASE DE CÁLCULO</b>	
38.Aplicação do Percentual sobre a Receita Bruta	21.215,11
39.Rendimentos e Ganhos Líq. de Aplic. Renda Fixa e Renda Variável	0,00
40.Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00
<b>41.BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>	<b>21.215,11</b>
<b>42.CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO A PAGAR</b>	<b>1.697,20</b>

COMPENSAÇÕES

43.Compensação de Pagamentos Indevidos ou a Maior	0,00
<b>DEMAIS COMPENSAÇÕES</b>	<b>0,00</b>
44.Retenção de CSLL por Orgão Público	0,00
45.Saldo Negativo de Períodos Anteriores	0,00
46.Outras	0,00
47.Parcelamento Formalizado	0,00
48.Exigibilidade Suspensa	1.180,31
49.Antecipações Obrigatórias	516,89
<b>50.SALDO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO</b>	<b>0</b>
51.Número de Quotas	0,00
52.Valor da Quota	0,00

CGC: 83.644.005/0001-84	Lucro Presumido	ANO-CALENDÁRIO: 1997
FICHA 16 - IR E CSLL SOBRE LUCRO PRESUMIDO		Pag. 9
DISCRIMINAÇÃO		2o. Trimestre R\$ C.
IMPOSTO DE RENDA		
RECEITA BRUTA		
01.Percentual de 1,6%	0,00	
02.Percentual de 8%	147.123,31	
03.Percentual de 16%	0,00	
04.Percentual de 32%	0,00	
05.RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA	11.769,86	
06.Rendimentos e Ganhos Líquidos Aplicações Renda Fixa/Renda Variável	0,00	
07.Outras Receitas e Ganhos de Capital	0,00	
08.Juros sobre o Capital Próprio	0,00	
09.Lucro Inflacionário - Realização Obrigatória	0,00	
10.Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00	
11.Recuperação de Custos e Despesas	0,00	
12.Ajustes Decorrentes de Métodos de Preços de Transferência	0,00	
13.Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00	
14.BASE DE CÁLCULO DO IR	11.769,86	
IMPOSTO DE RENDA SOBRE A BASE DE CÁLCULO		
15.À Aliquota de 15%	1.765,47	
16.Adicional	0,00	
DEDUÇÕES		
17.(-)Operações de Caráter Cultural e Artístico	0,00	
18.(-)Programa de Alimentação do Trabalhador	0,00	
19.(-)Vale-Transporte	0,00	
20.(-)Atividade Audiovisual	0,00	
21.(-)Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente	0,00	
22.(-)Imposto de Renda Retido na Fonte	0,00	
23.(-)Imposto Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável	1.765,47	
24.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR		
COMPENSAÇÕES		
25.Compensação de Pagamentos Indevidos ou a Maior	0,00	
DEMAIS COMPENSAÇÕES		
26.Retenção de IR por Órgão Público	0,00	
27.Saldo Negativo de Períodos Anteriores	0,00	
28.Outras	0,00	
29.Parcelamento Formalizado	0,00	
30.Exigibilidade Suspensa	0,00	
31.Antecipações Obrigatórias	1.765,47	
32.SALDO DE IMPOSTO DE RENDA	0	
33.Número de Quotas	0,00	
34.Valor da Quota	0,00	
35.Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente e/Receita Bruta	0,00	
REALIZAÇÃO INTEGRAL DO LUCRO INFLACIONÁRIO		
36.Realização Integral do Lucro Inflacionário	0,00	
37.Data da Opção pela Realização Integral	/ /	
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO		
BASE DE CÁLCULO		
38.Aplicação do Percentual sobre a Receita Bruta	17.654,79	
39.Rendimentos e Ganhos Líq. de Aplic. Renda Fixa e Renda Variável	0,00	
40.Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00	
41.BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	17.654,79	
42.CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO A PAGAR	1.412,38	
COMPENSAÇÕES		
43.Compensação de Pagamentos Indevidos ou a Maior	0,00	
DEMAIS COMPENSAÇÕES		
44.Retenção de CSLL por Órgão Público	0,00	
45.Saldo Negativo de Períodos Anteriores	0,00	
46.Outras	0,00	
47.Parcelamento Formalizado	0,00	
48.Exigibilidade Suspensa	0,00	
49.Antecipações Obrigatórias	0,00	
50.SALDO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	1.412,38	
51.Número de Quotas	0	
52.Valor da Quota	0,00	

CGC: 83.644.005/0001-84	Lucro Presumido	ANO-CALENDÁRIO: 1997
FICHA 16 - IR E CSLL SOBRE LUCRO PRESUMIDO		Pag. 40
DISCRIMINAÇÃO		3º. Trimestre RS
IMPOSTO DE RENDA		
RECEITA BRUTA		
01.Percentual de 1,6%	0,00	
02.Percentual de 8%	170.801,21	
03.Percentual de 16%	0,00	
04.Percentual de 32%	0,00	
05.RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA	13.664,09	
06.Rendimentos e Ganhos Líquidos Aplicações Renda Fixa/Renda Variável	0,00	
07.Outras Receitas e Ganhos de Capital	0,00	
08.Juros sobre o Capital Próprio	0,00	
09.Lucro Inflacionário - Realização Obrigatória	0,00	
10.Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00	
11.Recuperação de Custos e Despesas	0,00	
12.Ajustes Decorrentes de Métodos de Preços de Transferência	0,00	
13.Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00	
14.BASE DE CÁLCULO DO IR	13.664,09	
IMPOSTO DE RENDA SOBRE A BASE DE CÁLCULO		
15.À Aliquota de 15%	2.049,61	
16.Adicional	0,00	
DEDUÇÕES		
17.(-)Operações de Caráter Cultural e Artístico	0,00	
18.(-)Programa de Alimentação do Trabalhador	0,00	
19.(-)Vale-Transporte	0,00	
20.(-)Atividade Audiovisual	0,00	
21.(-)Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente	0,00	
22.(-)Imposto de Renda Retido na Fonte	0,00	
23.(-)Imposto Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável	2.049,61	
24.IMPORTE DE RENDA A PAGAR		
COMPENSAÇÕES		
25.Compenção de Pagamentos Indevidos ou a Maior	0,00	
DEMAIS COMPENSAÇÕES		
26.Retenção de IR por Órgão Público	0,00	
27.Saldo Negativo de Períodos Anteriores	0,00	
28.Outras	0,00	
29.Parcelamento Formalizado	0,00	
30.Exigibilidade Suspensa	0,00	
31.Antecipações Obrigatórias	2.049,61	
32.SALDO DE IMPORTE DE RENDA	0	
33.Número de Quotas	0,00	
34.Valor da Quota	0,00	
35.Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente s/Receita Bruta	0,00	
REALIZAÇÃO INTEGRAL DO LUCRO INFLACIONÁRIO		
36.Realização Integral do Lucro Inflacionário	0,00	
37.Data da Opção pela Realização Integral	/ /	
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO		
BASE DE CÁLCULO		
38.Aplicação do Percentual sobre a Receita Bruta	20.496,14	
39.Rendimentos e Ganhos Líq. de Aplic. Renda Fixa e Renda Variável	0,00	
40.Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00	
41.BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	20.496,14	
42.CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO A PAGAR	1.639,69	
COMPENSAÇÕES		
43.Compenção de Pagamentos Indevidos ou a Maior	0,00	
DEMAIS COMPENSAÇÕES		
44.Retenção de CSLL por Órgão Público	0,00	
45.Saldo Negativo de Períodos Anteriores	0,00	
46.Outras	0,00	
47.Parcelamento Formalizado	0,00	
48.Exigibilidade Suspensa	0,00	
49.Antecipações Obrigatórias	0,00	
50.SALDO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	1.639,69	
51.Número de Quotas	0	
52.Valor da Quota	0,00	

CGC: 83.644.005/0001-84	Lucro Presumido	ANO-CALENDÁRIO: 1997
FICHA 16 - IR E CSLL SOBRE LUCRO PRESUMIDO		Pag. 11
DISCRIMINAÇÃO		4º. Trimestre R\$
IMPOSTO DE RENDA		
RECEITA BRUTA		
01.Percentual de 1,6%	0,00	
02.Percentual de 8%	200.840,38	
03.Percentual de 16%	0,00	
04.Percentual de 32%	0,00	
05.RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA	16.067,23	
06.Rendimentos e Ganhos Líquidos Aplicações Renda Fixa/Renda Variável	0,00	
07.Outras Receitas e Ganhos de Capital	0,00	
08.Juros sobre o Capital Próprio	0,00	
09.Lucro Inflacionário - Realização Obrigatória	0,00	
10.Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00	
11.Recuperação de Custos e Despesas	0,00	
12.Ajustes Decorrentes de Métodos de Preços de Transferência	0,00	
13.Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00	
14.BASE DE CÁLCULO DO IR	16.067,23	
IMPOSTO DE RENDA SOBRE A BASE DE CÁLCULO		
15.À Aliquota de 15%	2.410,08	
16.Adicional	0,00	
DEDUÇÕES		
17.(-)Operações de Caráter Cultural e Artístico	0,00	
18.(-)Programa de Alimentação do Trabalhador	0,00	
19.(-)Vale-Transporte	0,00	
20.(-)Atividade Audiovisual	0,00	
21.(-)Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente	0,00	
22.(-)Imposto de Renda Retido na Fonte	0,00	
23.(-)Imposto Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável	0,00	
24.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	2.410,08	
COMPENSACÕES		
25.Compenção de Pagamentos Indevidos ou a Maior	0,00	
DEMAIS COMPENSACÕES		
26.Retenção de IR por Órgão Público	0,00	
27.Saldo Negativo de Períodos Anteriores	0,00	
28.Outras	0,00	
29.Parcelamento Formalizado	0,00	
30.Exigibilidade Suspensa	0,00	
31.Antecipações Obrigatórias	2.410,08	
32.SALDO DE IMPOSTO DE RENDA	0	
33.Número de Quotas	0,00	
34.Valor da Quota	0,00	
35.Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente s/Receita Bruta	0,00	
REALIZAÇÃO INTEGRAL DO LUCRO INFLACIONÁRIO		
36.Realização Integral do Lucro Inflacionário	0,00	
37.Data da Opção pela Realização Integral	/ /	
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO		
BASE DE CÁLCULO		
38.Aplicação do Percentual sobre a Receita Bruta	24.100,84	
39.Rendimentos e Ganhos Líq. de Aplic. Renda Fixa e Renda Variável	0,00	
40.Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00	
41.BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	24.100,84	
42.CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO A PAGAR	1.928,06	
COMPENSACÕES		
43.Compenção de Pagamentos Indevidos ou a Maior	0,00	
DEMAIS COMPENSACÕES		
44.Retenção de CSLL por Órgão Público	0,00	
45.Saldo Negativo de Períodos Anteriores	0,00	
46.Outras	0,00	
47.Parcelamento Formalizado	0,00	
48.Exigibilidade Suspensa	0,00	
49.Antecipações Obrigatórias	0,00	
50.SALDO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	1.928,06	
51.Número de Quotas	0	
52.Valor da Quota	0,00	

\* CGC: 83.644.005/0001-84

Lucro Presumido

ANO-CALENDÁRIO: 1997

Pag. 12

## FICHA 21 - REND. DIRIGENTES, SÓCIOS E TIT. DA EMPRESA

163  
RC

NOME(Pessoa Física)/NOME EMPRESARIAL(Pessoa Jurídica):

OSNILDO ADAO WAN DALL

CPF/CGC: 181.765.439-00

PARTICIPAÇÃO NOS RENDIMENTOS (%): 50,00

## DISCRIMINAÇÃO

01. LUCRO

R\$ 625,00

02. Demais Rendimentos

1.408,00

03. Imposto de Renda na Fonte

0,00

NOME(Pessoa Física)/NOME EMPRESARIAL(Pessoa Jurídica):

MARLETE WAN DALL

CPF/CGC: 838.103.409-44

PARTICIPAÇÃO NOS RENDIMENTOS (%): 50,00

## DISCRIMINAÇÃO

R\$ 625,00

01. Lucro

1.408,00

02. Demais Rendimentos

0,00

03. Imposto de Renda na Fonte

CGC: 83.644.005/0001-84

Lucro Presumido

ANO-CALENDÁRIO: 1997

Pag. 13

FICHA 22 - IDENTIFICAÇÃO DOS SÓCIOS E REPRESENTANTES LEGAIS

NOME(Pessoa Física)/NOME EMPRESARIAL(Pessoa Jurídica):

OSNILDO ADÃO WAN DALL

CPF/CGC: 181.675.439-00

QUALIFICAÇÃO: 28 - Sócio Gerente

PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL TOTAL (%): 50,00

PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL VOTANTE (%): 50,00

CÓDIGO DO PAÍS: NOME DO PAÍS:

CPF - REPRESENTANTE LEGAL:

QUALIFICAÇÃO:

64  
C

NOME(Pessoa Física)/NOME EMPRESARIAL(Pessoa Jurídica):

MARILETE WANDALL

CPF/CGC: 838.103.409-44

QUALIFICAÇÃO: 22 - Sócio

PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL TOTAL (%): 50,00

PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL VOTANTE (%): 50,00

CÓDIGO DO PAÍS: NOME DO PAÍS:

CPF - REPRESENTANTE LEGAL:

QUALIFICAÇÃO:

CGC: 83.644.005/0001-84

Lucro Presumido

ANO-CALENDÁRIO: 1997

FICHA 23 - PARTICIP. PERM. NO CAPITAL DE EMPR. COLIGADAS/CONTROLADAS

Pag. 14

NOME EMPRESARIAL:

CGC:

VALOR TOTAL DA PARTICIPAÇÃO (R\$):

PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL TOTAL (%):

PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL VOTANTE (%):

CÓDIGO DO PAÍS: NOME DO PAÍS:

165  
10

CGC: 83.644.005/0001-84	Lucro Presumido	ANO-CALENDÁRIO: 1997
		Pag. 15
<b>FICHA 26 - INFORMAÇÕES GERAIS</b>		
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>INÍCIO DO PERÍODO - R\$</b>	<b>FIM DO PERÍODO - R\$</b>
01.Capital Registrado	618,18	618,18
02.Estoques	83.748,00	149.513,02
03.Saldo de Caixa e Bancos	0,00	-20.002,12
04.Saldo de Aplicações Financeiras	0,00	0,00
05.Contas a Receber	0,00	16.840,61
06.Contas a Pagar	0,00	63.453,44
07.Escrivaturação		Livro Caixa
08.Compras de Mercadorias no Ano-Calendário		476.729,00
09.Compras para o Ativo Permanente no Ano-Calendário		0,00
10.Receitas e Rendimentos não Tributáveis		0,00
<b>EMPRESAS SUJEITAS AO CÁLCULO DE PREÇO DE TRANSFERÊNCIA</b>		
11.Total das Importações Efetuadas		0,00
12.Total das Importações Efetuadas com Pessoas Vinculadas		0,00
13.Total das Exportações Efetuadas		0,00
14.Total das Exportações Efetuadas com Empresas Vinculadas		0,00
15.Juros Pagos a Pessoas Vinculadas (Contratos Não Registrados)		0,00
16.Juros Recebidos de Pessoas Vinculadas (Contratos Não Registrados)		0,00
17.PJ com Benefício Previsto no art.33 da IN SRF N° 38/97		NÃO

168  
E.C.P.A.

## **ANEXO XXII**

## **DIVERSOS**

\* CGC: 83.644.005/0001-84

Lucro Presumido

ANO-CALENDÁRIO: 1997

FICHA 27 - RESPONS. PELO PREENCHIMENTO E RESPONS. PERANTE A SRF

Pag. 16

CONTADOR/EMPRESA DE CONTABILIDADE

NOME(Pessoa Física)/NOME EMPRESARIAL(Pessoa Jurídica):  
OSNILDO ADÃO WAN DALL

CPF/CGC:181.675.439-00

CRC/UF: /SC

DDD: TELEFONE:

DDD: FAX:

CORREIO ELETRÔNICO:

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE A SRF

NOME: OSNILDO ADÃO WAN DALL

CPF: 181.675.439-00

CÓDIGO: 28 QUALIFICAÇÃO: Sócio Gerente

LOCAL E DATA: BLUMENAU

22/04/1998

167  
0

169

## FORTO À SUA ALTURA.



Toll Free: 0800-99-2004  
[www.rio-sul.com](http://www.rio-sul.com)

*Smiles: seus vôos valem milhas.*

expressam nos US\$ 5,9 bilhões que a Souza Cruz faturou em 1997. Desse total, a empresa arrecadou US\$ 4 bilhões em impostos. O faturamento especificado por região os gerentes não podem informar, mas garantem que Santa Catarina arrecadou US\$ 44 milhões em ICMS. No ano passado foram investidos cerca de US\$ 20 milhões no desenvolvimento de produtos e equipamentos.

A empresa é responsável por 84% do mercado interno. No mercado mundial, o grupo que detém a Souza Cruz - British American Tobacco (BAT) - atende 13%.

Os gerentes explicam que 60% do mercado é dividido entre os grandes conglomerados e o restante está pulverizado entre pequenos grupos.

### Premiação

A Souza Cruz acaba de receber o prêmio BAT pelo mérito de completar cinco anos consecutivos sem nenhum acidente de trabalho com

alastramento dos funcionários permanentes. Os gerentes avaliam que isso é resultado de uma ação bastante forte em treinamento e investimento. "Estamos sempre procurando melhorar as condições de trabalho e proporcionar o bem-estar geral dos funcionários. Temos várias ações voltadas para qualidade, transporte e proteção", explica Schelbauer.

Nas dependências da empresa está sendo desenvolvido o programa SOL (Segurança, Ordem e Limpeza). O projeto premia os setores que estão melhor, com

direito ao sorteio de uma televisão entre os funcionários da área. A Souza Cruz instituiu um troféu itinerante, que fica na área contemplada até ser escolhido o próximo vencedor. Os gerentes explicam que são desenvolvidas ações motivacionais com o objetivo de meta zero em acidentes.

No interior da fábrica existe até uma máquina com jogos simulados sobre segurança. O funcionário pode participar uma vez por dia. O gerente industrial, Roberto Odevar Coelho, explica que, se o funcionário acerta as perguntas feitas pelo computador, no outro dia recebe um brinde. "Essa é uma maneira de fixar as regras de segurança", diz.

Os gerentes da Souza Cruz avaliam que ganhar esse prêmio é muito importante, visto que estão operando em um país com graves estatísticas de acidentes de trabalho. No ano passado, a Souza Cruz investiu no Brasil US\$ 7 milhões em recursos humanos (distribuídos em alimentação, treinamento, seguros e saúde).

A empresa também adotou um Programa de Participação nos Resultados (PPR), que está há 4 anos em funcionamento. Coelho salienta que o programa até inspirou o governo na proposta da medida provisória que institui a obrigatoriedade de programas desse tipo em todas as empresas. Em 1997, aproximadamente R\$ 21 milhões foram somados aos rendimentos dos funcionários, apontando um crescimento de 20% per capita em relação a 1996.

Para 1998, o objetivo da Souza Cruz não poderia ser outro: crescer ainda mais tanto em produtividade e desenvolvimento tecnológico, como em práticas na área social e na busca de uma qualidade de vida cada vez melhor para os empregados. Para isso, os administradores contam com a dedicação dos funcionários.

**PREFEITURA**

190.200 toneladas (Região Sul)	73.015
20% menos	20.780
270	Cerca de 700

alastramento dos funcionários permanentes. Os gerentes avaliam que isso é resultado de uma ação bastante forte em treinamento e investimento.

"Estamos sempre procurando melhorar as condições de trabalho e proporcionar o bem-estar geral dos funcionários. Temos várias ações voltadas para qualidade, transporte e proteção", explica Schelbauer.

Nas dependências da empresa está sendo desenvolvido o programa SOL (Segurança, Ordem e Limpeza). O projeto premia os setores que estão melhor, com



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL - Emissão: 12/06/1998

GRU No.: 4322  
Cod.Un.: 00256 52

-- DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO --

Total...: 345.63

Nome.....: SUPERMERCADO IRMAOS WANDALL LTDA  
Endereco.: BLUMENAU

-- DADOS DO PROCESSO --

Protocolo de Distribuição..:	Comarca.: BLUMENAU
Tipo de Custas.....: INICIAIS	Cartório:
Valor da Causa.....: 156.904,60	
Requerente.....: SUPERMERCADO IRMAOS WANDALL LTDA	
Requerido.....: CIVEL	

	(Banc)	(Ag)	(Conta Corr)	(Cod)	Valor em R\$
GRUPO 1 - DO TRIBUNAL DE JUSTICA				1991	345.63
Do Juizo e Ministério Público.....				1011	125.00
Do Cartório Oficializado.....				1021	125.00
Da Contadoria e Distribuição.....				1031	66.50
De Publicação de Editais.....				1061	7.73
Taxa Judiciária.....				1091	12.93
Caixa de Assistência dos Advogados.....				11101	5.47
GRUPO 2 - DOS SERVENTUARIOS E AUXIL.				12991	0.00
GRUPO 3 - DE TERCEIROS				13991	0.00
Advogado Sr. ....					0.00
Do Cliente.....					0.00
Principal..... 0.00					
Juros..... 0.00					
Correção..... 0.00					
Despesas..... 0.00					

345,63 URDEE,

TOTAL A PAGAR... 345,63

345,63 38000 032140

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

EE003 907 120698



## C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé, que compareceu em cartório o Procurador da requerente, o qual entregou os Livros Contábeis da empresa Supermercados Irmãos Wan-dall Ltda., os quais seguem abaixo relacionados:

- Livro Razão de 1997;
- Livro de registro de Entradas de 1997;
- Livro de Apuração do ICMS de 1997;
- Livro Diário Geral de 1997;
- Livro de registro de Saídas de 1997.

Blumenau, 15 de junho de 1998.

RITA DE CASSIA T. VIEIRA  
ESCRIVÃ

12  
C

**CONCLUSÃO**

Aos 15 dias do mês de junho,  
do ano de 1998, faço estes autos con-  
clusos ao Dr. NEWTON JANKE MM.  
Juiz de Direito nesta 2ª Vara Civil.

ATÉ DE CASA VIVA:  
Assinatura

Vistos, etc...- Autos nº 008.98.008323-8

**Supermercado Irmãos Wan-Dall Ltda.**, estabelecido nesta cidade à Avenida Lisboa, nº 209, inscrição estadual nº 250.552.558 e CGC/MF nº 83.644.005/0001-84, alegando dificuldades acarretadas pela inadimplência de clientes e pelos atuais custos financeiros, requer a concessão de **Concordata Preventiva** com a proposta de resgatar seus débitos quirografários à razão de 2/5 (dois quintos) no primeiro ano e 3/5 (três quintos) no segundo ano.

O pedido está instruído com os documentos exigidos nos incs. I a IV do §1º do art. 159, do Decreto-Lei 7.661/45, tendo a requerente também comprovado o atendimento às condições elencadas no art. 158, do mesmo diploma legal.

Assim, estando em termos o pedido, defiro o processamento da concordata preventiva da requerente e, em consequência, determino:

- a) a expedição e publicação do edital a que alude o inc. I do § 1º do art. 161, da lei falimentar;
- b) a suspensão de ações e execuções contra a requerente por créditos sujeitos aos efeitos da concordata;
- c) o encerramento do livros apresentados com sua subsequente devolução à concordatária.

Marco o prazo de 20 (vinte) dias para que os credores quirografários eventualmente não relacionados na lista inclusa apresentem as declarações e documentos justificativos de seus créditos.

33  
80

Nomeio comissário o representante legal da empresa Gruposul-Cobranças Comerciais Ltda., maior credora da praça, com endereço à rua Caetano Deike nº 20, sala 704, Edifício Hering, que deverá ser intimado para, em 24 horas, assinar o termo de compromisso e, imediatamente, dar inicio às providências previstas no art. 169, da lei de regência.

Concede à requerente o prazo de 10 (dez) dias para comprovar o atendimento da condição prevista no art. 140, inc. III e exibir a prova da propriedade dos bens relacionados a fl. 141.

Comunique-se o teor da presente decisão aos juizes das varas civis desta Comarca.

Intime-se

Blumenau, 15 de junho de 1.998

Newton Janke - Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Foram-me entregues estes autos em 16/06/98

A Escrivã: \_\_\_\_\_

R

174  
C

C E R T I D Á O

DEPARTAMENTO  
quinto mês o Dr. Júlio  
Borges de Souza, do despacho  
de fls. 192 V 193

do dia, vinte e oito

maio de 16 de 1998

P ciente  
em  
16/06/1998  
16/06/1998  
0000000000000000



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Blumenau  
2ª Vara Cível

115  
C

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Concordata Preventiva

Concordatário: Supermercado Irmãos Wan-dall Ltda

Oficial de Justiça: Tânia Lúcia Borges

Mandado nº 001

O(A) Doutor(a) Newton Janke, Juiz(a) de Direito,

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) a seguir relacionadas para , NO PRAZO DE 24 HORAS, ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO E, IMEDIATAMENTE, DAR INÍCIO ÀS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 169, DA LEI DE REGÊNCIA.

Destinatário

**GRUPOSUL-COBRANÇAS COMERCIAIS LTDA.**, na pessoa de seu representante legal, nomeado para comissário da concordatária Supermercado Irmãos Wan-Dall Ltda., com endereço na Rua Caetano deike, 20, sala 704, Edificio Hering, nesta.

Eu, Maristela Raizer, o digitei, e eu, \_\_\_\_\_ Rita de Cássia Tonello Vieira, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 17 de Junho de 1998.

(R) ✓

Juiz de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Blumenau  
2ª Vara Civil

126  
JO

Ofício nº 477/98

Comarca de Blumenau, 17 de Junho de 1998

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Concordata Preventiva

Concordatário: Supermercado Irmãos Wan-dall Ltda

Senhor(a):

Cumpre-me comunicar a Vossa Senhoria, que em data de 15 de junho do corrente ano, foi deferido o pedido de Concordata Preventiva da empresa Supermercado Irmãos Wan-Dall Ltda., nos autos nº 008.98.008323-8, em decisão proferida às fls. 172/173 cuja cópia segue em anexo.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Newton Janke  
Juiz de Direito

ILMO. SR.  
DIRETOR DA JUNTA COML. DO ESTADO (J.C.S.C.)  
AV. RIO BRANCO, 154  
88015-000 - FLORIANÓPOLIS - SC

## JUNTADA

A Fazenda  
que informe sobre [un] dia  
que [un] dia

A Fazenda

AVISO DE RECEBIMENTO-TOU		AVISO DE RECEBIMENTO-TOU	
AVISOS DE RECEBIMENTO DE ALIMENTOS		AVISOS DE RECEBIMENTO DE ALIMENTOS	
<input type="checkbox"/> OABETO DE SERVICO		<input type="checkbox"/> OABETO DE SERVICO	
<input type="checkbox"/> DE SEGUIMENTO		<input type="checkbox"/> DE SEGUIMENTO	
BRASIL		BRASIL	
89 010-905 - BLUMENAU - SC		89 010-905 - BLUMENAU - SC	
Endereço para devolução/return address		Endereço para devolução/return address	
Pratoga Victor Noldor, s/n CORTOALO DA VILA CIVEL		Pratoga Victor Noldor, s/n CORTOALO DA VILA CIVEL	
Nome do destinatário/Name of recipient		Nome do destinatário/Name of recipient	
88 016-300 - SC		88 016-300 - SC	
CEP/Código Postal / Código postal		CEP/Código Postal / Código postal	
EMERGÊNCIA / SORRISO		EMERGÊNCIA / SORRISO	
000 LARVAL ER 65102632 3 BR		000 LARVAL ER 65102632 3 BR	
RECORTE DE PORTADAS / OUTRA SE JUNTA		RECORTE DE PORTADAS / OUTRA SE JUNTA	
AVISOS DE RECEBIMENTO DE ALIMENTOS		AVISOS DE RECEBIMENTO DE ALIMENTOS	
<input type="checkbox"/> OABETO DE SERVICO		<input type="checkbox"/> OABETO DE SERVICO	
<input type="checkbox"/> DE SEGUIMENTO		<input type="checkbox"/> DE SEGUIMENTO	
BRASIL		BRASIL	
ECT		ECT	
PREENCHIDO PELO PREMIETENTE		PREENCHIDO PELO PREMIETENTE	



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Blumenau  
2ª Vara Civil

107  
O

Ofício nº 476/98

Comarca de Blumenau, 17 de Junho de 1998

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Concordata Preventiva

Concordatário: Supermercado Irmãos Wan-dall Ltda

Senhor(a):

Cumpre-me comunicar a Vossa Senhoria, que em data de 15 de junho do corrente ano, foi deferido o pedido de Concordata Preventiva da empresa Supermercado Irmãos Wan-Dall Ltda., nos autos nº 008.98.008323-8, em decisão proferida às fls. 172/173 cuja cópia segue em anexo.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Newton Janke  
Juiz de Direito

ILMO. SR.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E  
TELEGRAFOS  
BLUMENAU-SC.

REMETENTE



## COMPROVANTE DE ENTREGA

Of. 476/58 - Concordado, Jipe Mercado Fazenda Wandall

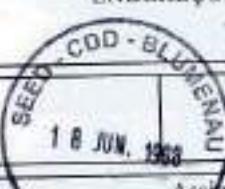
DESTINATÁRIO

Rep. legal da EMPRESA BRAS. CORREIA E Telegrafor

## ENDERECO

Blumenau

Recd



CIDADE

Blumenau

ESTADO

SC

Recebido em

19/6/98

Assinatura do Destinatário

André Batatinha Correia



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Blumenau  
2º Vara Cível

178  
CD

Ofício nº 478/98

Comarca de Blumenau, 17 de Junho de 1998

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Concordata Preventiva

Concordatário: Supermercado Irmãos Wan-dall Ltda

Senhor(a) JUIZ:

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência, que em data de 15 de junho do corrente ano, foi deferido o pedido de Concordata Preventiva da empresa Supermercado Irmãos Wan-Dall Ltda., nos autos nº 008.98.008323-8, em decisão proferida às fls. 172/173 cuja cópia segue em anexo.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Newton Janke  
Juiz de Direito

EXMO. SR.  
DOUTOR JUIZ DE DIREITO  
DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
BLUMENAU - SC.

CERTIFICO DA 2ª VERA Praça Victor Knausce Fórum de Justiça 89 010-905 - BLUMENAU - SC	
COMPROVANTE DE ENTREGA DF. 478198 Concedida - depõe Wandaldo Nogueira N°	
DESTINATÁRIO Juizado Especial Civil	
ENDEREÇO FURB	
CIDADE <i>Blumenau</i>	ESTADO <i>SC</i>
Recebido em <i>22/06/98</i>	Assinatura do Destinatário <i>[Assinatura]</i>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Blumenau  
2ª Vara Cível

579  
C

Ofício nº 481/98

Comarca de Blumenau, 17 de Junho de 1998

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Concordata Preventiva

Concordatário: Supermercado Irmãos Wan-dall Ltda

Senhor(a) JUIZ:

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência, que em data de 15 de junho do corrente ano, foi deferido o pedido de Concordata Preventiva da empresa Supermercado Irmãos Wan-Dall Ltda., nos autos nº 008.98.008323-8, em decisão proferida às fls. 172/173 cuja cópia segue em anexo.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Newton Janke  
Juiz de Direito

EXMO. SR.  
DOUTOR JUIZ DE DIREITO  
DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
BLUMENAU - SC.

Recebido em  
18/06/98  
Atendeu



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Blumenau  
2ª Vara Cível

180  
P

Ofício nº 479/98

Comarca de Blumenau, 17 de Junho de 1998

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Concordata Preventiva

Concordatário: Supermercado Irmãos Wan-dall Ltda

Senhor(a) JUIZ:

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência, que em data de 15 de junho do corrente ano, foi deferido o pedido de Concordata Preventiva da empresa Supermercado Irmãos Wan-Dall Ltda., nos autos nº 008.98.008323-8, em decisão proferida às fls. 172/173 cuja cópia segue em anexo.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Newton Janke  
Juiz de Direito

EXMO. SR.  
DOUTOR JUIZ DE DIREITO  
DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
BLUMENAU - SC.

Recebido  
18/6/98



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Blumenau  
2ª Vara Cível

181  
R

Ofício nº 480/98

Comarca de Blumenau, 17 de Junho de 1998

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Concordata Preventiva

Concordatário: Supermercado Irmãos Wan-dall Ltda

:

Senhor(a) JUIZ:

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência, que em data de 15 de junho do corrente ano, foi deferido o pedido de Concordata Preventiva da empresa Supermercado Irmãos Wan-Dall Ltda., nos autos nº 008.98.008323-8, em decisão proferida às fls. 172/173 cuja cópia segue em anexo.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Newton Janke  
Juiz de Direito

EXMO. SR.  
DOUTOR JUIZ DE DIREITO  
DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
BLUMENAU - SC.

Mod. 016 - Endereço: Praça Victor Konder, 60, Centro, CEP 89010-905, Blumenau (SC).

Recebi original em 13/06/98

182  
C

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC- CONCORDATA PREVENTIVA DA EMPRESA "SUPERMERCADOS IRMÃOS WAN-DALL LTDA." - EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS.

DOUTOR NEWTON JANKE, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC, NA FORMA DA LIX, ETC. FAZ SABER a todos os interessados que em data de 12/06/97, ingressou neste Juiz de 2ª, Vara Cívil, o pedido de CONCORDATA PREVENTIVA, autuado sob n.º 008.98.008232-8, requerida por SUPERMERCADOS IRMÃOS WAN-DALL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Blumenau-SC, à Avenida Lisboa, nº 209, bairro Itoupava Norte, inscrita no CGC/MF sob N.º 83.644.005/0001-84, e Inscrição Estadual N.º 250.552.558, requerida na forma do art. 156 e seguintes de Decreto-Lei 7.661/45, pelas razões e seguires transentes:

EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC-SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Blumenau-SC, à Avenida Lisboa, nº 209, bairro Itoupava Norte, inscrita no CGC/MF sob N.º 83.644.005/0001-84, e Inscrição Estadual N.º 250.552.558, NIRE N.º 42.2.0009518.6, vem, mui respeitosamente perante Vossa Exceléncia, por seus procuradores "lo fme" chancelados, para requerer, com fundamento no Decreto-Lei 7.661 de 21.06.45, Título X, Seções Primeira e Segunda, artigos 138, 156, parágrafo 1º, inciso II e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie; Lei 7.224, de 10.12.84, Decreto-Lei nº. 2.283, de 27.02.86, incluídas as alterações introduzidas pela Lei 8.131, de 24.12.90, CONCORDATA PREVENTIVA, pelas seguintes e relevantes razões de fato e de direito: DA CONSTITUIÇÃO DA IMPETRANTE- Conforme se observa do contrato social e da certidão expedida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina-JUCESC, a impetrante arquivou seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, em 28/08/1979, recebendo o NIRE nº. 42.2.0009518.6, com início de suas atividades mercantil em 1º (primeiro) de agosto de 1979- a exatos vinte anos-, quando os irmãos Wan-Dall, Waldir José e Adilson Adão, resolveram adquirir pequeno comércio na Avenida Lisboa, nº. 209, em Blumenau-SC, cujo objeto, segundo o artigo 3º, é a exploração do ramo de supermercado, bar e comércio de gás engarrafado, com a denominação de SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL LIMITADA -DA CONCORDATA-. A concordata apareceu em cena para mitigar rigores da velha concepção da falência com todos os seus infamantes efeitos para o devedor no direito romano, reservando ao devedor insolvente uma situação particularmente difícil, cominando-lhe a pena de carcer privativa, imposta e executada pelos próprios credores, sendo mais tarde substituída pela prisão comum, e mais tarde, já com o império da jurisprudência pretoriana, abolido o cerceamento da liberdade do devedor, adotando-se o sistema da vendita bonorum, já empregado no direito público, consistente no confisco em proveito do tesouro, dos bens do devedor condenado sob acusação pública. A vigente lei falimentar, conforme consta da Exposição de motivos do Decreto-Lei nº. 7.661, considera a concordata "como favor concedido pelo juiz, cuja sentença substitui a manifestação de vontade dos credores na formação do contrato, reservados, entretanto, a estes, o exame e a discussão das condições do pedido do devedor em face das exigências da lei". Ora, o crédito é o elemento vital ao comerciante, pois sem ele é quase impossível a prática de mercância. Tendo por base o conceito público, compreensivo é o seu esforço em evitar qualquer causa que possa malferi-lo, procurando extrair-se da publicidade de uma infelicidade momentânea. Dando tentar, previamente, fora de Juízo, um ajuste amigável com seus credores, por meio do chamado acordo amigável, ao qual, não só o direito anterior brasileiro, como no italiano, e no francês, se emprestava o efeito também fazer cessar ou evitar a falência. DO DIREITO, DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA.-O artigo 156 do Decreto-Lei, de 21 de junho de 1945, assim dispõe: "O devedor pode evitar a declaração da falência, requerendo ao juiz, que seja competente para decretá-la, lhe seja concedida concordata preventiva." Neaso mestre maior da matéria sob justiça, o renomado Doutor RUBENS REQUIÃO, em sua, igualmente renomada obra - Curso de Direito Falimentar - Sarávia, 8ª edição, página 62, assim comenta: "... o escape de nossa lei é evitar que seja declarada a falência de empresa em momentos de dificuldade econômica ou financeira. Muitas vezes a situação econômica, sobretudo patrimonial de empresa, é boa, mas devido à aplicação de capital na aquisição de imóveis e equipamentos, o que em certo momento lhe impede a liquidez financeira. O empresário possui bens, mas lhe falta capital de giro para pagar pontualmente os seus credores. A concordata preventiva, em casos graves como esses, é o remédio indicado, pois dará ao devedor um prazo para recompor suas finanças e restabelecer a empresa em conveniente situação econômica e financeira. (Curso Dir. Fal., 2º, vol. 62-10º, Ed. Ed. Sarávia, 1988). A mesma comente observa-se do R. acréscimo da tese do Desembargador Pedro Manoel de Abreu, da Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, no Agravo de Instrumento nº. 10.375, oriundo da Comarca de Jaraguá do Sul, sendo vejamos: "Concordata preventiva, decreto liminar da falência, exame rigoroso dos pressupostos definidos no art. 140, do estatuto falimentar, recurso provisório. A declaração em liminar da falência em pedido de concordata irregular deve ser reservado para casos extremos, ante o alcance social que tal medida pode gerar, sobretudo em nossa atual conjuntura sócio-económica.". Finalmente, reforçando a corrente migratória contra a indigesta falência, nossos tribunais decidem cada vez mais pelo deferimento da concordata preventiva ao comerciante honesto, sendo vejamos: "Indevidamente a concordata preventiva, para dar lugar à declaração da falência, só havendo motivos sérios é que se justifica. Simples rugas ou pequenas irregularidades não podem impedir o processamento da concordata, para ser apreciada a final, como fará de direito, com melhores elementos de convicção. A concordata atende muito melhor ao interesse dos credores e do devedor, ao contrário da falência, que, entre nós, costuma, em regra, levar à ruína do comerciante, sem proveito para os credores. Esta realidade deve estar sempre presente ao juiz, ao examinar liminarmente os pedidos de concordatas preventiva. (RT-187822) . DOS FATOS. Com bom planejamento, perseverança, otimismo, muito trabalho e união familiar, ao longo de seus quase vinte anos de existência, a impetrante foi criando e dando forma a estrutura comercial, transformando-se em empresa de médio porte, conquistando expressivo conceito na comunidade, notadamente quanto ao comércio de produtos alimentícios e utilidades em geral, alcançando importante conceito junto ao público em geral e ao seu quadro funcional que na época áurea chegou ao número de 20(vinte) funcionários. Como consequência das medidas econômicas tomadas pelo Governo Federal, dentre as quais cumpre ressaltar as dificuldades impostas ao crédito, com taxas de juros incompatíveis com a realidade de mercado, com retração nas vendas, a globalização e o alto custo de automação, infelizmente, nos últimos dois anos, apesar de utilizar-se de todos os meios de que dispõe para superar as dificuldades encontradas no dia a dia, tal como o alto nível de indisciplina e o alto custo do dinheiro, mesmo assim, a impetrante, vem passando por sérios problemas financeiros, conforme se observa dos extratos bancários e documentação correlata- ... DO MÉRITO.-Presentemente, a impetrante necessita, urgentemente, de prazo, da compreensão e solidariedade de seus credores, para aperfeiçoamento de suas atividades em bases mais compatíveis com a realidade econômica atual, afim de que possa superar, também desafios decorrentes dessas duras regras negociais impostas por suas novas e numerosas concorrentes, alternativa que somente poderão materializar-se através de presente Concordata Preventiva Olátonis. ... A Impetrante é uma empresa economicamente viável, como comprovam os balanços, as demonstrações financeiras, a relação de bens de ativo permanente e os créditos à receber, juntados com a presente. Importante se frizer que, desde sua fundação, a Impetrante possui a forma jurídica de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, mantendo sua escrita contábil e fiscal nos moldes exigidos pela legislação para as empresas equivalentes. ... Ademais, nunca é ocioso lembrar o dispositivo constante do artigo 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil-LICC, que assim dispõe: "Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum" Não resta dúvida, repita-se, que a espécie retrata um quadro típico, perquanto, a falência da impetrante não significará solução ou benefício algum para quem quer que seja, trazendo, isto sim, como uma das consequências sociais mais grave, o imediato desemprego de seus colaboradores, isto sem falar no enorme número de pessoas que, de alguma forma, dependem, também, da permanência deste comércio em atividade. ... Desta

183  
✓

forma, o deferimento do pedido com a dilatação do prazo para pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da concordata preventiva é a melhor medida a ser aplicada ao caso sob exame. Finalmente, é de bom alvitre reprimir o pensamento de descrito em "Pai Grandet", de Honoré de Balzac: "Falar é predizer a ação mais degredante entre todas que podem desonrar um homem. É um furto, que infelizmente a lei coloca sob seu protetor. Algumas pessoas conferem seus bens a Guillaume Grandet, pela sua reputação de honesto e probidade. Mas ele consumiu tudo e só lhes deixou os olhos para chorar."-DAS CONDIÇÕES LEGAIS PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO.- Assim é que, não sofre a Impetrante os impedimentos do artigo 140 do Decreto-lei nº7.661/45, se isefazendo, por outro lado, as condições do artigo 158, do mesmo estatuto legal, exceto a ausência de títulos protestados, exercendo suas atividades comerciais há mais de dois anos, com valor do ativo e garantias oferecidas bem superior aos 50% do passivo quirografário, conforme preceituas e exige a legislação pertinente, bem como informa, ao final, que jamais sofreu qualquer processo falimentar ou requereu benefícios de Concordata Preventiva nos últimos cinco(05) anos, e, ao final, segue representada, nos termos do artigo 157, inciso IV, da lei de quebras, por seus sócios gerentes, na forma de seus Contrato Social. Segundo orientação já fixada pelos nossos Tribunais Pátrios, não impedem a concordata os chamados protestos vesperrais efetuados nos trinta(30) dias anteriores à data do ajuizamento(RT 605/63; 685/94; RTJESP 102/225; 136/305; 136/315; 142/316 e FC 68/280). Igualmente sobre a possibilidade jurídica do pedido de moratória ser deferido, mesmo com a existência de títulos protestados, refita-se parte do acordão lavrado, nos autos do Agravo de Instrumento nº. 51.0001-1, pela 8ª. Câmara Civil do Tribunal de Justiça de São Paulo, mencionado dízimes de Alomar Balleiro, assim dispõe: "... Ao assim agir, o Poder Judiciário não legisla, dá vida à lei, em consonância com a realidade social, política, econômica e cultural da cada época.... Por todo o exposto, não mais podendo assim proceder e pretendendo salvaguardar sua continuidade, bem como os 10(dez) empregos diretos que ainda proporciona, releva esclarecer que a Impetrante preenche todas as condições econômicas e legais necessárias para o deferimento de sua CONCORDATA PREVENTIVA DILATÓRIA, em razão do que oferece aos seus credores quirografários o pagamento integral dos seus créditos sujeitos aos efeitos da concordata preventiva, em dois(02) anos, com reagate de dois quintos(25) no primeiro(1º), e, três quintos(35) ao final do segundo(2º) ano, com os acréscimos previstos na legislação pertinente. Outrossim, muito embora o valor do passivo da Impetrante, demonstrado no balanço anexo conste a quantia de R\$ 156.904,63, se faz necessário mencionar que esta quantia será consideravelmente reduzida, face as ações propostas contra os bancos relacionados como credores, por entender que o saldo devedor nestas instituições financeiras já foram, à muito tempo, pagas integralmente. Como prova de todo o alegado e com a finalidade de viabilizar a obtenção do favor legal, a Impetrante, oferecendo como garantia de efetivo cumprimento da concordata requerida, seu expressivo fundo de comércio, sua honorabilidade e a de seus sócios, além de seu igualmente expressivo índice de liquidez da sociedade, instrui o pedido com os seguintes documentos requisitados pelo artigo 159, parágrafo 1º., da Lei de Falências: a) instrumento particular de procuração firmados pelos representantes legal da Impetrante; b) ato de constituição devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina-JUCESC e suas alterações; c) certidão expedida pela Junta Comercial do estado de Santa Catarina-JUCESC, comprovando o exercício e a atividade em período superior à dois anos; d) demonstrativos financeiros referente ao último exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1997, devidamente assinado pelo contador e sócio gerente; e) demonstrativo financeiro referente ao período compreendido entre 01/01/98 até a data da propositura da presente medida; f) certidão negativa de falência e concordata, fornecida pelo Distribuidor Judicial desta Comarca; g) certidões negativas de protestos fornecidos pelos trés(03) Tabellenato de notas e protestos de títulos da Comarca de Blumenau-SC; h) inventário de todos os bens e relação das dívidas alíneas; i) títulos de propriedades dos bens ofertados em garantias dos pagamentos aos credores quirografários inseridos na concordata preventiva; j) lista nominativa dos credores, com domicílio e residência, a natureza e o valor dos respectivos créditos; e, k) livros de escrituração contábeis e fiscal.-DO REQUERIMENTO.-A Impetrante, tendo relatado, como já dito, até o último momento em valer-se do benefício legal da concordata preventiva dilatória, como de fato vinha refutando, na expectativa frustada de obter favores assemelhados, por óbvio, diretamente com os credores, não teve oportunidade e nem tempo suficiente para preparar o balanço especial requisitado pela segunda parte do artigo 159, parágrafo 1º., inciso IV, da lei invocada para o requerimento, concedendo-lhe uma prazo razoável para apresentação de documentos que, como já se disse, involuntariamente, foram deixados de apresentar com a peça inaugural, requerimento que faz respaldada nas decisões e pareceres precedentes e favoráveis ao requerimento, expostos anteriormente, rogando pelo deferimento deste prazo para que restem saneadas pela Impetrante, eventuais irregularidades involuntárias ou omissões, em atendimento a melhor orientação de Vossa Excelência da jurisprudência atinente à espécie. REQUER, por demais, pelos motivos expostos, impossibilitada de pagar pontualmente suas obrigações líquidas, que se digne Vossa Excelência de receber a presente medida, para o fim de determinar a admissão do processamento da CONCORDATA PREVENTIVA DILATÓRIA que ora se requer, ordenando-se em consequência disto e em entendimento ao disposto no artigo 161, parágrafo 1º., inciso I a IV da Lei Falária, seguintes providências de ordem legal: a) expedição de edital de que conste o presente pedido de concordata preventiva dilatória, a Intega da Respetável Despacho de leva de Vossa Excelência e a lista dos credores a que se referem os incisos V e VI do Artigo 159 da Lei de Querelas e que se encontra apensa a presente, para que o mesmo resulte publicado no Diário de Justiça do Estado de Santa Catarina e em jornal de maior circulação da Comarca e mantido no cartório à disposição dos interessados; b) suspensão de eventuais ações ou execuções contra a ora Impetrante, por créditos sujeitos aos efeitos da concordata; c) prazo, observado o disposto no artigo 60, da Lei de Falências, para que os credores sujeitos aos efeitos da concordata que não constarem, por qualquer motivo, na lista a que se referem os incisos V e VI, do artigo 159, da mesma lei, apresentem as declarações e documentos justificativos de seus créditos; e, d) nomeação de comissário, com observância do artigo 60 e seus parágrafos da Lei de Falências. A Impetrante apresenta, nesta oportunidade, os livros obrigatórios a que alude o artigo 160 da Lei especial, para que o Sr. Escrivão os encerre, restem assinados por Vossa Excelência, com posterior devolução como de lei, para continuidade do comércio. Outrossim, esclarece a Impetrante, finalmente, serem os credores abaixo relacionados, os maiores credores seus, com residência e domicílio na Comarca de Blumenau-SC, conforme preceituas o artigo 161, IV da Lei Falária invocada, segundo a lista nominativa anexa: a) GRUPOSUL-Cobrancas Comerciais Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Blumenau-SC, à rua Castano Deek, nº. 20, Sala 704, Setimo Andar, Edifício Hering, inscrita no CGC/MF 76.847.300/0001-72, e inscrição municipal nº. 17137-9, com crédito no valor de R\$26.801,92(vinte e seis mil oitocentos e um reais e noventa e dois centavos); VALTER AUGUSTO KRAUSS - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Blumenau-SC, à Avenida Lisboa, nº. 212, 1º. Andar, Bairro Itoupava Norte, inscrita no CGC/MF sob nº. 86.892.522/0001-17, com crédito no valor de R\$6.300,00(seis mil e trezentos reais); e, NELSON CONSTÂNCIO, brasileiro, casado, operador de guindaste, residente e domiciliado na cidade de Blumenau-SC, à rua Wilhelm Stoeckel, nº.292, inscrito no CPF/MF sob nº. 146.655.499-15, com crédito no valor de R\$5.400(cinco mil e quatrocentos reais). Dá à causa o valor de R\$156.904,63(cento e cinqüenta e seis mil novecentos e quatro reais e sessenta e três reais). Espero deferimento. Blumenau-SC, 10 de junho de 1.998. Júlio César de Souza - advogado, OAB/SC Nº. 6.586, Raquel Cristiane Perfil - advogada, OAB/SC Nº. 11.783 ADV-COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., RUA PASTOR ALBERT SCHNEIDER, Nº.1465, JARAGUÁ DO SUL - SC, 0606998, R\$701,75; AJEFLIX DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE PERFUMARIA LTDA., RUA DR. HEITOR VALENTI, Nº.97, CURITIBA-PR, 1006998, R\$495,00; ALDRI DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., RUA INDIAIAL, Nº.2000, ITAJAÍ -SC, 1506998, R\$1.056,87; ALEM COM. REPRES. LTDA., RUA BRUNO MORELL, Nº.237, BLUMENAU-SC, 1506998, R\$230,95; ALIMENTÍCIOS SASSE LTDA., RUA JORGE CZERNIEWICZ, Nº.457, JARAGUÁ DO SUL-SC, 3006998, R\$247,00; ALUMÍNIO ROYAL S.A., AVENIDA BRASIL, Nº.1150.

184  
C

PORTO ALEGRE-RS, 120698, R\$686,48; ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., ANEL VIÁRIO, Nº.2001, UBERLÂNDIA-MG, 190698, R\$542,82; ARGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, RUA ITAJAÍ, Nº.411, INDAIAL-SC, 040798, R\$282,50; ARNALDO FERREIRA LTDA., RUA BERNARDINO JOSÉ OLIVEIRA, Nº.1000, BLUMENAU-SC, 22/0698, R\$363,60; ATACADO JOINVILLE LTDA., RUA WALDEMIRO JOSÉ BORGES, Nº.752, JOINVILLE-SC, 150698, R\$2.820,96; AVIPAL S.A. AVICULTURA AGROPECUÁRIA, RUA ARLINDO JUNKES, Nº.223, FORQUILHINHAS- SC, 21/0698, R\$888,25; AVIPAL S.A., AVICULTURA AGROPECUÁRIA, RUA ARLINDO JUNKES, Nº.223, FORQUILHINHAS- SC, 03/0698, R\$408,40; BANCO BOAVISTA S.A., PRAÇA PIO X, Nº.118, RIO DE JANEIRO-RJ(NEGOCIAÇÃO CHEQUE ESPECIAL)10/0698, R\$17.300,85; BANCO DO BRASIL S.A. SETOR BANCÁRIO BRASÍLIA-DF(CHEQUES ESPECIAL), 10/0698, R\$4.884,36; BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC, RUA TENENTE SILVEIRA, Nº.51, FLORIANÓPOLIS-SC (CHEQUE ESPECIAL), 10/0698, R\$5.870,01; BEBIDAS ASTECA LTDA., AVENIDA QUATRO, Nº.500, PRESIDENTE PRUDENTE-SC, 05/0698, R\$116,96; BEBIDAS BLUMENAU LTDA., RUA TEODORO HOLTRUP, Nº.160, BLUMENAU-SC, 11/0698, R\$314,58; BLUMENAU QUÍMICA LTDA., RUA AMAZONAS, Nº.2636, BLUMENAU-SC, 12/0698, R\$119,20; BEDUSCHI ALIMENTOS LTDA., RUA ITAJAÍ , Nº.831, GASPAR- SC, 03/0798, R\$100,00; BELPAR DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA., RUA JOSÉ ANTUNES FERREIRA, Nº.83, CURITIBA-PR, 14/0698, R\$291,40; BENEFICIDORA DE ARROZ BELCHIOR LTDA., ESTRADA GERAL, BELCHIOR CENTRAL, GASPAR-SC, 30/0698, R\$408,30; BIGOLIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., RUA ARTHUR MARIANO, Nº.525, SÃO JOSÉ-SC, 18/0698, R\$907,48; BISCOITOS CASEIROS MARIZA LTDA-ME; RUA DR. PEDRO ZIMERMANN, Nº.6931, BLUMENAU-SC, 15/0698, R\$88,70; BOSS ALIMENTOS LTDA., RUA HENRICH KAMCHEN, 109 POMERODE-SC, 24/0698, R\$87,40; BUBLITZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA., RUA DR. PEDRO ZIMERMANN, Nº.9900, BLUMENAU-SC, 13/0698, R\$879,42; C. S. O. IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., RUA JOSÉ ANTONIO TOMAZ, Nº.207, SÃO JOSÉ-SC, 13/0698, R\$1.170,33; CAFÉ DAMASCO S.A., RUA OTTO PFUETZENREUTER, Nº.528, JOINVILLE-SC, 28/0698, R\$387,20; CAFÉ DAMASCO S.A., RUA OTTO PFUETZENREUTER, Nº.528, JOINVILLE-SC, 02/0698, R\$327,20; CAFÉ DAMASCO S.A., RUA OTTO PFUETZENREUTER, Nº.528, JOINVILLE-SC, 30/0698, R\$452,00; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A., SETOR BANCÁRIO, BRASÍLIA-DF(CONVÊNIO-SEBRAE), 10/0698, R\$6.255,34; CÉLIO MANTOANELLI, RUA TIRADENTES, Nº.87, LAURENTINO - SC, 08/0698, R\$1.063,00; CELPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., RUA FRIDLINO SCHMITT, Nº.234, GASPAR - SC, 14/0698, R\$673,00; CEMIM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., RUA JULIO RITSCHER, Nº.93, BLUMENAU - SC, 27/0698, R\$54,20; CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA-CELESC, 01/0698, R\$680,35; CEVAL ALIMENTOS S.A., RODOVIA JORGE LACERDA, KM 20, GASPAR-SC, 13/0698, R\$975,00; CIBAL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., RUA JÚLIO JOAQUIM LOPES, Nº.37, BLUMENAU-SC, 17/0698, R\$341,38; CÍRIO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA., ESTRADA JACU ÁCUC, KM 10, GUARAMIRIM-SC, 27/0698, R\$54,00; COMERCIAL DE ALIMENTOS FOSCASA LTDA., BR 470, KM 248, CURITIBANOS-SC, 11/0698, R\$2.072,05; COMERCIAL ATACADISTA LUCIANA'S LTDA., AVENIDA JULIO ASSIS CAVALHEIRO, Nº.1770, FRANCISCO BELTÃO-PR, 05/0698, R\$420,47; COMERCIAL DE BATATAS KIKI LTDA., RUA RIBEIRÃO LAURENTINO, S/N LAURENTINO-SC, 08/0698, R\$780,50; COMERCIAL DE CEREAIS BLUVAZ LTDA. - ME, RUA SANTA MARIA, 1119, BLUMENAU-SC, 18/0698, R\$163,50; COMERCIAL DESTRO LTDA., AVENIDA BRASIL, Nº.333, CASCAVÉL-PR, 16/0698, R\$285,34; COMERCIAL GELUZ LTDA., BR 470, Nº.3130, BLUMENAU-SC, 08/0698, R\$1.526,65; COMERCIAL POLI DE ALIMENTOS LTDA., RUA CAMBORIÚ, Nº.673, ITAJAÍ-SC, 24/0698, R\$180,17; COMÉRCIO DE CARVÃO SCHMIDT LTDA., RUA JOSÉ SCHMIDT SOBRINHO, Nº.1515, GASPAR-SC, 20/0698, R\$24,00; COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS VAZ LTDA., RUA SANTA MARIA, Nº.1500, BLUMENAU-SC, 08/0698, R\$546,30; COMÉRCIO E INDÚSTRIA SCHADECK S.A.; RODOVIA BR 116, KM 205, RIO NEGRO-PR, 29/0698, R\$257,27; COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO CIDADE JARDIM LTDA., RUA JOSÉ PESSOA, Nº.159, BLUMENAU-SC, 17/0698, R\$171,37; COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES GIDORE LTDA., RUA OSCAR HOLZ, Nº.635, BLUMENAU-SC, 15/0698, R\$94,20; COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LINDALL LTDA., RUA HELEN FLORENTINO WAN-DALL, Nº.70, GASPAR-SC, 19/0698, R\$556,20; CONFECÇÕES EMANUELI LTDA-ME, RUA OSVALDO SIMON, Nº.446, BLUMENAU-SC, 02/0798, R\$256,30; D. & D. DISTRIBUIDORA LTDA., RUA DOS CAÇADORES, 145, JOINVILLE- SC, 27/0598, R\$227,00; DAGOBERT GÜNTHER (MOINHOS GÜNTHER), RUA DR. NEREU RAMOS, 119, GASPAR-SC, 23/0698, R\$51,00 DALFOVO IRMÃOS & CIA., AVENIDA BRASÍLIA, Nº. 308, ASCURRA-SC, 05/0698, R\$415,50; DEYCOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., RODOVIA BR 101, KM 211, S/N, SÃO JOSÉ-SC, 24/0698, R\$204,65; DYGROSL RODRIGUES E LARANJEIRA LTDA., AVENIDA LEOBERTO LEAL, Nº.1326, SÃO JOSÉ-SC, 08/0698, R\$358,21; DIST. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MOISÉS LTDA., RUA JOSÉ VIEIRA, Nº.61, FLORIANÓPOLIS-SC, 01/0798, R\$201,65; DISTRIBUIDORA CONDOR LTDA., RUA ENGENHEIRO PAUL WERNER, Nº.726, BLUMENAU-SC, 02/0698, R\$408,38; DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MANRICH LTDA., RUA BONIFÁCIO HAENTCHEN, Nº.5805, GASPAR-SC, 20/0698, R\$33,90; DISTRIBUIDORA KAROLIN LTDA., RUA WERNER DUWE, Nº.500 BLUMENAU-SC, 13/0698, R\$1.107,46; DISTRIBUIDORA KRETZER LTDA., RODOVIA BR 101, KM 209, SÃO JOSÉ-SC, 29/0698, R\$47,50; J DISTRIBUIDORA MULLER COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA., RUA BRUSQUE, Nº.605, ITAJAÍ-SC, 20/0698, R\$536,98; DISTRIBUIDORA MULLER COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA., RUA BRUSQUE, Nº.605, ITAJAÍ-SC, 19/0598, R\$611,10; DORIVAL RIBEIRO LTDA., RUA JOSÉ BETTEGA, Nº.5133, CURITIBA- PR, 17/0698, R\$760,76; DROGAMASTER MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA., RUA JOINVILLE, Nº.455, BLUMENAU-SC, 10/0698, R\$573,19; EMÍLIO ROMANI S.A., RUA 2 DE SETEMBRO, Nº.1076, BLUMENAU-SC, 19/0698, R\$872,24; EQUIPE DISTRIBUIDORA MEDICAMENTO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA., ROD. CELSO GARCIA-CID KM 378, LONDRINA-PR, 22/0698, R\$198,74; FÁBRICA DE BALAS E CARAMELOS BLUMENAU LTDA., RUA 25 DE AGOSTO, Nº.21 BLUMENAU-SC, 21/0698, R\$65,00; FÁBRICA DE FARINHA DE MANDIOCA RODERS LTDA., BRAÇO FRANCES, S/N, LUIS ALVES-SC, 18/0698, R\$274,00; FÁBRICA DE SABÃO CRUZ AZUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., RUA MARECHAL DEODORO, Nº.48, BLUMENAU-SC, 08/0698, R\$30,00; FAJOFAMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA., RUA JOSÉ GALL, Nº.265, ITAJAÍ-SC, 12/0698, R\$434,91; FARINHA DE MANDIOCA MAES LTDA., ESTRADA GERAL DO MACUCO, GASPAR-SC, 18/0698, R\$33,70; FLORIMED DISTRIBUIDORA ATACADOS PERFUMARIA E ARTIGOS DE HIGIENE LTDA., RUA PATRÍCIO CALDEIRA DE ANDRADE, Nº.1301, FLORIANÓPOLIS-SC, 26/0698, R\$124,18; FRICASA ALIMENTOS S.A., AVENIDA SENADOR IVO DE AQUINO, Nº.1330, CANOINHAS-SC, 06/0698, R\$700,70; FRIGOBRÁS CIA. BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS, RUA OTTO HOIER, Nº.134, SALA 2, ITAJAÍ-SC, 11/0698, R\$896,90; FRIGORÍFICO QESSNER LTDA., RUA FRITZ LORENZ, Nº. 3520, TIMBÓ-SC, 07/0698, R\$9.797,35; FRIGORÍFICO RIOSULENSE S.A., RODOVIA BR 470,KM 150, RIO DO SUL-SC, 18/0698, R\$1.266,22; G. W. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., RUA TOMAS EDSON, Nº.300, BLUMENAU-SC, 15/0698, R\$349,51; GARP-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME, RUA PARAÍSO, S/N, PENHA-SC, 26/0698, R\$44,28; GRÁFICA SOL LTDA. ME, RUA HERMANN TRIBESS, Nº.1057, BLUMENAU-SC, 15/0698, R\$75,00; GRANJA AVICOLA IMHOF LTDA., RODOVIA IVO SILVEIRA, BRUSQUE-SC, 23/0698, R\$140,00; GRANJA KASULKE LTDA., RUA DR. PEDRO ZIMERMANN S/N BLUMENAU-SC, 13/0698, R\$799,00; GRANJA SANTA CRUZ LTDA., RUA AUGUSTO MAAS, Nº.4030, INDAIAL-SC, 11/0698, R\$1.240,30; GRUPOSUL COBRANÇAS COMERCIAIS LTDA., RUA CAETANO DEEKE, Nº. 20, SALA 704, BLUMENAU-SC, 10/0698,

185  
CV

R\$26.801,90; H. HEDLER & CIA LTDA. ME, RUA LEOPOLDO EWALD, Nº.300 BLUMENAU-SC, 11/0698, R\$265,50; H. S. DISTRIBUIDORA LTDA., RUA GENERAL OSÓRIO, Nº.593, BLUMENAU-SC, 08/0798, R\$88,25; HELLMANN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., RUA EMILIA ZUCCO, Nº.42, BLUMENAU-SC, 15/0698, R\$505,50; HIPÓLITO SUCHARSKI, RUA FELIPE VESSILIN, Nº.138, INDAIAL-SC, 15/0698, R\$2.230,00; IMPORTADORA E EXPORTADORA SOUZA LTDA., RUA B-6, 2 QUADRA 4, SÃO JOSÉ-SC, 19/0698, R\$2.000,00; INCREGEL INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES GERAIS LTDA., RUA LEODEGÁRIO PEDRO SILVA, Nº.677, ITAJAI-SC, 28/0698, R\$51,50; INDÚSTRIA COMÉRCIO DE VINHOS ANTONIO BASSO E FILHOS LTDA., MATO PERSO - 4 DISTRITO FLORES DA CUNHA-RS, 02/0798, R\$150,00; INDÚSTRIA COMÉRCIO GIRANDO SOL LTDA., RUA GENERAL DALTO FILHO, Nº.26, ARROIO DO MEIO-RS, 28/0698, R\$220,75; INDÚSTRIA DE BEBIDAS BELCHIOR LTDA., ESTRADA GERAL S/N \* GASPAR - SC, 28/0698, R\$56,40; INDÚSTRIA DE BISCOITOS ZADIMEL LTDA., AVENIDA SANTOS DUMONT, GOIOERÉ-PR, Nº.1467, 04/0798, R\$90,00; INDÚSTRIA DE CONSERVAS ZILSE LTDA., RUA BAGÉ, Nº.4345, INDAIAL-SC, 25/0698, R\$185,40; INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS BRANDES LTDA., AVENIDA NEREU RAMOS, Nº.974, TIMBÓ-SC, 16/0798, R\$248,00; INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARROZ FUMACENSE LTDA., ROD SC 443, Nº.224, MORRO DA FUMAÇA-SC, 01/0798, R\$360,00; INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARINHA DE MANDIÓCA ADOLFO MOLINARI LTDA., RUA ADOLFO MOLINARI, Nº.4680, INDAIAL-SC, 28/0698, R\$122,46; INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS ROSANE LTDA., RUA FRANÇA, Nº.95, TIMBÓ-SC, 14/0698, R\$248,96; INDÚSTRIA MASSAS ALIMENTÍCIAS DITÁLIA LTDA., RUA LEONARDO NOVAK, Nº.135, ICARA-SC, 01/0698, R\$992,50; INDÚSTRIA TODESCHINI S.A., BR 116, 18.299, CURITIBA-PR, 30/0698, R\$318,20; INDÚSTRIA TORRREFAÇÃO MOAGEM ECOMÉRCIO CAFÉ SCHMITZ LTDA. ME, RUA BRAÇO ELZA, S/N, LUIZ ALVES-SC, 05/0698, R\$304,00; INDUSTRIAL ZUQUE LTDA., RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº.9664, INDAIAL-SC, 08/0698, R\$268,04; ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., AVENIDA ITAMARATY, Nº.1100, ROLÂNDIA-PR, 17/0698, R\$168,30; J. BRANCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS LTDA., RUA DOS CAPUCHINHOS, Nº.340, JOINVILLE-SC, 20/0698, R\$104,96; J. MACEDO ALIMENTOS S.A., RUA BLUMENAU, Nº.258, ITAJAI-SC, 12/0698, R\$340,88; J.S.M. C. LTDA., RUA PROMOTOR RIBEIRO DE CARVALHO, Nº.338, BLUMENAU-SC, 27/0698, R\$480,48; JOSÉ R. ZACCARONI E FILHOS LTDA., RUA CEL. MARCOS ROVARIS, Nº.388, CRICIÚMA-SC, 19/0598, R\$103,00; JOSICAFÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA., RUA ARNO DELLING, Nº.388 BLUMENAU-SC, 12/0698, R\$90,00; JOTAWELL CIA. DE ALIMENTOS E CONEXOS LTDA., AVENIDA PRES. ARTHUR DA SILVA BERNARDES, CURITIBA-PR, 22/0698, R\$342,00; JURA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., RUA GUIDO KAESTNER SENIOR, Nº.11 BLUMENAU-SC, 03/0798, R\$404,00; K S DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA., AVENIDA DO ESTADO, Nº.4464, BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC, 19/0698, R\$111,80; KRAFT SUCHARD BRASIL S.A., RODOVIA BR 116, KM 2,2, COLOMBO-PR, 12/0698, R\$1.180,94; LATICÍNIOS TIROL LTDA., RUA TRÊS BARRAS, Nº.36, TREZE TÍLIAS-SC, 05/0698, R\$1.903,39; LEOPOLDO WEISS LTDA., RUA FRANCISCO PFEIFFER, Nº.135, SÃO BENTO DO SUL-SC, 18/0698, R\$1.330,00; LIERMANN E BRAATZ LTDA., RODOVIA BR 470, KM 134, LONTRAS-SC, 20/0698, R\$180,00; LILI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA., ROD SC 444, KM 03, ICARA-SC, 24/0698, R\$67,00; MACEDO KOERICH S.A., ROD. BR 101, KM 57, S/N, ARAQUARI-SC, 26/0598, R\$274,60; MAURÍCIO SCHOLEMBERG, RUA FRANCISCO VAHLDIECK, Nº.2645, BLUMENAU-SC, 27/0698, R\$95,29; MAURO L. CORSIINI, RUA DAS MISSÕES, Nº.2026, BLUMENAU-SC, 27/0698, R\$254,00; MILI DISTRIBUIDORA DE PAPEIS S.A., RODOVIA BR 116, KM 109, CURITIBA-PR, 13/0698, R\$245,00; MILTON OLAVO MASSON & CIA., RUA BERNARDO REICH, Nº.211, BLUMENAU-SC, 19/0698, R\$168,20; MISTER CONSERVAS COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., RUA INÉS SABEL, Nº.70, GASPAR-SC, 14/0698, R\$427,26; MOINHO CATARINENSE S.A., AVENIDA PRESIDENTE NEREU RAMOS, Nº.748, MAFRA-SC, 29/0698, R\$320,86; MOLDURAS RIO LTDA., RUA ASCURRA, Nº.265, INDAIAL-SC, 05/0798, R\$132,00; MYROMA COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA.-ME, RUA FREI SOLANO, Nº.3175, GASPAR-SC, 17/0698, R\$132,76; NELSON POLIDORO, RUA ADERBAL RAMOS DA SILVA, 1920 ASCURRA-SC, 30/0698, R\$105,00; NERINO JOSÉ FURLAN, AVENIDA LISBOA, ANEXO POSTO SHELL CENTER NORTE BLUMENAU-SC, 11/0698, R\$386,00; NINPOSUL DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., RUA ALFREDO KEIS, Nº.160, ITAJAI-SC, 30/0698, R\$84,00; NOVO HORIZONTE COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA., RUA GOIÁS, Nº.178, BLUMENAU-SC, 17/0698, R\$340,37; OK ATACADO DE COSMÉTICOS LTDA., RUA JOSÉ LUIZ, S/N, SÃO JOSÉ-SC, 05/0698, R\$1.678,45; PANIFICADORA E CONFEITARIA ZUMAR LTDA.- ME, RUA FREDERICO JENSEN, Nº.2120, BLUMENAU-SC, 15/0698, R\$88,00; PARATI S.A., RUA TIRADENTES, Nº.475; SÃO LOURENÇO D'OESTE-SC, 01/0798, R\$213,65; PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA., RUA GINO BENIZZI, Nº.190, CURITIBA-PR, 11/0698, R\$706,29; PEGORARO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA., BR 101, KM 211, SÃO JOSÉ-SC, 15/0698, R\$113,02; PETY COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., RUA CLARA SCHMITT, Nº.526 - BELA VISTA GASPAR-SC, 06/0698, R\$838,30; PLASTFERR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., RUA BRUNO HILDEBRAND, Nº.333, BLUMENAU-SC, 19/0698, R\$35,20; PRIM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., RUA RICARDO PAUL, Nº.256, BLUMENAU-SC, 28/0698, R\$182,43; PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN ROYAL LTDA., RUA GUSTAVO GUNZ, Nº.488, JARAGUA DO SUL-SC, 01/0798, R\$891,29; REFINADORA CATARINENSE S.A., PEDRA DE AMOLAR, ILHOTA-SC, 09/0698, R\$2.384,20; ROMANHA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., RUA FOZ DO IGUAÇU, Nº.351 PINHAIS-PR, 13/0698, R\$99,18; SADIA CONCÓRDIA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, RUA OTTO HOIER, Nº.134, ITAJAI-SC, 11/0698, R\$148,56; SEGALAS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., RODOVIA BR 470, Nº.4292, BLUMENAU - SC, 06/0698, R\$1,35; SOUZA CRUZ S.A., RUA HERIBERTO HULSE, Nº.57, SÃO JOSÉ-SC, 06/0698, R\$895,37; SPENGLER E CIA COMÉRCIO DE CEREAIS POR ATACADO, RUA 7 DE SETEMBRO, 1369, BLUMENAU-SC, 17/0698, R\$737,74; SULARROZ BENEFICIADORA E COMÉRCIO DE ARROZ LTDA., ESTRADA BENJAMIM CONSTANT, S/N MASSARANDUBA-SC, 26/0598, R\$512,50; SULARROZ BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE ARROZ LTDA., ESTRADA BENJAMIM CONSTANT, S/N, MASSARANDUBA-SC, 11/0698, R\$1.235,00; TIMONEIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., RUA LEODEGÁRIO PEDRO DA SILVA, Nº.140, ITAJAI-SC, 07/0698, R\$668,70; TONELI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., AVENIDA BOM JESUS DE NAZARÉ, Nº.819, PALHOÇA-SC, 09/0798, R\$147,44; TRIUNFANTE DE SANTA CATARINA ALIMENTOS LTDA., RUA CAMILO VERÍSSIMO SILVA, Nº.265, SÃO JOSÉ-SC, 05/0698, R\$1.705,59; USINA NOVA AMÉRICA S.A., RUA JOSÉ GALL, Nº.78, ITAJAI-SC, 28/0498, R\$965,99; VALDIR ARESTIDES PERASSA (DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PERASSA), RUA AUGUSTO MAAS, Nº.221, TIMBÓ-SC, 13/0698, R\$111,90; VALTER AUGUSTO KRAUSS - ME, AVENIDA LISBOA, nº. 212, BLUMENAU - SC, 10/0698, R\$6.300,00; VONPAR REFRESCOS S.A., RUA GUSTAVO LUEDERS, Nº.141, BLUMENAU-SC, 11/0698, R\$773,06; VONPAR REFRESCOS S.A., RUA GUSTAVO LUEDERS, Nº.141, BLUMENAU-SC, 26/0598, R\$520,80; ZINK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA., RUA CURT HERING, Nº.640, PRESIDENTE GETULIO-SC, 09/0698, R\$142,36; VISTOS ETC...Supermercados Irmãos Wan-Dall Ltda., estabelecido nesta cidade à Avenida Lisboa, nº. 209, inscrição estadual n.º 250.552.588 e CGC/MF n.º 83.844.005/0001-64, alegando dificuldades acarretadas pela inadimplência de clientes e pelos atuais custos financeiros, requer a concessão de Concordata Preventiva com proposta de resgatar seus débitos quinagráticos à razão de 2/5(dois quintos) no primeiro ano e 3/5(três quintos) no segundo ano. O pedido está instruído com os documentos exigidos nos incs. I a IV do § 1º, do art. 159, do Decreto-Lei 7661/45, tendo a requerente também comprovado o atendimento às condições elencadas no art. 158, do mesmo diploma legal. Assim, estando em termos o pedido,

186  
P

defiro o processamento da concordata preventiva da requerente e, em consequência, determino: a) a expedição e publicação do edital a que alude o inc. I do § 1º, do art. 161, da lei falimentar; b) a suspensão de ações e execuções contra a requerente pôr créditos sujeitos aos efeitos da concordata; c) o encerramento do livros apresentados com a subsequente devolução à concordatária. Marco o prazo de 20(vinte) dias para que os credores quirografários eventualmente não relacionados na lista inclusa apresentem as declarações e documentos justificativos de seus créditos. Nomeio comissário o representante legal da empresa Gruposul-Cobranças Comerciais Ltda., maior credor da praça, com endereço à rua Caetano Deike nº 20, sala 704, Edifício Hering, que deverá ser intimado para, em 24 horas, assinar o termo de compromisso e, imediatamente, dar início às providências previstas no art. 169, da lei de regência. Concedo à requerente o prazo de 10(dez) dias para comprovar o atendimento da condição prevista no artigo 140, inc. III e editar a prova da propriedade dos bens relacionados a fl. 141. Comunique-se o teor da presente decisão aos juízes das varas civis dessa Comarca. Intime-se. Blumenau, 15 de junho de 1.998. NEWTON JANKE - Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mando o MM. Juiz expedir o presente edital, com prazo de vinte(20) dias, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Blumenau, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Rita de Cássia Vieira, escrivã Judicial o subscrovo.

R  
NEWTON JANKE  
Juiz de Direito.

Zeu em o presente te em 21/6/98  
am 18/6/98  
16/6/98  
00/01/99



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Blumenau  
2ª Vara Civil

187  
01

Ofício nº 482/98

Comarca de Blumenau, 17 de Junho de 1998

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Concordata Preventiva

Concordatário: Supermercado Irmãos Wan-dall Ltda

Senhor(a) JUIZ:

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência, que em data de 15 de junho do corrente ano, foi deferido o pedido de Concordata Preventiva da empresa Supermercado Irmãos Wan-Dall Ltda., nos autos nº 008.98.008323-8, em decisão proferida às fls. 172/173 cuja cópia segue em anexo.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Newton Janke  
Juiz de Direito

EXMO. SR.  
DOUTOR JUIZ DE DIREITO  
DA VARA FEDERAL DE  
BLUMENAU - SC.

*Recibo na data de .../.../...*  
EDMILSON SILVA DA ROSA  
Agente de Setorização Judiciária  
*[Signature]*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Blumenau  
2ª Vara Cível

188  
C

Ofício nº 484/98

Comarca de Blumenau, 17 de Junho de 1998

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Concordata Preventiva

Concordatário: Supermercado Irmãos Wan-dall Ltda

1º. OF. J. D. C. BLUMENAU  
VICE-DIRETOR  
Em. 19/06/98  
-WW-

Senhor(a) JUIZ:

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência, que em data de 15 de junho do corrente ano, foi deferido o pedido de Concordata Preventiva da empresa Supermercado Irmãos Wan-Dall Ltda., nos autos nº 008.98.008323-8, em decisão proferida às fls. 172/173 cuja cópia segue em anexo.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Newton Janke  
Juiz de Direito

EXMO. SR.  
DOUTOR JUIZ PRESIDENTE  
PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
BLUMENAU - SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Blumenau  
2ª Vara Cível

189  
C

Ofício nº 483/98

Comarca de Blumenau, 17 de Junho de 1998

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Concordata Preventiva

Concordatário: Supermercado Irmãos Wan-dall Ltda

:

Senhor(a) JUIZ:

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência, que em data de 15 de junho do corrente ano, foi deferido o pedido de Concordata Preventiva da empresa Supermercado Irmãos Wan-Dall Ltda., nos autos nº 008.98.008323-8, em decisão proferida às fls. 172/173 cuja cópia segue em anexo.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Newton Janke  
Juiz de Direito

EXMO. SR.  
DOUTOR JUIZ PRESIDENTE  
SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
BLUMENAU - SC.

Mod. 016 - Endereço: Praça Victor Konder, 60, Centro, CEP 89010-905, Blumenau (SC).

R.F.C.: B1: 19/06/98

BB.

PARACELSO SOBRINHO COSTA  
Técnico Judicário



1998  
CR

*Julio César de Souza - OAB/SC 6.586*  
*Raquel Cristiane Perfoll - OAB/SC 11.783*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª.  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.**

18 JUN 1525 98 004065

B313 - 8  
(PROCESSO N°.008.98.008232-8)

**JUNTADA**

Muito respeitosamente, da seguinte (edição) conforme pleito e ilustrado, N° 01/98 do exmo  
sr. dr. juiz da Comarca da 2ª Vara Civil,

Blumenau, 18 de junho de 1998

*BITTENCOURT, FÁTIMA VIEIRA*  
FACUNDA JUDICIAS

**SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL**

LTDA., já qualificado nos autos da CONCORDATA PREVENTIVA, em  
curso neste Ilustrado Juizo(processo 008.98.008232-8), vem, mui  
respeitosamente perante Vossa Excelência, por seus procuradores "in  
fine" chancelados, para requerer, tendo em vista o alto custo já  
dispendido com a publicação no Jornal de Santa Catarina, jornal de  
maior circulação na Comarca, lhe seja deferido os benefícios da Justiça  
Gratuita para efeitos de publicação do edital no Diário da Justiça do  
Estado de Santa Catarina.

Espera deferimento

Blumenau-SC, 17 de junho de 1.998.

*PC*  
Julio César de Souza - advogado  
OAB/SC Nº. 6.586



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Blumenau  
2ª Vara Cível

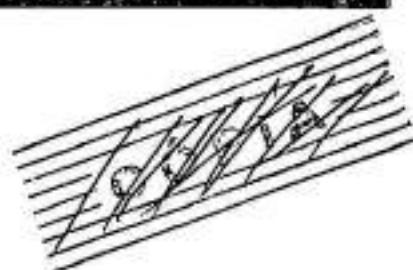
101  
P

TERMO DE COMPROMISSO DE COMISSÁRIO

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Concordata Preventiva

Concordatário: Supermercado Irmaos Wan-dall Ltda



Aos 22 de Junho de 1998, nesta cidade e Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, compareceu o Representante legal de Gruposul Cobranças Comerciais Ltda, Sr. Itacir Cristiano Filander, telefone 322-2885, na Rua Caetano Deeke, nº 20, sala 704, Edificio Hering, nesta, sendo por este afirmado que vinha, nos termos da Lei e de acordo com, firmar o compromisso de comissário, assumindo a obrigação de comissário.

Eu, Maristela Raizer, o digitei, e eu, Rita de Cássia Tonello Vieira, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 22 de Junho de 1998.

Newton Janke  
Juiz de Direito

Compromissado

10/2  
10

CERTIFICO que procede neste  
data a entrega dos bens,  
contabilis referenciados  
fls. 171, ao Procurador do Fazendeiro  
Fluminense, 22º OS do Secretário

Fax. Dmrg:

PPM  
PPM  
recebi  
em 22/06/98



*193*

*Julio César de Souza - OAB/SC 6.586*

*Raquel Cristiane Perfoll - OAB/SC 11.783*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª.  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.**

(PROCESSO N°.008.98.008232-8)

*29/06/98  
29/06/98  
29/06/98*

**SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL LTDA.**, já qualificado nos autos da CONCORDATA PREVENTIVA, em curso neste Ilustrado Juízo(processo 008.98.008232-8), vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por seus procuradores "in fine" chancelados, atendendo ao despacho de fls. 172/173, requerer a juntada da certidão de falência e concordata dos sócios da Impetrante expedida pelo Distribuidor da Comarca de Blumenau-SC, bem como os certificados de propriedade dos veículos identificados às fls. 141, conforme determinação.

Espera deferimento

Blumenau-SC 22 de junho de 1.998.

*JCS*  
Julio César de Souza - advogado  
OAB/SC Nº. 6.586



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

194  
C

C E R T I D A O   N E G A T I V A

Distribuidor(a) da Comarca de BLUMENAU  
Estado de Santa Catarina na forma da lei,

Certifica a requerimento verbal da pessoa interessada, que, revendo os livros e registros pertencentes a seu Cartorio de Distribuicao de Feitos Civis, de DEZ anos atras, ate a presente data, verificou deles nao constar houvessem sido distribuidos, no citado periodo, procedimentos ordinarios, procedimentos summarissimos, processos de execucao, embargos de terceiros, protesto judicial, reintegracao e emissao de posse, divisorias e demarcatorias, arresto, seqüestro, e outros processos cautelares, bem como outros procedimentos especiais, estes quer de jurisdicao contenciosa, quer de jurisdicao propria, nas Varas Civis desta Comarca, contra

OSNILDO ADAO WAN-DALL  
C.P.F.181.675.439-00  
BLUMENAU - SC

Certifica, mais e finalmente, que seu Cartorio da Distribuicao de Processos Privativos da Vara de Familia e Sucessoes, (Interdicao, Tutela, Curatela, Acao de Alimentos, Execucao de Alimentos e outros), bem como no seu Cartorio da Distribuicao de Processos Privativos da Vara dos Feitos da Fazenda Publica e Acidentes do Trabalho, igualmente nao foram distribuidos no mesmo periodo, acoes de procedimentos ordinarios, procedimentos summarissimos, executivos fiscais, ou outros quaisquer processos especiais, bem como procedimentos de falencia ou concordata, contra a citada pessoa.

R\$ 3,00  
Validade 60 Dias.



BLUMENAU, em 23 de Junho de 1998  
*[Signature]*

RUTE SARA MACCARINI ROSSA  
Distribuidor(a)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

1998

C E R T I D A O   N E G A T I V A

Distribuidor(a) da Comarca de BLUMENAU  
Estado de Santa Catarina na forma da lei,

Certifica a requerimento verbal da pessoa interessada, que, revendo os livros e registros pertencentes a seu Cartorio de Distribuição de Feitos Cíveis, de DEZ anos atrás, até a presente data, verificou deles não constar houvessem sido distribuídos, no citado período, procedimentos ordinários, procedimentos sumaríssimos, processos de execução, embargos de terceiros, protesto judicial, reintegração e emissão de posse, divisorias e demarcatorias, arresto, seqüestro, e outros processos cautelares, bem como outros procedimentos especiais, estes quer de jurisdição contenciosa, quer de jurisdição própria, nas Varas Cíveis desta Comarca, contra

MARLENE WAN-DALL  
C.P.F. 838.103.409-44  
BLUMENAU - SC

Certifica, mais e finalmente, que seu Cartório da Distribuição de Processos Privativos da Vara de Família e Sucessões, (Intendência, Tutela, Curatela, Ação de Alimentos, Execução de Alimentos e outros), bem como no seu Cartório da Distribuição de Processos Privativos da Vara dos Feitos da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho, igualmente não foram distribuídos no mesmo período, ações de procedimentos ordinários, procedimentos sumaríssimos, executivos fiscais, ou outros quaisquer processos especiais, bem como procedimentos de falência ou concordata, contra a citada pessoa.

R\$ 3,00  
Validade 60 Dias.

BLUMENAU, em 23 de Junho de 1998

RUTE SARA MACCARINI ROSSA  
Distribuidor(a)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

**311459580**

NOTA DE REGISTRO E VENCIMENTO DE VEÍCULO

01 633403903 \* \* \* \* \* 1998

OSNILDO ADÃO WAN-DALL

RUA BERLIM 119  
89052-630 BLUMENAU SC

00018167543900 LWX0754

LWX0754/SC WVNCCB3A1RE214647

PAS/AUTOMÓVEL	CARBURANTE
IMP/VW PASSAT	GASOLINA
1994	1995
05P/115CV	CATEGORIA
	PARTIC
	PRETA

1º VENCIMENTO	VEÍC. DATA ÚNICA	VEND. GOIAS
1º P		1º * * * *
1º V	PARCELAMENTO 20115	2º * * * *
A		3º * * * *

AL.FIDUC. BEESC FINANCIERA SA

João M. Esteves Jr.

Chefe 3º Ciretran

Maior 236.366-2

LOCAL

BLUMENAU

DT694

00154

SC 19/05/98

CONSELHO DE SEGURO OPERADOR DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR  
VEÍCULOS AUTOMOTORES DE UMA PROPRIETÁRIO**SC N° 311459580 BILHETE DE SEGURO DPVA**

OSNILDO ADÃO WAN-DALL

RUA BERLIM  
89052-630 BLUMENAU119  
SC

18167543900

LWX0754

CPFCPF PLACA

CHAMADA

DATA

LWX0754

PLACA

LWX0754

CERTIFICO QUANTO A PRESENTE FOTOCÓPIA É  
REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DESTA FACE DO  
DOCUMENTO ORIGINAL DO QUE SOU FÉ

Em testemunha da verdade.

26/05/1998

Blumenau

Bei EDSON R. GUMS - Bei MARCELO ALTHOFF  
MARQUEZ CELVANES - PR. COUTINHO MARGARIDA  
RAFAEL LAMOURA - FABRIO GOMES DE SOUZA  
Encarregados Antariais

- O SEGURO DE DPVAT É OBRIGATÓRIO PARA TODOS OS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS, DE ACORDO COM A LEI N° 6.194, DE 19-12-74.
- A PROVA DE SUA PREGULARIDADE DEPENDE DE AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO CAMPO INÍCIO DO VERSO DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO.
  - ANNUALMENTE ATÉ 15 DE SETEMBRO AS DICAS DAS LEIS DE 19-12-74, BEM COMO AS NORMAS DISCIPLINADORAS DO SINDICATO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS.
  - NA OcorrÊNCIA DE SINISTRO, PROCURE A SEGURADORA DE SUA CONVENIÊNCIA, COLOCANDO DESENHO IDÔNIO AO EXERCÍCIO FISCAL.
  - INDIQUE O CODIGO DO SEU CORRETOR, NA VIA DESTINADA AO CONSÓRCIO.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

49.20.36995.0119

976\*

976-000559

SEGURO OBRIGATÓRIO

MULTAS DE TRÂNSITO

ENCARGOS DO DETRAN

IPVA - 1ª COTA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

IPVA - 2ª COTA

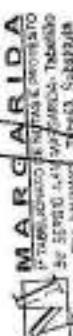
IPVA - 3ª COTA OU COTA ÚNICA

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É  
REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DA AUTENTICAÇÃO MECÂNICA  
DOCUMETNO ORIGINAL DO QUE DOU FE.

da verdade.

24 JUN. 1998 Botafogo

By EDSON GOMES - BH MARCELO ALTHOFF  
MARISE ALVES NORES - IRM COUTINHO XARGARDA  
RAFAEL LAGURA - RIBÉRIO GOMES DE SOUZA  
Estreventes Notariais



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

SC N° 311515402

DETAN - SC  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

ODS/REGISTRO	HIS	LICENCIADO
01 670078565	1998	
NOME/LATITUDE		
OSNILDO ADAO WAN-DALL		
RUA BERLIM	119	
89052-630 BLUMENAU	SC	
CPF/CPC	PLACA	
00018167543900	LYF1452	
PLACA AUTOM.	CHASSI	
NFISCAL/SC	9BD178237V0185488	
ESPECIE TÍPO	CÓD/USINEL	
PAS/AUTOMÓVEL	GASOLINA	
MARCA/MODELO	ANO FAB.	ANO MDR.
FIAT/PALIO EL	1997	1997
CAPAC/CH	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
050/061CV	PARTIC	VERMELHA
COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC. VOTORAS
I	1º	*****
P	2º	*****
A	3º	*****
PREÇO LIQUIDO(DR) ISOF	PREÇO TOTAL(DR)	DATA DE PAGAMENTO
OSSERAES		
AL. FIDUC. RANCO FIAT João M. Esteves Jr. Chefe 3º Clérion Matr. 236.366-2		
LOCAL	DATA	
BLUMENAU	10/03/98	
DATA		
DATA		

COBRADOR DE SEGURO CARROCERIA DE TITULOS PESSOAIS CAUSADOS POR  
VEÍCULOS SUJEITOS A TITULOS DE PROPRIEDADE ESTATE

SC N° 311515402 BILHETE DE SEGURO IPVAT

NOME/LATITUDE

OSNILDO ADAO WAN-DALL

119

SC

RUA BERLIM

89052-630 BLUMENAU

CNPJ/CFC

18167543900

PLACA

LYF1452

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É  
REPRODUÇÃO AUTÉNTICA DESTA FACE DO  
DOCUMENTO ORIGINAL DA QUE DOU FÉ.  
Em 26/6/1998 da verdade.  
26 JUN. 1998 Bureau

Bei EDSON GUNES - BM MARCELO ALTHOFF  
MARISE ANDRA HONES - RM COUTINHO VARGAS/DA  
RAFAEL LEROUA - FÁBRICIO GOMES DE SOUZA  
Escrevente: Marinalis

- 1 - O SEGURO DE IPVA/T é OBRIGATÓRIO PARA TODOS OS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS, DE ACORDO COM A LEI Nº 6.194, DE 19-12-74.
- 2 - A PROVA DE SUA REGULARIDADE DEPENDE DE AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO CAMPO PACHINHO VERSO DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO.
- 3 - APlica-se a este bilhete de seguro as disposições da LEI N.º 6.194, DE 19-12-74, DE JUSO, AS NORMAS DISCIPLINADORAS DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PNEU/ALÔS.
- 4 - NA OcorrÊNCIA DE SINISTRO, PROCURE A SEGURADORA DE SUA CONVENIÊNCIA.
- 5 - VALOR DA MULTA IGUAL A DO EXERCÍCIO FISCAL.
- 6 - ENTREGUE O DOCUMENTO DO SEU CORRETOR, NA VIA DESTINADA AO CONSÓRCIO.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

49.20 16502 001902

SEGURO OBRIGATÓRIO

E83251 985 110398

MULTAS DE TRANSITO

IPVA - 1ª COTA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

IPVA - 2ª COTA

ENCARGOS DO DETRAN

IPVA - 3ª COTA OU COTA ÚNICA

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É  
REPRODUÇÃO AUTÉNTICA DESTA FACE DO  
DOCUMENTO ORIGINAL, EM QUE POSSUE MECÂNICA  
da verdade.

20 INN 1273 BUREAU

DR EDUARDO GUIMARÃES - BAI MARCELO ALTHOFF  
MARCELO ALTHOFF - BAI COUTINHO MARGARIDA  
RAFAEL LARGURA - FÁBRICIO GOKES DE SOUZA  
Assinantes Notários

**MARGARIDA**  
 DR EDUARDO GUIMARÃES - BAI  
 MARCELO ALTHOFF - BAI  
 RAFAEL LARGURA - FÁBRICIO GOKES DE SOUZA  
 Assinantes Notários

1998  
C

**CONCLUSÃO**

Ano 29 dias do mês de 06  
do ano de 1998, faço estes autos con-  
cluídos ao Dr. NEWTON JANKE MM.  
Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível.

RITA DE CASSIA VIEIRA  
ARCHIVA JUDICIAL

fl. 190.

Defiro o pedido de Justiça gratuita para os fins requeridos a

Blumenau, 29 de junho de 1.998

Newton Janke - Juiz de Direito

**RECEBIMENTO**

Foram-me entregados estes autos em 07/07/98  
A assiná-los: \_\_\_\_\_

(1)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Blumenau  
2º Vara Cível

199  
C

Ofício nº 584/98

Comarca de Blumenau, 09 de Julho de 1998

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Concordata Preventiva

Concordatário: Supermercado Irmãos Wan-dall Ltda

Senhor(a) Diretor(a):

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria o edital incluso, com o fim de ser publicado no Diário da Justiça, por uma única vez, tendo em vista a parte interessada gozar dos benefícios da justiça gratuita.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Viviane Eigen  
Juiz de Direito

ILMO. SR.  
DIRETOR DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOESC  
FLORIANÓPOLIS - SC.

Mod. 011 - Endereço: Praça Victor Konder, 60, Centro, CEP 89010-905, Blumenau (SC).



Julio César de Souza - OAB/SC 6.586  
Raquel Cristiane Perfoll - OAB/SC 11.783



200  
R

EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup>  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.

P.J. COMARCA DE

006.695  
35  
35  
22 JUN 1998

(PROCESSO N° 008.98.008232-8)

J U N T A D A

Efectuada independentemente de despacho judicial  
conforme autoriza a Circular N° 01/98 do exmo  
Sr. dr. Juiz de Direito da 2<sup>a</sup> Vara Cível.

Blumenau, R. da 07 de 19 98

RTFA GRACIENE FERREIRA  
PROXY A JUDICIAL

**SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL**

LTDA., já qualificado nos autos da CONCORDATA PREVENTIVA, em  
curso neste Ilustrado Juizo(processo 008.98.008232-8), vem, mui  
respeitosamente perante Vossa Excelência, por seus procuradores "in  
fine" chancelados, requerer a juntada aos autos, da página 5B do Jornal  
de Santa Catarina do dia 20.06.98, cujo teor identifica a publicação do  
Edital de intimação dos interessados.

Espera deferimento

Blumenau-SC, 22 de junho de 1.998.

Julio César de Souza - advogado  
OAB/SC  
Nº. 6.586

# PELO VAL

201  
C

## FESTAS

# Marca Marejada

*Empresa que tinha registrado o nome rep*

**ITAJAÍ** — A marca *Marejada Festa Portuguesa e do Pescado* agora pertence oficialmente à prefeitura. O procurador geral do município, Luiz Carlos Pissetti, enviará na próxima semana uma cópia da escritura ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (Inpi), no Rio de Janeiro. A marca estava sob responsabilidade da empresa Edison Luiz da Silva Promocões, que pretendia dar a marca da festa à prefeitura no primeiro dia da 12ª Marejada, mas antecipou a entrega nesta quinta-feira.

A discussão sobre os direitos de uso da marca começou há três semanas, quando Pissetti desconfiou do que poderia ser feito com os registros e passou a acompanhar o caso junto ao Inpi. Silva, que é contador da Frigovale, conseguiu as escrituras de proteção da marca para atividades de entretenimento e para a



Sem problemas: atenções



# Na Copa.

202

10

EM BRASILICO

203  
C

JUNTADA

JUNTADA

JUNTADA

JUNTADA

Faço juntada a estes autos do mandado  
que adiante segue(om), em 22/07/98  
A Escrivã





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Blumenau  
2ª Vara Cível

204  
*[Signature]*

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Autos nº 008.98.008323-8

*[Signature]*

Ação: Concordata Preventiva

Concordatário: Supermercado Irmãos Wan-dall Ltda

Oficial de Justiça: Tânia Lúcia Borges

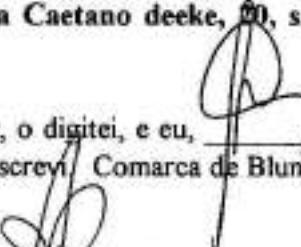
Mandado nº 001

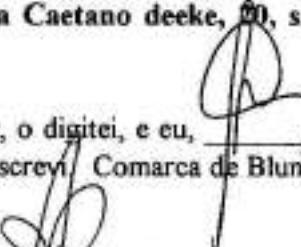
O(A) Doutor(a) Newton Janke, Juiz(a) de Direito,

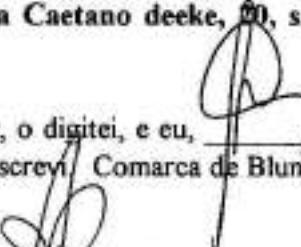
MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) a seguir relacionadas para, NO PRAZO DE 24 HORAS, ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO E, IMEDIATAMENTE, DAR INÍCIO ÀS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 169, DA LEI DE REGÊNCIA.

Destinatário

**GRUPOSUL-COBRANÇAS COMERCIAIS LTDA.**, na pessoa de seu representante legal, nomeado para comissário da concordatária Supermercado Irmãos Wan-Dall Ltda., com endereço na Rua Caetano de Souza, 800, sala 704, Edifício Hering, nesta.

Eu, Maristela Raizer, o digitei, e eu,  Rita de Cássia Tonello Vieira, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 17 de Junho de 1998.

  
Maristela Raizer  
Juiz de Direito





## Página 108

ABRIL DE DIREITO DA F. VAIK E SUPERMERCADOS UMBÔS VAN  
DISTRIBUIDOR NEWTON DANILO, FLS. 26,  
FAT. SAÚDE - sobre os interesses  
PREVENTIVAS, alegada no n.º 004.361  
privado, intitulado da vila de Diamantina,  
Início: Janeiro / 97, 159.102.554, nos  
ESTADODISSIMAIS SANTOS (SANTOS),  
EDUARDO VIANA DALL LTDA., pessoa f.  
Resposta: Nona, inserida no COCAF em  
mais detalhadamente parágrafo Vinte e C  
Decreto-Ley 7.881 de 21.08.45, Título I  
Legis. Aplicativa à estrada Lote 7.204  
E 101, de 24.12.45, CONCORDATA PR  
IMPETRANTE: Contendo em obreira o  
ACCESO, e respectivo anexo mais o  
relatório nº 004.361, p. 40.2.03081.8.8, c  
quando se fuisse Wendell, Mário J.  
Branco-SC, não obstante, segundo a ex  
denominação de SUPORTADOCADO IC  
mitiga figura da velha concepção de fa  
dever, investindo uma situação particular  
creativa, sendo mais linda subordina  
ceramento de Mandado de devolução, ac  
cordado em privado de leitura, que tem  
Exceção de justificativa de devolução nº  
manifestação de vontade dos credores, a  
condição de pedido de devolução em face da  
inovação e publica da mercadoria. Tendo o  
poder manifestado, procurando extrair-se de pa  
duas angústias com suas crônicas, por isso  
é só brincar, se apresenta o efeito tempor  
ário 120 do Decreto-Lei de 21 de junho de 1  
que este compromete para determinar, que  
recomendado Declarado, PIMENTA RIO D'URO,  
página 52, assim redigido: "o excesso de r  
excessos no direciona. Atualiza rotina e assim  
se equipada de profissão e equipamentos, e q  
que não capital de giro para pagar portuária  
remédio-financeiro, pois deve ser direito um p  
económico a Brasileira, (Censo Of. Fed., 7, a  
do Desembargador Pedro Menor da Costa, di  
cional de Comércio de Juizzepe do Sul, seu  
propostos adotados no art. 140, do seu  
concedente Imagem deve ser respeitado para  
estat conjuntura socio-económica". Presente  
vista vez mais pelo desfecho de direito  
previsto, para que logo a descrição de q  
impugnação não possa impedir o processamento  
elemento de convívio. A concordância atende  
entre os, sistema, em regra, quer é cada  
presente ao JUIZ, em atenção. Ajustamento  
permanente, permanência, estabilidade, nesse  
ordem e dando forma e estrutura comunitária, i  
comunidade, notadamente quanto ao conselho c  
político em geral e em seu quadro funcional que  
medidas econômicas formadas pelo Governo Fed  
junto. Interpretativa com a realidade de seu  
funcionamento, nos últimos dez anos, ap  
encontradas no dia a dia, tal como a alteração de  
por estes problemas financeiros, conforme a  
Presentemente, e importante ressaltar, que  
aprendizado de suas situações em bases re  
dificas decorrentes destas duas regras, re  
podem restringir-se ações de presente. Con  
como compreender os bens, se desmembrar  
em e pressa, importante se fizer que, sua  
responsabilidade limitada, considerando que tanto o  
Município, quanto o Estado tenham a disponibilidade

## Página 110

Aa. A Agostini Leda  
Rr. Maria N. Sastre  
ADV DR. FERNANDO MAGALDI - FLS. 73

Aa. Leconi comitiva  
Rr. Mariana S. Medeiros  
ADV DR. MÉROLLEN

Autor nº 0399600107-9 - EMBARGOS  
Aa. Dal Molin Engenharia  
Rr. BRADESCO S/A  
ADV DR. ORIVAL PATERNO - FLS. 74,

Autor nº 03996001337-4  
Aa. Verkinder  
Rr. TESSMANN  
ADV DR. AFRANIO C.

Autor nº 03996001301-0 - EXEC. SENT.  
Aa. João C. da Silva  
Rr. Edson J. da S. Landi  
ADV DR. ARTEMIO ZANONI - FLS. 75.

Autor nº 03996001239-  
Aa. Lehreriges  
Rr. A. Construtora  
ADV DR. DELMAR S. I.

Autor nº 03996001307-0 - EXECUÇÃO  
Aa. Clímm A Vieira  
Rr. Odílio F. Maran  
ADV DR. MIRIAN OGURI - FLS. 75.

Autor nº 03996001562-2  
Aa. Barcelos A. C. Silva  
Rr. Luiz A Costa  
ADV DR. PEDRO VIAS

Autor nº 03996001391-7 - ALIMENTOS  
Aa. Anderson F. Freitas  
Rr. Pedro A. Freitas  
ADV DR. JOAQUIM WOLFF - FLS. 76.

Autor nº 03996001315-2  
Aa. Bamerindus S/A  
Rr. ATR Plásticos  
ADV DR. NILZA RIBEI

Autor nº 039960010163-3 - EXECUÇÃO  
Aa. Pocai Sechi  
Rr. José F. de Abreu  
ADV DR. JANI FONTANELLA - FLS. 76.

Autor nº 03996013437-7  
Aa. Banco do Brasil S/A  
Rr. Edson T. Siqueira  
ADV DR. ODAIR WERI

Autor nº 039960010919-1 - EXECUÇÃO  
Aa. Expresso Santo André Ltda  
Rr. Indústria de Móveis Capela  
ADV DR. ROBERTO REIS SPANIBOLI - FLS. 77.

Autor nº 03996001132-5  
Aa. Valmir Martins Luc  
Rr. Leonardo Kassing  
ADV DR. AFRANIO CA

Autor nº 03996013666-1 - DESPEJO  
Aa. Coopér. Pátria  
Rr. Cardoso C. Vieira  
ADV DR. LUIZ CARLOS MARTINS - FLS. 79.

Autor nº 03996000873-7  
Aa. BESC S/A  
Rr. José C. Waltrick  
ADV DR. MÉROLLEN

Autor nº 03996001627-7 - OMNIBÁRIA  
Aa. Ratinhos Administradores  
Rr. Edicélio Schoenardie  
ADV DR. ALVARO J. PEREIRA - FLS. 79.

Autor nº 03996000962-9 - EXECUÇÃO  
Aa. Correia Cia Ltda. De Motores e  
Automóveis. Rr. Joaquim Gómez Junior DESPACHO: Dire. sobre o

II e III de C.C.B. e  
cedula a cada parte  
order da demanda e

Autor nº 03996005116-1 - DEPOSITO Aa. Banco Real S/A Rr. Luis C. Freire  
DESPACHO: Int.-se para pagamento de custas fárias ADV DR

DR DR ALVAREZ  
de CCS, S/C Ltda

Autor nº 03993000690-7 - REVISO DE CONTRATO Aa. TRANSCRUZ Rr.  
Geraldo S. de L. DESPACHO: Int.-se para pagamento de custas de R\$.  
74. ADV DR JOSE LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA.

de R\$ 17. ADV  
de R\$ Milha Cima

Autor nº 03996004912-4 - EXECUÇÃO Aa. Banco Nacional S/A Rr. Fernando  
R. Cavalcanti DESPACHO: Diga sobre as certidões de Sr. Oficial de  
Justiça de R\$ 85. ADV DR. PAULO ROBERTO VIEIRO.

lo do Sct. Oficial  
Luzes S/A, Rr.

Autor nº 03996002122-0 - EXECUÇÃO Aa. Minas e Minérios Ltda Rr. Prudente  
T. Luis DESPACHO: Depõe-se diligências Sr. Oficial de Justiça ADV

de ofícios de  
ágio de registo

DR MARCELO CARSTEN DILARTE.  
R. das demandas da  
R. das demandas da

21/08/98  
C

CERTIFICO que Luti meia hora  
Promotora de justica da  
decisao de fls. 172/173

Blumenau, 18 de Agosto de 98  
Enc. Desig.: \_\_\_\_\_

R

luti -  
Ribeirão Preto, 21/08/98  
Júlio Cesar Resende Dantas  
Promotora L. Ribeirão Preto

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal da intimação do fls. 204 para que o representante legal comparecesse ou manifestasse.

O referido é verdade e fui feito em Blumenau, 21 de Agosto de 1998

R



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO

Aos 01 dias do mês de 09  
do ano de 1998, faço estes autos con-  
clusos no Dr. NEWTON JANKE MA.  
Juiz de Direito dessa 2ª Vara Cível.

RITA DE CÁSSIA VIEIRA  
ESCRIVANA JUDICIÁRIA

1. A petição de fls. 207 é totalmente impertinente. Se o crédito foi corretamente arrolado, não há nenhuma razão para ratificar o que quer que seja. Se o crédito tivesse sido informado em montante incorreto, então, sim, era o caso do credor apresentar impugnação.

Desentranhe-se a petição de fls. 207 e documentos a ela anexados, encaminhando-se ao seu ilustre signatário.

2. Intime-se o comissário, Dr. Itacir Finçander para, em cinco dias, comprovar o cumprimento das obrigações previstas nos incs. I e II do art. 169, da lei falimentar, e também para informar se já entregou sua declaração de crédito (art. 168, *in fine*).

Blumenau, 10 de setembro de 1.998

Newton Janke - Juiz de Direito

— RECEBIMENTO —

Em 14 de 09 do 1998, recebi estes autos.

ESCRIVÃO:



# GRUPOSUL

COBRANÇAS COMERCIAIS LTDA.  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup>.  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.

(PROCESSO N° 008.98.008232-8)

## JUNTADA

Esteveda independentemente do despacho judicial,

constitui autorisa a Procurador nº 01/00 do exmo  
Exmo. dr. Juiz de Direito da 2<sup>a</sup> Vara Cível,

Blumenau, 17 de 09 de 1998.

RTA DE CÁSSIA VIEIRA  
SECRETÁRIA JUDICIAL

**GRUPOSUL - Cobranças Comerciais Ltda.**,  
pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Blumenau-SC,  
à rua Caetano Deike, nº20, sala 704, 7º andar, Centro, inscrita no  
CGC/MF sob nº76.847.300/0001-72, na condição de Comissário da  
Concordata Preventiva requerida por **SUPERMERCADO IRMÃOS WANDALL LTDA.**, já qualificado, em curso neste Ilustrado Juizo(processo  
008.98.008232-8), vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência,  
por seus procuradores "in fine" chancelados, para expor e ao final  
requerer o seguinte:

Segundo se observa dos autos da  
Concordata, encontram-se relacionados na lista de Credores  
Quirografários, 236 fornecedores detentores de créditos, originários de  
pagamentos efetuados através de cheques pré-datados, todos com  
vencimentos em datas posteriores à propositura e deferimento da  
concordata requerida.(ANEXO II - FLS. 42/59)

Assim sendo, visando única e exclusivamente  
a paridade dos pagamentos de acordo com as normas previstas na Lei  
de Falência, inibindo a possibilidade de pagamentos de uns em  
detrimento de outros, a Concordatária, de posse da lista de Credores  
detentores destes cheques pré-datados, enviou à Caixa Econômica  
Federal S.A., ofício solicitando a sustação dos mesmos, relacionando no  
referido comunicado o motivo e a identificação de cada um, com seu  
referido valor e data em que estes seriam apresentados aos banco  
sacado.(doc. 01)



# GRUPOSUL

COBRANÇAS COMERCIAIS LTDA.

Em resposta ao ofício da Concordatária, a Caixa Econômica Federal S. A., informou "que não acatamos sua solicitação, pois entendemos que, a prática deliberada de sustação de cheques, principalmente na quantidade solicitada, ou seja, 236 (Duzentos e trinta e seis) cheques, fere frontalmente a legislação pertinente, pois trata-se de Ordem de Pagamento à Vista, e sua emissão pressupõe existência prévia de recursos."(doc. 02)

Inconformado com a resposta da Caixa Econômica a Concordatária protocolou junto à sua Gerência ofício demonstrando que tratava-se de cheques-pré-datados, portanto descaracterizada a ordem de pagamento à vista, que o procedimento adotado estava protegido pelo disposto nos artigos 35 e 36 da Lei do Cheque(7.357/85), e, ainda que, ao Banco, pela disposição do parágrafo segundo, não é reconhecido o direito de julgar a relevância concernente ao motivo apresentado.

#### "ARTIGO 35 - LEI 7357/85

O emitente do cheque pagável no Brasil pode revoga-lo, mercê de contra-ordem dada por aviso epistolar, ou por via judicial ou extrajudicial, com as razões motivadoras do ato. "

#### "ARTIGO 36 - LEI 7357/85

Mesmo durante o prazo de apresentação, o emitente e o portador legitimado podem fazer sustar o pagamento, manifestando ao sacado, por escrito, oposição fundada em relevante razão de direito.

...  
**Parágrafo Segundo - Não cabe ao sacado julgar da relevância da razão invocada pelo oponente"(grifo nosso)**

Mesmo assim, desatendendo o dispositivo legal invocado, não sustando o pagamento dos cheques relacionados, a Caixa Econômica Federal passou, quando da apresentação pelos portadores e credores quirografários, a devolve-los pelas alíneas 11 e 12 (Sem Fundos 1º. e 2º. apresentação) ocasionando a Concordatária enorme prejuízo, vez que com a devolução pelas alíneas referidas, esta teve sua conta encerrada e seu nome incluído no SERASA, ocasionando

218  
C

# GRUPOSUL

COBRANÇAS COMERCIAIS LTDA.

Inibição de seus créditos junto aos fornecedores e às demais Instituições Financeiras.

Ora, procedendo como procedeu, a caixa Econômica Federal S/A, desatendeu até mesmo a cartilha recém fornecida pela FEBRABAN às instituições financeiras, denominada de "Movimento de valorização do Cheque - Cheque? A visão dos bancos", que em sua página 5 informa que "**Os bancos são obrigados a acatar essas oposições (devolução pelos motivos 21 ou 28), mas que exigem de seus clientes documentos oficiais ou escritos que as justifiquem". (sic) (doc. 03)**

Com o procedimento adotado pela Caixa Econômica, encerrando a conta da Concordatária e incluindo seu nome no SERASA, o Banco Bandeirantes S/A, instituição financeira que a Concordatária vem movimentando seu financeiro, através da Conta Corrente N° 009-000569-5, Agência 0190, interrompeu o fornecimento de talonário de cheques, informando à Concordatária que este procedimento é obrigatório face a inclusão do nome desta na "lista negra" do SERASA, ficando esta impossibilitada aos atos do comércio que a impossibilitará de honrar os compromissos assumidos na concordata requerida e deferida.

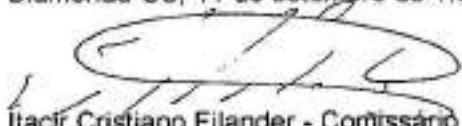
Dante do exposto é a presente para requerer à Vossa excelência, a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal S/A., afim de que esta solicite a retirada do nome da Concordatária da "lista negra" do SERASA, e iniba-se de fazê-lo novamente, sob pena de desobediência.

Finalmente, requer igualmente à Vossa excelência, a expedição de ofício ao SERASA afim de que este retire o nome da Concordatária de seu cadastro de devedores e emitentes de cheques sem fundo.

Nestes Termos

Espera deferimento

Blumenau-SC, 11 de setembro de 1.998.

  
Itacir Cristiano Filander - Comissário

219  
RJ

Blumenau, 10 de junho de 1998.

Ilmo. Sr.  
Donato Effting  
DD.Gerente - Agência 166-0 - Caixa Econômica Federal S.A.  
Rua Dois de Setembro, 3151, Itoupava Norte

BLUMENAU-SC

DOC. 01

Prezado Senhor:

Com meus cordiais cumprimentos, na condição de correntista desta conceituada instituição financeira (conta nro. 03-000164-0), visando uma restruturação geral de nossa empresa, solicito à Vossa Senhoria, a sustação dos cheques relacionados no anexo ao presente.

Outrossim, informo que a presente solicitação faz-se necessário tendo em vista a alteração dos procedimentos nos pagamentos que a empresa passará a adotar com os fornecedores, visando única e exclusivamente o saneamento de seu passivo.

Limitado ao exposto e, contando com vossa colaboração, coloco-me a disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

  
Supermercados Irmãos Wan-Dall

OBS: O presente ofício possui um anexo com 07(sete) páginas.

Recebido  
15.06.98  
RJ  
Cláudia da C.  
Cleusa da C.



**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A.**  
**CHEQUES PRE-DATADOS**

<b>DATA</b>		<b>nro.cheque.</b>	<b>valor R\$</b>
5/27/98	CEF	3,027	113.00
6/23/98	CEF	3,742	114.00
7/2/98	CEF	3,649	132.90
7/4/98	CEF	3,669	122.40
5/25/98	CEF	3,195	112.20
7/5/98	CEF	3,692	73.20
6/12/98	CEF	3,300	214.70
6/19/98	CEF	3,237	84.66
6/25/98	CEF	606,295	135.55
6/5/98	CEF	3,111	104.00
6/11/98	CEF	3,274	122.50
6/30/98	CEF	3,361	189.00
6/28/98	CEF	3,240	387.20
6/5/98	CEF	3,277	116.96
6/12/98	CEF	606,308	129.54
6/5/98	CEF	3,286	120.72
6/19/98	CEF	606,309	170.21
6/5/98	CEF	3,108	216.59
6/8/98	CEF	3,199	267.00
6/12/98	CEF	606,263	135.00
6/13/98	CEF	3,212	295.00
6/23/98	CEF	3,338	715.80
6/26/98	CEF	3,255	274.00
6/6/98	CEF	3,158	106.14
7/6/98	CEF	3,713	159.90
6/6/98	CEF	3,089	358.21
6/6/98	CEF	3,097	133.17
6/18/98	CEF	3,320	173.79
6/23/98	CEF	3,248	287.60
6/30/98	CEF	3,640	99.64
7/9/98	CEF	3,739	144.10
6/6/98	CEF	3,661	483.39

220

936 d.vq.wz



6/18/98	CEF	3,235	837.75
6/20/98	CEF	3,637	880.00
6/21/98	CEF	3,254	1,524.00
6/23/98	CEF	3,261	1,140.00
6/27/98	CEF	3,652	235.60
6/28/98	CEF	3,668	1,413.00
6/30/98	CEF	3,695	1,035.00
6/20/98	CEF	3,347	90.00
6/27/98	CEF	3,263	90.00
6/14/98	CEF	3,232	203.00
6/20/98	CEF	3,634	308.00
6/26/98	CEF	3,719	162.00
6/8/98	CEF	3,293	208.00
6/20/98	CEF	3,230	270.00
6/20/98	CEF	606,298	245.00
6/29/98	CEF	3,728	340.00
6/26/98	CEF	3,717	51.90
6/8/98	CEF	3,313	30.00
6/8/98	CEF	3,221	249.80
6/16/98	CEF	3,251	93.90
6/24/98	CEF	3,647	128.60
6/30/98	CEF	3,733	74.00
6/28/98	CEF	3,262	182.43
6/9/98	CEF	2,568	501.23
6/16/98	CEF	2,569	501.23
6/23/98	CEF	2,570	460.58
6/30/98	CEF	2,571	460.58
7/7/98	CEF	2,572	460.58
6/18/98	CEF	3,324	72.72
6/24/98	CEF	3,249	521.67
7/3/98	CEF	3,664	89.26
7/8/98	CEF	3,732	253.81
6/9/98	CEF	3,203	493.85
6/19/98	CEF	3,698	240.00
6/27/98	CEF	3,629	210.50
7/6/98	CEF	3,699	582.30
6/9/98	CEF	3,333	142.36



6/14/98	CEF	3,741	411.98
6/15/98	CEF	3,215	596.04
6/6/98	CEF	3,099	373.50
6/22/98	CEF	3,368	310.21
7/7/98	CEF	3,709	398.70
6/26/98	CEF	3,270	44.28
6/6/98	CEF	3,196	397.56
6/11/98	CEF	3,287	68.20
6/20/98	CEF	3,358	538.98
6/20/98	CEF	3,359	53.56
7/4/98	CEF	3,682	648.29
6/27/98	CEF	3,630	54.20
6/6/98	CEF	606,261	178.00
6/13/98	CEF	3,369	176.00
6/20/98	CEF	3,628	161.50
6/20/98	CEF	3,703	95.00
6/23/98	CEF	3,113	170.00
6/6/98	CEF	3,289	246.81
6/11/98	CEF	3,362	31.50
6/13/98	CEF	3,239	308.50
6/25/98	CEF	3,686	114.94
6/13/98	CEF	3,231	64.80
6/26/98	CEF	3,708	47.10
6/6/98	CEF	3,642	121.00
6/10/98	CEF	3,253	105.00
6/19/98	CEF	3,694	160.63
6/24/98	CEF	3,731	544.72
6/6/98	CEF	3,303	246.40
6/20/98	CEF	606,299	71.50
6/23/98	CEF	3,655	85.00
6/27/98	CEF	3,715	212.80
6/30/98	CEF	3,737	85.00
6.7.98	CEF	3,195	112.20
6/7/98	CEF	606,270	308.00
6/10/98	CEF	3,290	820.00
6/13/98	CEF	3,327	1,337.00
6/16/98	CEF	3,343	267.00

223

6/14/98	CEF	606,269	114.75
6/26/98	CEF	3,257	74.25
7/5/98	CEF	3,712	238.26
6/18/98	CEF	3,673	504.59
6/26/98	CEF	3,674	761.63
6/17/98	CEF	3,662	64.73
6/23/98	CEF	3,734	106.64
6/10/98	CEF	3,143	332.77
6/15/98	CEF	3,322	59.33
7/6/98	CEF	3,729	181.09
6/25/98	CEF	3,323	144.00
7/7/98	CEF	3,681	190.00
7/3/98	CEF	3,670	760.00
6/10/98	CEF	3,621	455.00
6/11/98	CEF	3,632	396.00
6/11/98	CEF	3,204	184.50
7/4/98	CEF	3,688	81.00
6/11/98	CEF	3,226	576.00
6/11/98	CEF	3,356	232.50
6/13/98	CEF	3,233	187.00
6/19/98	CEF	606,291	292.80
6/19/98	CEF	606,294	183.00
6/26/98	CEF	3,702	345.00
6/11/98	CEF	3,260	131.59
6/20/98	CEF	3,659	112.00
6/24/98	CEF	3,735	71.00
6/12/98	CEF	606,253	119.20
6/12/98	CEF	606,267	90.00
6/13/98	CEF	3,201	169.44
7/4/98	CEF	606,306	685.24
7/12/98	CEF	3,726	315.65
6/13/98	CEF	3,205	245.00
6/13/98	CEF	3,349	329.86
6/19/98	CEF	3,265	146.40
6/20/98	CEF	3,671	234.61
6/30/98	CEF	3,738	268.55
6/15/98	CEF	3,687	414.00

6/13/98	CEF	3,364	345.00
6/13/98	CEF	3,370	42.71
6/26/98	CEF	3,705	56.47
6/14/98	CEF	3,214	115.20
6/28/98	CEF	606,305	133.76
6/14/98	CEF	3,280	123.32
6/13/98	CEF	3,278	313.20
6/27/98	CEF	606,304	80.94
6/28/98	CEF	3,633	590.00
6/15/98	CEF	3,281	94.20
6/15/98	CEF	3,288	109.76
6/26/98	CEF	3,627	137.00
7/2/98	CEF	3,677	102.75
6/15/98	CEF	3,309	420.00
6/18/98	CEF	3,244	490.00
6/20/98	CEF	3,310	420.00
6/26/98	CEF	3,721	630.00
5/27/98	CEF	3,067	270.00
6/15/98	CEF	3,716	68.70
6/15/98	CEF	3,315	516.80
6/22/98	CEF	3,245	1,223.37
6/30/98	CEF	3,645	598.40
7/6/98	CEF	3,740	482.39
6/15/98	CEF	3,236	170.87
7/4/98	CEF	3,706	886.00
6/15/98	CEF	3,241	75.00
6/15/98	CEF	3,250	58.00
6/16/98	CEF	3,325	243.00
6/24/98	CEF	3,252	262.50
6/16/98	CEF	3,228	285.34
6/17/98	CEF	3,328	168.30
6/17/98	CEF	3,225	389.00
6/20/98	CEF	3,653	353.00
6/11/98	CEF	753 1	340.44
6/17/98	CEF	3,324	105.04
6/30/98	CEF	3,648	236.34
6/17/98	CEF	3,331	132.78

225  
C

6/17/98	CEF	3,351	340.37
6/17/98	CEF	3,354	217.28
7/1/98	CEF	3,675	520.46
6/17/98	CEF	3,357	417.46
6/26/98	CEF	3,644	343.30
6/18/98	CEF	3,312	155.00
7/5/98	CEF	3,697	119.00
6/18/98	CEF	3,636	33.70
6/18/98	CEF	3,626	163.50
6/23/98	CEF	3,247	811.90
6/19/98	CEF	606,259	695.76
6/23/98	CEF	3,314	522.40
6/19/98	CEF	3,332	161.96
7/6/98	CEF	3,680	380.86
6/19/98	CEF	3,366	168.20
6/19/98	CEF	3,700	35.20
6/19/98	CEF	3,631	296.40
6/25/98	CEF	3,707	259.80
6/19/98	CEF	606,296	111.60
6/20/98	CEF	3,701	24.00
6/20/98	CEF	3,355	104.95
6/20/98	CEF	3,676	33.60
6/21/98	CEF	3,639	55,00
6/22/98	CEF	3,242	393.60
6/23/98	CEF	3,691	51,00
6/23/98	CEF	3,683	140,00
6/24/98	CEF	3,234	87.40
6/24/98	CEF	3,266	67.60
6/24/98	CEF	606,302	180.17
6/26/98	CEF	606,297	122.46
6/27/98	CEF	3,229	337.48
7/5/98	CEF	3,710	156.00
6/27/98	CEF	3,243	54.00
6/27/98	CEF	606,303	254.00
6/27/98	CEF	606,307	95.29
6/28/98	CEF	3,623	56.40
6/29/98	CEF	3,704	257.27



6/30/98	CEF	3,638	247.00
6/30/98	CEF	3,658	406.30
6/30/98	CEF	3,711	105.00
7/1/98	CEF	3,663	213.65
7/1/98	CEF	3,654	201.65
7/2/98	CEF	3,650	150.00
7/3/98	CEF	3,672	100.00
7/3/98	CEF	3,679	404.00
7/4/98	CEF	3,696	90.00
7/4/98	CEF	3,689	292.50
7/5/98	CEF	3,264	132.00
7/16/98	CEF	606,310	249.00
6/29/98	CEF	3,727	47.50
7/6/98	CEF	3,730	86.25
6/30/98	CEF	3,736	84,00
6/26/98	CEF	17,956	220.75
6/15/98	CEF	3246	70.80
6/22/98	CEF	3641	85.15
6/29/98	CEF	3725	75,00



## CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CI N° 010/98 Blumenau/SC, 16 JUN. 1998.  
Agência Itoupava Norte/SC

Ao

Supermercados Irmãos Wan-Dall

A/C Sr. Osnildo

Prezado Senhor ,

DOC. 02

1. Com atenção a sua correspondências recebida na data , temos a informar que não acatamos sua solicitação , pois entendemos que, a prática deliberada de sustação de cheques, principalmente na quantidade solicitada, ou seja, 236 ( Duzentos e trinta e seis ) cheques, fere frontalmente a legislação pertinente, pois trata-se de Ordem de Pagamento à Vista, e sua emissão pressupõe existência prévia dos recursos.
2. Sem mais, subscrevemo-nos.

Atenciosamente;

DONATO EFFTING  
Gerente Geral

Fl: 16.06.98

Supermercados Irmãos Wan-Dall Ltda.  
Maete Wan-Dall



Blumenau, 16 de junho de 1998.

Ilmo. Sr.  
Donato Effting  
DD.Gerente - Agência 166-0 - Caixa Econômica Federal S.A.  
Rua Dois de Setembro, 3151, Itoupava Norte

**BLUMENAU-SC**

Prezado Senhor:

Com meus cordiais cumprimentos, como correntista desta conceituada instituição financeira (conta nro. 03-000164-0), em resposta ao vosso ofício, recebido nesta data, cujo teor informa a negativa de sustação dos cheques enumerados, pré-datados, no anexo ao ofício datado de 12.06.98, comunicamos que discordamos da negativa de sustação vez que a legislação vigente determina que a sustação da paga dos referidos cheques pode, a qualquer tempo, ser requerida pelo emitente.

Outrossim, igualmente discordamos da colocação de que os cheques tratam-se de "Ordem de Pagamento à Vista", conforme anunciado por Vossa Senhoria, vez que os mesmos foram emitidos sob forma de pré-datados, caracterizando compromisso de pagamento futuro, conforme matéria já referendada pelos nossos Tribunais Pátrios.

Segundo se observa do artigo 35 da Lei 7.357/85, este informa que o emitente e o portador legitimado podem sustar o pagamento manifestando ao sacado, por escrito, oposição, não cabendo ao sacado julgar da relevância da razão invocada pelo oponente, independentemente do número de sustações.

Diante do exposto, renovamos o requerimento de sustação da paga dos referidos cheques, sob pena de ser proposta as ações competentes visando o seu legal cumprimento e os danos advindo do não cumprimento da solicitação.

Finalmente, informamos que a requerente, pelo deferimento do Exmo. Dr. Juiz de Direito da 2º Vara Cível da Comarca de Blumenau-SC, encontra-se sob a égide da Concordata Preventiva, motivo pelo que se reforça o requerimento.

Limitado ao exposto e, contando com vossa colaboração, colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

  
Supermercados Irmãos Wan-Dall

18/06/98  
QD 10/98  
Cleomar Wan-Dall  
Supermercados Irmãos Wan-Dall



Blumenau-SC, 26 de junho de 1998

Ilmo. Sr.

**DONATO EFFTING**  
DD. Gerente Geral, Agência 166-0  
**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A.**  
Rua Dois de Setembro, 3151, Itoupava Norte

**BLUMENAU-SC**

Ref.: CONCORDATA PREVENTIVA DE SUPERMERCADOS IRMÃOS WAN-DALL LTDA.

Prezados (as) Senhores(as)

De acordo com o estatuído no artigo 169, e incisos, da Lei Falimentar, cumpre-nos informá-los que em data de 15.06.1998, foi deferido o processamento da Concordata Preventiva requerida em 12.06.1998, por **SUPERMERCADOS IRMÃOS WAN-DALL LTDA.**, autos de Nº. 008.98.008323-8, da 2ª. Vara Cível da Comarca de Blumenau-SC, com publicação de Editais no Jornal de Santa Catarina de 20.06.98, à pg. 5"B", tendo sido declarado a seu favor o valor abaixo descrito, sendo nomeado Comissário o representante legal da empresa **GRUPOSUL-COBRANÇAS COMERCIAIS LTDA.**, Sr. Itacir Cristiano Filander, que atenderá no horário comercial no endereço à Rua Caetano Deeke, nº. 20, Sala 704, 7º andar, Blumenau-SC, CEP 89.010-040, FONES 322-2885, FAX 326-3749.

**DATA E VALOR**

- 10/06/98, R\$6.255,34

Limitado ao exposto colocamo-nos à vossa disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários

Atenciosamente

*Itacir Cristiano Filander*  
Itacir Cristiano Filander  
Comissário

*Recebido em 01/07/98*  
*Donato Efftинг*  
DONATO EFFTING  
CÓD. 02456 - MAT. 209506-1  
GERENTE GERAL

**CAXA ECONÔMICA  
FEDERAL****Extrato de Conta Jurídica**230  
**Pag: 01****17/06/98 11:58**

**Nome: SUPERM IRMAOS WAN-DALL LT**  
**Agência: 1660**  
**Conta: 164-0**

**Posição de : 17/06/1998 - 09:20:02**  
**0650 - Sujeito a alteração até o fim do expediente.**

**Lançamentos Programados:**

Data Mov	Nr.Doc	Histórico	Valor
19/06/98	000000	EST CPMF	0,78 C
19/06/98	000000	EST CPMF	12,32 C
19/06/98	000000	DEB CPMF	23,34 D

**Movimentação Até o Dia Anterior**

Data Mov	Nr.Doc	Histórico	Valor	Saldo
09/06/00	000000	SALDO ANT		293,22 C
10/06/98	179921	DOC ELETR	1.245,00 C	1.538,22 C
10/06/98	003102	CHEQ COMP	193,63 D	1.344,59 C
10/06/98	003143	TAXA DEVOL	0,35 D	1.344,24 C
10/06/98	003253	TAXA DEVOL	0,35 D	1.343,89 C
10/06/98	003259	CHEQ COMP	67,13 D	1.276,76 C
10/06/98	003290	TAXA DEVOL	0,35 D	1.276,41 C
10/06/98	003334	CHEQ COMP	47,70 D	1.228,71 C
10/06/98	003340	CHEQ COMP	28,00 D	1.199,91 C
10/06/98	003729	CHEQ COMP	181,09 D	1.018,82 C
10/06/98	003621	TAXA DEVOL	0,35 D	1.018,47 C
12/06/98	001660	DEP. DINH.	200,00 C	1.218,55 C
12/06/98	001660	DEP CH 24H	343,56 C	1.562,11 C
12/06/98	003148	CHEQ COMP	164,00 D	1.418,11 C
12/06/98	003195	TAXA DEVOL	0,35 D	1.417,76 C
12/06/98	003199	TAXA DEVOL	0,35 D	1.417,41 C
12/06/98	003210	CHEQ COMP	108,00 D	1.309,41 C
12/06/98	003226	CHEQ COMP	576,00 D	733,41 C
12/06/98	003300	CHEQ COMP	214,70 D	518,71 C
12/06/98	003632	CHEQ COMP	396,00 D	122,71 C
12/06/98	003632	ACAT/DEVOL	6,00 D	116,71 C
12/06/98	606267	CHEQ COMP	90,00 D	26,71 C
12/06/98	606267	ACAT/DEVOL	6,00 D	20,71 C
12/06/98	606300	CHEQ COMP	48,00 D	27,29 D
12/06/98	606300	ACAT/DEVOL	6,00 D	33,29 D
12/06/98	003200	CH COMP NI	180,00 D	213,29 D
12/06/98	003200	ACAT/DEVOL	6,00 D	219,29 D
12/06/98	000000	DEB CPMF	26,40 D	245,69 D
12/06/98	003632	CH DEVOLV	396,00 C	150,31 C
15/06/98	000000	TAR EXCESS	7,00 D	143,31 C
15/06/98	003158	TAXA DEVOL	0,35 D	142,96 C
15/06/98	003204	CHEQ COMP	184,50 D	41,54 D
15/06/98	003204	ACAT/DEVOL	6,00 D	47,54 D
15/06/98	003212	CHEQ COMP	295,00 D	342,54 D
15/06/98	003212	ACAT/DEVOL	6,00 D	348,54 D
15/06/98	003214	CHEQ COMP	115,20 D	463,74 D
15/06/98	003214	ACAT/DEVOL	6,00 D	469,74 D

17/06/98 11:15



Nome: SUPERM IRMÃOS WAN-DALL LT  
 Agência: 1660  
 Conta: 164-0

### Movimentação Até o Dia Anterior

Data Mov	Nr.Doc	Histórico	Valor	Saldo
15/06/98	003274	CH DEVOLV	122,50 C	4.312,67 D
15/06/98	003278	CH DEVOLV	313,20 C	3.999,47 D
15/06/98	003287	CH DEVOLV	60,20 C	3.931,27 D
15/06/98	003309	CH DEVOLV	420,00 C	3.511,27 D
15/06/98	003327	CH DEVOLV	1.337,00 C	2.174,27 D
15/06/98	003349	CH DEVOLV	329,86 C	1.844,41 D
15/06/98	003356	CH DEVOLV	232,50 C	1.611,91 D
15/06/98	003362	CH DEVOLV	31,50 C	1.580,41 D
15/06/98	003366	CH DEVOLV	345,00 C	1.235,41 D
15/06/98	003657	CH DEVOLV	30,65 C	1.204,76 D
15/06/98	003687	CH DEVOLV	414,00 C	790,76 D
15/06/98	003741	CH DEVOLV	411,98 C	378,78 D
15/06/98	606253	CH DEVOLV	119,20 C	259,58 D
15/06/98	606263	CH DEVOLV	135,00 C	124,58 D
15/06/98	606308	CH DEVOLV	129,54 C	4,96 C
16/06/98	000000	DEB. JUROS	0,97 D	3,99 C
16/06/98	002569	CHEQ COMP	501,23 D	497,24 D
16/06/98	002569	ACAT/DEVOL	6,00 D	503,24 D
16/06/98	003201	CHEQ COMP	169,44 D	672,68 D
16/06/98	003201	ACAT/DEVOL	6,00 D	678,68 D
16/06/98	003231	CHEQ COMP	64,80 D	743,48 D
16/06/98	003231	ACAT/DEVOL	6,00 D	749,48 D
16/06/98	003233	CHEQ COMP	187,00 D	936,48 D
16/06/98	003233	ACAT/DEVOL	6,00 D	942,48 D
16/06/98	003246	CHEQ COMP	70,80 D	1.013,28 D
16/06/98	003246	ACAT/DEVOL	6,00 D	1.019,28 D
16/06/98	003280	CHEQ COMP	123,32 D	1.142,60 D
16/06/98	003280	ACAT/DEVOL	6,00 D	1.148,60 D
16/06/98	003291	CHEQ COMP	224,00 D	1.372,60 D
16/06/98	003291	ACAT/DEVOL	6,00 D	1.378,60 D
16/06/98	003315	CHEQ COMP	516,80 D	1.895,40 D
16/06/98	003315	ACAT/DEVOL	6,00 D	1.901,40 D
16/06/98	003322	CHEQ COMP	59,33 D	1.960,73 D
16/06/98	003322	ACAT/DEVOL	6,00 D	1.966,73 D
16/06/98	003333	CHEQ COMP	142,36 D	2.109,09 D
16/06/98	003333	ACAT/DEVOL	6,00 D	2.115,09 D
16/06/98	003369	CHEQ COMP	176,00 D	2.291,09 D
16/06/98	003369	ACAT/DEVOL	6,00 D	2.297,09 D
16/06/98	003716	CHEQ COMP	68,70 D	2.365,79 D
16/06/98	003716	ACAT/DEVOL	6,00 D	2.371,79 D
16/06/98	003718	CHEQ COMP	120,00 D	2.491,79 D
16/06/98	003718	ACAT/DEVOL	6,00 D	2.497,79 D
16/06/98	606262	CHEQ COMP	35,50 D	2.533,29 D
16/06/98	606262	ACAT/DEVOL	6,00 D	2.539,29 D
16/06/98	606269	CHEQ COMP	114,75 D	2.654,04 D
16/06/98	606269	ACAT/DEVOL	6,00 D	2.660,04 D
16/06/98	003205	CH COMP NI	245,00 D	2.905,04 D
16/06/98	003205	ACAT/DEVOL	6,00 D	2.911,04 D

ENCERRO DE CONTA JURIDICA

17/06/98 11:59:00



**Nome: SUPERM IRMAOS NAN-DALL LT**  
**Agência: 1660**  
**Conta: 164-0**

**Movimentação Até o Dia Anterior**

Data Mov	Nr.Doc	Histórico	Valor	Saldo
15/06/98	003215	CHEQ COMP	596,04 D	1.065,78 D
15/06/98	003215	ACAT/DEVOL	6,00 D	1.071,78 D
15/06/98	003239	CHEQ COMP	308,50 D	1.380,28 D
15/06/98	003239	ACAT/DEVOL	6,00 D	1.386,28 D
15/06/98	003241	CHEQ COMP	75,00 D	1.461,28 D
15/06/98	003241	ACNT/DEVOL	6,00 D	1.467,28 D
15/06/98	003260	CHEQ COMP	131,50 D	1.598,86 D
15/06/98	003260	ACAT/DEVOL	6,00 D	1.604,86 D
15/06/98	003269	CHEQ COMP	210,00 D	1.814,86 D
15/06/98	003269	ACAT/DEVOL	6,00 D	1.820,86 D
15/06/98	003274	CHEQ COMP	122,50 D	1.943,36 D
15/06/98	003274	ACAT/DEVOL	6,00 D	1.949,36 D
15/06/98	003278	CHEQ COMP	313,20 D	2.262,56 D
15/06/98	003278	ACAT/DEVOL	6,00 D	2.268,56 D
15/06/98	003287	CHEQ COMP	68,20 D	2.336,76 D
15/06/98	003287	ACNT/DEVOL	6,00 D	2.342,76 D
15/06/98	003309	CHEQ COMP	420,00 D	2.762,76 D
15/06/98	003309	ACAT/DEVOL	6,00 D	2.768,76 D
15/06/98	003327	CHEQ COMP	1.337,00 D	4.105,76 D
15/06/98	003327	ACNT/DEVOL	6,00 D	4.111,76 D
15/06/98	003349	CHEQ COMP	329,86 D	4.441,62 D
15/06/98	003349	ACAT/DEVOL	6,00 D	4.447,62 D
15/06/98	003356	CHEQ COMP	232,50 D	4.680,12 D
15/06/98	003356	ACAT/DEVOL	6,00 D	4.686,12 D
15/06/98	003362	CHEQ COMP	31,50 D	4.717,62 D
15/06/98	003362	ACAT/DEVOL	6,00 D	4.723,62 D
15/06/98	003364	CHEQ COMP	345,00 D	5.068,62 D
15/06/98	003364	ACAT/DEVOL	6,00 D	5.074,62 D
15/06/98	003687	CHEQ COMP	414,00 D	5.488,62 D
15/06/98	003687	ACAT/DEVOL	6,00 D	5.494,62 D
15/06/98	606253	CHEQ COMP	119,20 D	5.613,82 D
15/06/98	606253	ACAT/DEVOL	6,00 D	5.619,82 D
15/06/98	606263	CHEQ COMP	135,00 D	5.754,82 D
15/06/98	606263	ACAT/DEVOL	6,00 D	5.760,82 D
15/06/98	003657	CH COMP NI	30,65 D	5.791,47 D
15/06/98	003657	ACAT/DEVOL	6,00 D	5.797,47 D
15/06/98	606308	CH COMP NI	129,54 D	5.927,01 D
15/06/98	606308	ACAT/DEVOL	6,00 D	5.933,01 D
15/06/98	003741	CH COMP NS	411,98 D	6.344,99 D
15/06/98	003741	ACAT/DEVOL	6,00 D	6.350,99 D
15/06/98	003204	CH DEVOLV	184,50 C	6.166,49 D
15/06/98	003212	CH DEVOLV	295,00 C	5.871,49 D
15/06/98	003214	CH DEVOLV	115,20 C	5.156,29 D
15/06/98	003215	CH DEVOLV	596,04 C	5.160,25 D
15/06/98	003239	CH DEVOLV	308,50 C	4.851,75 D
15/06/98	003241	CH DEVOLV	75,00 C	4.776,75 D
15/06/98	003260	CH DEVOLV	131,50 C	4.645,17 D
15/06/98	003269	CH DEVOLV	210,00 C	4.435,17 D

**Posição Financeira**Produto

Conta Jurídica

Conta

164-0

Saldo

-2.911,04

S/C-AV

**Resumo - Conta Jurídica**

lim do cheque azul

0,00

saldo disponível

2.911,04-

saldo bloqueado

0,00

saldo total

2.911,04-

## 2. Para proteger os comerciantes

A Serasa, uma empresa de informações criada pelos bancos, mantém à disposição de quaisquer interessados — para contratação direta ou por intermédio de convênios com as entidades representativas do comércio local — um abrangente banco de dados (Achei-Recheque) sobre cheques roubados, extraviados, sustados ou cancelados, e também com anotações fornecidas diretamente pelos bancos sobre inclusões que estão processando no CCF - Cadastro de Emissários de Cheques sem Fundos do Banco Central do Brasil.

Os bancos informam ao Banco Central o nome e o número do CPF/CGC do 1º titular da conta que teve um mesmo cheque devolvido pela segunda vez por falta de fundos. Esses dados são incluídos no CCF e tal cliente fica proibido de receber novos talões de cheques. A fim de evitar que os comerciantes recebam outros cheques de talonários já em mãos dos titulares dessa conta, a Serasa atualiza diariamente estas informações e as coloca imediatamente à disposição dos comerciantes.

Exatamente para minimizar o risco de que alguém incluído no CCF possa emitir outros cheques sem fundos é que os bancos mantêm programas de computador que controlam a emissão de talões aos clientes, em função de sua efetiva movimentação (média mensal de cheques emitidos, saque a descoberto, índice de devoluções).

É muito fácil consultar, por telefone ou por computador, a Serasa ou as entidades do comércio que com ela mantêm convênios (como as Câmaras de Dirigentes Lojistas e Associações Comerciais). Elas cobrem qualquer ponto do território nacional e o custo de cada consulta é muito baixo.



Também para proteger os comerciantes, os bancos mantêm controle sobre correntistas que habitualmente dão contra-ordens a cheques. Os bancos são obrigados a acatar essas oposições (devolução pelos motivos 21 ou 28), mas exigem de seus clientes documentos oficiais ou escritos que as justifiquem. Há casos em que a contra-ordem é justa, como os de roubo e extravio. Mas, para evitar que pessoas inescrupulosas se aproveitem dessa faculdade e dêem prejuízo ao comércio, a Serasa consolida e fornece informações sobre pessoas que formalizam pedido de oposição em número aparentemente excessivo.





# GRUPOSUL

COBRANÇAS COMERCIAIS LTDA.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO  
DA 2<sup>a</sup>. VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.

12 Sfj 1102 24 021233

(PROCESSO Nº.008.98.008323-8)

### J U N T A D A

Efetuada independentemente de despacho, extinta  
conforme autorização da fls. AP 01 de 30 de junho  
de 1998, na 2<sup>a</sup>. Vara Cível  
Blumenau, 23/06/98

*C*  
RITA M. CAETANO VIEIRA  
FACILITÁ JUDICIAL

**GRUPOSUL - Cobranças Comerciais Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Blumenau-SC, à rua Caetano Deeke, nº20, sala 704, 7º andar, Centro, inscrita no CGC/MF sob nº76.847.300/0001-72, na condição de Comissário da Concordata Preventiva requerida por **SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL LTDA.**, já qualificado, em curso neste Ilustrado Juizo(processo 008.98.008323-8), vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu procurador "*in fine*" chancelado, em relação à certidão de fls. 214, informar que sua manifestação quanto a aceitação do cargo e assunção das obrigações de comissário fora assinado em 22 de junho de 1998, conforme se observa do "TERMO DE COMPROMISSO DE COMISSÁRIO" de fls. 191., devendo, desta forma, tornar sem efeito o teor da certidão retro mencionada.

Outrossim, quanto ao despacho de fls. 215, informa à Vossa Excelência que as obrigações dispostas nos itens I e II, do artigo 169 da Lei Falimentar já foram integralmente cumpridas, eis que todos os credores foram notificados da data da propositura e

*C?*



# GRUPOSUL

COBRANÇAS COMERCIAIS LTDA.

deferimento da concordata, endereço do comissário, lugar e horário em que se encontra, bem como a natureza e valor de seus créditos, cujo modelo equipara-se ao juntado às fls. 229 dos autos pelo Comissário e verificados pelos documentos anexos à presente.

Finalmente, a notificação aos credores quirografários foram igualmente efetuadas pelas publicações nos Diários da Justiça dos dias 24/07/98(p. 59) e 27/07/98(p.108) e Jornal de Santa Catarina do dia 20/06/98(p. 5a.), conforme se verifica às fls. 205, 206 e 201 dos autos.

Nestes Termos

Espera deferimento

Blumenau-SC, 11 de setembro de 1.998.

  
Itacir Cristiano Filander - Comissário



Blumenau-SC, 26 de junho de 1998

Ilmo. Sr.  
Gerente Geral, agência 2869-X  
BANCO DO BRASIL S.A.  
Rua Dois de Setembro, 3.625, Itoupava Norte

BLUMENAU-SC

Ref.: CONCORDATA PREVENTIVA DE SUPERMERCADOS IRMÃOS WAN-DALL LTDA.

Prezados (as) Senhores(as)

De acordo com o estatuído no artigo 169, e incisos, da Lei Falimentar, cumpre-nos informá-los que em data de 15.06.1998, foi deferido o processamento da Concordata Preventiva requerida em 12.06.1998, por **SUPERMERCADOS IRMÃOS WAN-DALL LTDA.**, autos de N°. 008.98.0008323-8, da 2ª. Vara Cível da Comarca de Blumenau-SC, com publicação de Editais no Jornal de Santa Catarina de 20.06.98, à pg. 5"B", tendo sido declarado a seu favor o valor abaixo descrito, sendo nomeado Comissário o representante legal da empresa **GRUPOSUL-COBRANÇAS COMERCIAIS LTDA.**, Sr. **Itacir Cristiano Filander**, que atenderá no horário comercial no endereço à Rua Caetano Deeke, nº. 20, Sala 704, 7º. andar, Blumenau-SC, CEP 89.010-040, FONES 322-2885, FAX 326-3749.

**DATA E VALOR**  
- 10/06/98, R\$4.884,36;

Limitado ao exposto colocamo-nos à vossa disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários

Atenciosamente

*Itacir Cristiano Filander*  
Itacir Cristiano Filander  
Comissário

*Recebido em  
01/07/98  
Reverend*  
Vanete C. Sievert - 9.459.291-4  
GERENTE GERAL - 20.466-X

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA É  
REPRODUÇÃO AUTÉNTICA DESTA FASE DO  
DOCUMENTO ORIGINAL DO QUE DEU FE  
Em test<sup>o</sup>. *da vinda*

**18 SET. 1998** *Bateu*

Bei EDOMAR GOMES - Bei MARCELO ALTHOFF  
AVENUE HELOS DORNES - 196 - COHRED ANDAR DA  
RAFAEL LARGURA - PRACEDO GOLES DE SOUZA  
Faculdade de Direito



**Relação Correio**

1. ADV-COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, RUA PASTOR ALBERT SCHNEIDER, Nº.1465, JARAGUÁ DO SUL - SC
2. AJEFLEX DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE PERFUMARIA LTDA, RUA DR. HEITOR VALENTI, Nº.97, CURITIBA-PR
3. ALDRI DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, RUA INDAIAL, Nº.2000, ITAJAÍ -SC
4. ALEM COM. REPRES. LTDA., RUA BRUNO MORELL, Nº.237, BLUMENAU-SC
5. ALIMENTÍCIOS SASSE LTDA., RUA JORGE CZERNIEWICZ, Nº.457, JARAGUÁ DO SUL-SC.
6. ALUMÍNIO ROYAL S.A., AVENIDA BRASIL, Nº.1150, PORTO ALEGRE-RS.
7. ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., ANEL VIÁRIO, Nº.2001, UBERLANDIA-MG.
8. ARGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA., RUA ITAJAÍ, Nº.411, INDAIAL-SC.
9. ARNALDO FERREIRA LTDA., RUA BERNARDINO JOSÉ OLIVEIRA, Nº.1000, BLUMENAU-SC.
10. ATACADO JOINVILLE LTDA., RUA WALDEMIRO JOSÉ BORGES, Nº.752, JOINVILLE-SC.
11. AVIPAL S.A. AVICULTURA AGROPECUÁRIA, RUA ARLINDO JUNKES, Nº.223 FORQUILHINHAS-SC.
12. BEBIDAS ASTECA LTDA., AVENIDA QUATRO, Nº.500, PRESIDENTE PRUDENTE-SC.
13. BEBIDAS BLUMENAU LTDA., RUA TEODORO HOLTRUP, Nº.160, BLUMENAU-SC
14. BLUMENAU QUIMICA LTDA., RUA AMAZONAS, Nº.2636, BLUMENAU-SC
15. BEDUSCHI ALIMENTOS LTDA., RUA ITAJAÍ , Nº.831, GASPAR- SC.
16. BELPAR DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA., RUA JOSE ANTUNES FERREIRA, Nº.83, CURITIBA-PR.
17. BENEFICIDORA DE ARROZ BELCHIOR LTDA., ESTRADA GERAL, BELCHIOR CENTRAL, GASPAR-SC.
18. BIGOLIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., RUA ARTHUR MARIANO, Nº.525, SÃO JOSÉ-SC.
19. BISCOITOS CASEIROS MARIZA LTDA-ME; RUA DR. PEDRO ZIMERMANN, Nº.6931, BLUMENAU-SC.
20. BOSS ALIMENTOS LTDA., RUA HENRICH KAMCHEN, 109 POMERODE- SC.
21. BUBLITZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA., RUA DR. PEDRO ZIMERMANN, Nº.9900, BLUMENAU-SC.
22. S. O. IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., RUA JOSÉ ANTONIO TOMAZ, Nº.207, SÃO JOSÉ-SC.
23. CAFÉ DAMASCO S.A., RUA OTTO PFUETZENREUTER, Nº.528 JOINVILLE-SC.
24. CÉLIO MANTOANELLI, RUA TIRADENTES, Nº.87, LAURENTINO - SC.
25. CELPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., RUA FRIDOLINO SCHMITT, Nº.234, GASPAR - SC.



26. CEMIM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., RUA JULIO RITSCHER, Nº.93, BLUMENAU - SC.
27. CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA-CELESC.
28. CEVAL ALIMENTOS S.A., RODOVIA JORGE LACERDA, KM 20, GASPAR-SC.
29. CIBAL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., RUA JÚLIO JOAQUIM LOPEZ, Nº.37, BLUMENAU-SC.
30. CÍRIO QUÍMICA INDÚSTRIAL LTDA., ESTRADA JACU AÇU, KM 10, GUARAMIRIM-SC.
31. COMERCIAL DE ALIMENTOS FOSCASA LTDA., BR 470, KM 248, CURITIBANOS-SC.
32. COMERCIAL ATACADISTA LUCIANA'S LTDA., AVENIDA JULIO ASSIS CAVALHEIRO, Nº.1770, FRANCISCO BELTÃO-PR.
33. COMERCIAL DE BATATAS KIKI LTDA., RUA RIBEIRÃO LAURENTINO, S/N LAURENTINO-SC.
34. COMERCIAL DE CEREALIS BLUVAZ LTDA. - ME, RUA SANTA MARIA, 1119, BLUMENAU-SC.
35. COMERCIAL DESTRO LTDA., AVENIDA BRASIL, Nº.333, CASCAVÉL-PR.
36. COMERCIAL GELUZ LTDA., BR 470, Nº.3130, BLUMENAU-SC.
37. COMERCIAL POLI DE ALIMENTOS LTDA., RUA CAMBORIÚ, Nº.673, ITAJAÍ-SC.
38. COMÉRCIO DE CARVÃO SCHMIDT LTDA., RUA JOSÉ SCHMITDT SOBRINHO, Nº.1515, GASPAR-SC.
39. COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS VAZ LTDA., RUA SANTA MARIA, Nº.1500, BLUMENAU-SC.
40. COMÉRCIO E INDÚSTRIA SCHADECK S.A.; RODOVIA BR 116, KM 205, RIO NEGRO-PR.
41. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO CIDADE JARDIM LTDA., RUA JOÃO PESSOA, Nº.159, BLUMENAU-SC.
42. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES GIDORE LTDA., RUA OSCAR HOLZ, Nº.635, BLUMENAU-SC.
43. COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LINDALL LTDA., RUA HELDO FLORENTINO WAN-DALL, Nº.70, GASPAR-SC.
44. CONFECÇÕES EMANUELI LTDA.-ME, RUA OSVALDO SIMOM, Nº.446, BLUMENAU-SC.
45. D. & D. DISTRIBUIDORA LTDA., RUA DOS CAÇADORES, 145, JOINVILLE- SC.
46. DAGOBERT GÜNTHER (MOINHOS GÜNTHER), RUA DR. NEREU RAMOS, 119, GASPAR-SC.
47. DALFOVO IRMÃOS & CIA., AVENIDA BRASÍLIA, Nº. 309, ASCURRA-SC.
48. DEYCOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., RODOVIA BR 101, KM 211, S/N, SÃO JOSÉ-SC.
49. DIPROSUL RODRIGUES E LARANJEIRA LTDA., AVENIDA LEOBERTO LEAL, Nº.1328, SÃO JOSÉ-SC.
50. DIST. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MOISÉS LTDA., RUA JÓAO VIEIRA, Nº.61, FLORIANÓPOLIS-SC.
51. DISTRIBUIDORA CONDOR LTDA., RUA ENGENHEIRO PAUL WERNER, Nº.726, BLUMENAU-SC.
52. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MANRICH LTDA., RUA BONIFÁCIO HAENTCHEN, Nº.5505, GASPAR-SC.

- 240  
RC
53. DISTRIBUIDORA KAROLIN LTDA., RUA WERNER DUWE, Nº.930 BLUMENAU-SC.
  54. DISTRIBUIDORA KRETZER LTDA., RODOVIA BR 101, KM 209, SÃO JOSÉ-SC.
  55. J DISTRIBUIDORA MULLER COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA., RUA BRUSQUE, Nº.605, ITAJAÍ-SC.
  56. DISTRIBUIDORA MULLER COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA., RUA BRUSQUE, Nº.605, ITAJAÍ-SC.
  57. DORIVAL RIBEIRO LTDA., RUA JOÃO BETTEGA, Nº.5133, CURITIBA-PR.
  58. DROGAMASTER MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA., RUA JOINVILLE, Nº.455, BLUMENAU-SC.
  59. EMÍLIO ROMANI S.A., RUA 2 DE SETEMBRO, Nº.1076, BLUMENAU-SC.
  60. EQUIPE DISTRIBUIDORA MEDICAMENTO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA., ROD. CELSO GARCIA-CID KM 378, LONDRINA-PR.
  61. FÁBRICA DE BALAS E CARAMELOS BLUMENAU LTDA., RUA 25 DE AGOSTO, Nº.21 BLUMENAU-SC.
  62. FÁBRICA DE FARINHA DE MANDIOCA RODERS LTDA., BRAÇO FRANCES, S/N, LUIS ALVES-SC.
  63. FÁBRICA DE SABÃO CRUZ AZUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., RUA MARECHAL DEODORO, Nº.48, BLUMENAU-SC.
  64. FAJOFAMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA., RUA JOSÉ GALL, Nº.265, ITAJAÍ-SC.
  65. FARINHA DE MANDIOCA MAES LTDA., ESTRADA GERAL DO MACUCO, GASPAR-SC.
  66. FLORIMED DISTRIBUIDORA ATACADOS PERFUMARIA E ARTIGOS DE HIGIENE LTDA., RUA PATRÍCIO CALDEIRA DE ANDRADE, Nº.1301, FLORIANÓPOLIS-SC.
  67. FRICASA ALIMENTOS S.A., AVENIDA SENADOR IVO DE AQUINO, Nº.1330, CANOINHAS-SC.
  68. FRIGOBRÁS CIA. BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS, RUA OTTO HOIER, Nº.134, SALA 2, ITAJAÍ-SC.
  69. FRIGORÍFICO GESSNER LTDA., RUA FRITZ LORENZ, Nº. 3520, TIMBO-SC.
  70. FRIGORÍFICO RIOSULENSE S.A., RODOVIA BR 470,KM 150, RIO DO SUL-SC.
  71. W. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., RUA TOMAS EDSON, Nº.300, BLUMENAU-SC.
  72. GARP-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME, RUA PARAÍSO, S/N, PENHA-SC
  73. GRÁFICA SOL LTDA. ME, RUA HERMANN TRIBESS, Nº.1057, BLUMENAU-SC.
  74. GRANJA AVÍCOLA IMHOF LTDA., RODOVIA IVO SILVEIRA, BRUSQUE-SC.
  75. GRANJA SANTA CRUZ LTDA., RUA AUGUSTO MAAS, Nº.4030, INDAIAL-SC
  76. HEDLER & CIA LTDA. ME, RUA LEOPOLDO EWALD, Nº.300 BLUMENAU-SC.

- 241  
P
77. S. DISTRIBUIDORA LTDA., RUA GENERAL OSÓRIO, Nº.593, BLUMENAU-SC.
  78. HELLMANN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., RUA EMILIA ZUCCO, Nº.42, BLUMENAU-SC.
  79. HIPÓLITO SUCHARSKI, RUA FELIPE VESSILIN, Nº.138, INDAIAL-SC.
  80. IMPORTADORA E EXPORTADORA SOUZA LTDA., RUA B-6, 2 QUADRA 4, SÃO JOSÉ-SC.
  81. INCREGEL INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES GERAIS LTDA., RUA LEODEGÁRIO PEDRO SILVA, Nº.677, ITAJAI-SC.
  82. INDÚSTRIA COMÉRCIO DE VINHOS ANTONIO BASSO E FILHOS LTDA., MATO PERSO - 4 DISTRITO,FLORES DA CUNHA-RS.
  83. INDÚSTRIA COMÉRCIO GIRANDO SOL LTDA., RUA GENERAL DALTO FILHO, Nº.26, ARROIO DO MEIO-RS.
  84. INDÚSTRIA DE BEBIDAS BELCHIOR LTDA., ESTRADA GERAL, S/N ° GASPAR - SC.
  85. INDÚSTRIA DE BISCOITOS ZADIMEL LTDA., AVENIDA SANTOS DUMONT, GOIOERÊ-PR, Nº.1467.
  86. INDÚSTRIA DE CONSERVAS ZILSE LTDA., RUA BAGÉ, Nº.4345, INDAIAL-SC.
  87. INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS BRANDES LTDA., AVENIDA NEREU RAMOS, Nº.974, TIMBÓ-SC.
  88. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARROZ FUMACENSE LTDA., ROD SC 443, Nº.224, MORRO DA FUMAÇA-SC.
  89. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARINHA DE MANDIOCA ADOLFO, MOLINARI LTDA., RUA ADOLFO MOLINARI, Nº.4550, INDAIAL-SC.
  90. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS ROSANE LTDA., RUA FRANÇA, Nº.95, TIMBÓ-SC.
  91. INDÚSTRIA MASSAS ALIMENTÍCIAS D'ITALIA LTDA., RUA LEONARDO NOVAK, Nº.135, IÇARA-SC.
  92. INDÚSTRIA TODESCHINI S.A., BR 116, 18.299, CURITIBA-PR
  93. INDÚSTRIA TORRREFAÇÃO MOAGEM E COMÉRCIO CAFÉ SCHMITZ LTDA. ME; RUA BRAÇO ELZA, S/N, LUIZ ALVES-SC.
  94. INDUSTRIAL ZUQUE LTDA., RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº.9564, INDAIAL-SC
  95. ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., AVENIDA ITAMARATY, Nº.1100, ROLÂNDIA-PR.
  96. BRANCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS LTDA., RUA DOS CAPUCHINHOS, Nº.340, JOINVILLE-SC, 20/06/98, R\$104,95;
  97. MACEDO ALIMENTOS S.A., RUA BLUMENAU, Nº.258, ITAJAI-SC,
  98. C. LTDA., RUA PROMOTOR RIBEIRO DE CARVALHO, Nº.339, BLUMENAU-SC,
  99. JOSÉ R. ZACCARONI E FILHOS LTDA., RUA CEL. MARCOS ROVARIS, Nº.388, CRICIÚMA-SC.
  100. JOSICAFÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA., RUA ARNO DELLING, Nº.388 BLUMENAU-SC.
  101. JOTAWELL CIA. DE ALIMENTOS E CONEXOS LTDA., AVENIDA PRES. ARTHUR DA SILVA BERNARDES, CURITIBA-PR
  102. JURA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., RUA GUIDO KAESTNER SENIOR, Nº.11 BLUMENAU-SC.



- 103.K S DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA., AVENIDA DO ESTADO, Nº.4464, BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC.
- 104.KRAFT SUCHARD BRASIL S.A., RODOVIA BR 116, KM 2,2, COLOMBO-PR.
- 105.LACTICÍNIOS TIROL LTDA., RUA TRÊS BARRAS, Nº.36, TREZE TÍLIAS-SC.
- 106.LEOPOLDO WEISS LTDA., RUA FRANCISCO PFEIFFER, Nº.135, SÃO BENTO DO SUL-SC.
- 107.LIERMANN E BRAATZ LTDA., RODOVIA BR 470, KM 134, LONTRAS-SC.
- 108.LILI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA., ROD SC 444, KM 03, IÇARA-SC.
- 109.MACEDO KOERICH S.A., ROD. BR 101, KM 57, S/N, ARAQUARI-SC.
- 110.MAURÍCIO SCHOLEMBERG, RUA FRANCISCO VAHLDIECK, Nº.2645, BLUMENAU-SC.
- 111.MAURO L. CORSINI, RUA DAS MISSÕES, Nº.2026, BLUMENAU-SC.
- 112.MILI DISTRIBUIDORA DE PAPEIS S.A., RODOVIA BR 116, KM 109, CURITIBA-PR.
- 113.MILTON OLAVO MASSON & CIA., RUA BERNARDO REICH, Nº.211, BLUMENAU-SC.
- 114.MISTER CONSERVAS COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., RUA INÉS SABEL, Nº.70, GASPAR-SC.
- 115.MOINHO CATARINENSE S.A., AVENIDA PRESIDENTE NEREU RAMOS, Nº.748, MAFRA-SC.
- 116.MOLDURAS RIO LTDA., RUA ASCURRA, Nº.265, INDAIAL-SC.
- 117.MYROMA COMÉRCIO DE FERRAGEM LTDA.-ME, RUA FREI SOLANO, Nº.3175, GASPAR-SC.
- 118.NELSON POLIDORO, RUA ADERBAL RAMOS DA SILVA, 1920 ASCURRA-SC.
- 119.NERINO JOSÉ FURLAN, AVENIDA LISBOA, ANEXO POSTO SHELL CENTER NORTE BLUMENAU-SC.
- 120.NINPOSUL DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., RUA ALFREDO KEIS, Nº.160, ITAJAÍ-SC.
- 121.NOVO HORIZONTE COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA., RUA GOIÁS, Nº.178, BLUMENAU-SC.
- 122.OK ATACADO DE COSMÉTICOS LTDA., RUA JOSÉ LUIZ, S/N, SÃO JOSÉ-SC.
- 123.PANIFICADORA E CONFEITARIA ZUMAR LTDA.- ME, RUA FREDERICO JENSEN, Nº.2120, BLUMENAU-SC.
- 124.PARATI S.A., RUA TIRADENTES, Nº.475, SÃO LOURENÇO D'OESTE-SC.
- 125.PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.; RUA GINO BENUZZI, Nº.190, CURITIBA-PR.
- 126.PEGORARO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA., BR 101, KM 211, SÃO JOSÉ-SC.
- 127.PETY COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., RUA CLARA SCHMITT, Nº.526 - BELA VISTA GASPAR-SC.
- 128.PLASTFER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., RUA BRUNO HILDEBRAND, Nº.333, BLUMENAU-SC.
- 129.PRIM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., RUA RICARDO PAUL, Nº.256, BLUMENAU-SC.



- 130.PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN ROYAL LTDA., RUA GUSTAVO GUNZ, Nº.488, JARAGUÁ DO SUL-SC.
- 131.REFINADORA CATARINENSE S.A., PEDRA DE AMOLAR, ILHOTA-SC.
- 132.ROMANHA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., RUA FOZ DO IGUAÇÚ, Nº.351 PINHAIS-PR.
- 133.SADIA CONCÓRDIA S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, RUA OTTO HOIER, Nº.134, ITAJAÍ-SC.
- 134.SEGALAS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., RODOVIA BR 470, Nº.4292, BLUMENAU - SC.
- 135.SOUZA CRUZ S.A., RUA HERIBERTO HULSE, Nº.57, SÃO JOSÉ-SC.
- 136.SPENGLER E CIA COMÉRCIO DE CEREALIS POR ATACADO, RUA 7 DE SETEMBRO, 1359, BLUMENAU-SC.
- 137.SULARROZ BENEFICIADORA E COMÉRCIO DE ARROZ LTDA., ESTRADA BENJAMIM CONSTANT, S/N MASSARANDUBA-SC.
- 138.TIMONEIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., RUA LEODEGARIO PEDRO DA SILVA, Nº.140, ITAJAÍ-SC.
- 139.TONELI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., AVENIDA BOM JESUS DE NAZARÉ, Nº.819, PALHOÇA-SC.
- 140.TRIUNFANTE DE SANTA CATARINA ALIMENTOS LTDA., RUA CAMILO VERÍSSIMO SILVA, Nº.265, SÃO JOSÉ-SC.
- 141.USINA NOVA AMÉRICA S.A., RUA JOSÉ GALL, Nº.78, ITAJAÍ-SC.
- 142.VALDIR ARESTIDES PERASSA (DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PERASSA), RUA AUGUSTO MAAS, Nº.221, TIMBÓ - SC.
- 143.VALTER AUGUSTO KRAUSS - ME, AVENIDA LISBOA, nº 212, BLUMENAU - SC.
- 144.VONPAR REFRESCOS S.A., RUA GUSTAVO LUEDERS, Nº.141, BLUMENAU-SC.
- 145.ZINK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA., RUA CURT HERING, Nº.840, PRESIDENTE GETÚLIO-SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO

Aos 29 dias do mês de 09  
do ano de 1998, faço estes autos con-  
clusos ao Dr. NEWTON JANKE MM.  
Juiz de Direito desta 2º Vara Cível,

LEIA DE CASSIA VINHA  
ARCHIVA JUDICIAL

Vistos, etc... - Autos nº 008.98.008323-8

O deferimento da Concordata Preventiva instaura um juízo universal dos credores quirografários, de tal modo que todos eles deverão obter a satisfação de seus créditos no âmbito deste processo.

A ora concordatária agiu, pois, com absoluta correção ao solicitar a sustação do pagamento de cheques "pré-datados", emitidos em data anterior ao deferimento da moratória.

Se não tivesse agido desse modo, ela permitindo que alguns credores recebessem seus créditos antecipadamente, o que estaria a configurar o crime falimentar previsto no art. 188, inc. II, do Decreto-Lei nº 7.661/45.

Não há nenhuma dúvida, pois, que a recusa da Caixa Econômica Federal em atender à solicitação da concordatária foi absolutamente injustificada.

A despeito disso, no âmbito da Concordata, este juízo não pode determinar nenhuma providência no sentido de impor à Caixa Econômica Federal a obrigação de solicitar a exclusão do nome da concordatária do cadastro do SERASA, em razão dos cheques mencionadas na petição da comissária. O processo de concordata visa, exclusivamente,



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

345  
C

resolver as questões e incidentes entre a concordatária e seus credores quirografários, tendentes à satisfação dos créditos declarados ou habilitados pelos meios regulares.

Determino, entretanto, o encaminhamento de cópia do presente despacho ao Sr. Gerente da agência da Caixa Econômica Federal, situada no bairro Itoupava Norte, para, querendo, tomar as providências que lhe parecerem convenientes. Caso ~~nenhuma~~ providência for adotada, caberá à concordatária adotar as medidas judiciais pertinentes.

Blumenau, 29 de setembro de 1.998

Newton Jenke - Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Fazam-me entregues estes autos em 01/10/98

A Escrivã: \_\_\_\_\_



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Blumenau  
2ª Vara Civil

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

245  
02

Ofício nº 951/98

Comarca de Blumenau, 06 de Outubro de 1998

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Concordata Preventiva

Concordatário: Supermercado Wan Dall Ltda

CÓPIA

Senhor(a) :

Cumpre-me encaminhar a Vossa Senhoria cópia do despacho exarado às fls. 244/245, referente aos autos supra mencionados, para, querendo, tomar as providências que lhe parecerem convenientes.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Newton Linke  
Juiz de Direito

ILMO. SR.  
GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Bairro Itoupava Norte  
Blumenau - SC.

Mod. 016 - Endereço: Praça Victor Konder, 60, Centro, CEP 89010-905, Blumenau (SC).

REMETENTE	Início 10 fevereiro 02 2º C. Civil	
COMPROVANTE DE ENTREGA		
CEP: 493198 RG: 8.98.008323-8	IND	SEED - CDD - BLUMENAU
DESTINATÁRIO		
Gabinete da Caixa Econômica Federal		
ENDEREÇO		
Bairro Itoupava Norte		
CIDADE	ESTADO	
Blumenau	Santa Catarina	
Recebido em 16/10/98	Assinatura do Destinatário Estelé. Depois	

JUNTADA A.Q.  
 Faz juntada a estes autos  
 que edente seguem, em 08/03/2000  
 A Escrivã: *[Signature]*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Blumenau  
2ª Vara Cível



Ofício nº 902/98

Comarca de Blumenau, 30 de Setembro de 1998

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Concordata Preventiva

Concordatário: Supermercado Wan Dall Ltda

CÓPIA

Senhor(a):

Cumpre-me encaminhar a Vossa Senhoria petição desentranhada dos autos supra mencionados, conforme determinação do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, desta comarca de Blumenau, Doutor Newton Janke, cuja cópia do despacho de fls. 215 segue em anexo.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Newton Janke  
Juiz de Direito

ILMO. SR.

DR. JOSÉ DOMINGOS BORTOLATTO

Rua Pedro ferreira, 155 - Ed. Genésio Miranda Lins, 3º andar - sala 301/303  
88301-970 - ITAJAI - SC.

 <b>CORREIOS</b> <b>BRÉSIL</b>		<b>AVISO DE RECEBIMENTO - AR</b> <b>OBJETO DE SERVIÇO</b> <b>SERVICE DES POSTES</b>		<b>AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)</b> <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO / DE RÉCEPTION <input checked="" type="checkbox"/> DE PAGAMENTO / DE PAIEMENT	
<b>AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT</b> <b>COD-PAUL/SC</b>		<b>Nº DO OBJETO / N° DE L'OBJET</b> <b>ER 1810006 8 BR</b>		<b>DE DÉPÔT</b>	
<b>NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM DU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE</b> <del>Dr. José Domingos Vitor Konder</del> <b>ENDERECO / ADRESSE</b> <del>R. Pedro Ivo Sardinha, 155 - Ed. Génio Miranda, 2º andar</del> <del>88301-030 - Joinville - SC</del> <b>CEP / CODE POSTAL</b> <b>CIDADE / UF / LOCALITÉ ET PAYS</b> <del>SC</del>					
<b>NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR</b> <b>CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL</b> <b>ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE</b> <del>Maria Victor Konder, s/n</del> <del>Fórum de Justiça</del> <b>CEP / CODE POSTAL</b> <b>CIDADE / UF / LOCALITÉ ET PAYS</b> <del>88000-000 - BLUMENAU - SC</del> <b>UF</b> <b>BRASIL</b>					
<b>ASSINATURA DO RECIPIÊNTE / SIGNATURE DU DESTINATAIRE</b> <del>73.170-002-0</del> <del>[Signature]</del>			<b>ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT</b> <del>Art Alves de Oliveira</del> <del>CARTÓRIO</del> <del>Mot. 870/887-6</del> <b>AN = 105 x 140 mm</b>		

J U N T A D A

Vou devolver a carta entre do dia  
que estiver acusada, em 13/10/98.

A Encarregado:

P



**PAULO GUILHERME PFAU**  
Advogados associados

PAULO GUILHERME PFAU  
ROSE MARY STRELLOW ENGELS  
ALEXANDRE NELSON FERRAZ  
ROMÁRIO PEZZINI  
EMERSON PEREIRA

CARLOS AUGUSTO RÁVERO  
NEIDE RIBEIRO SANTOS INÁCIO  
FERNANDA MARIA KOECH  
CLEVERSON ARAÚJO INÁCIO  
CINTIA H. BAUMER - EST.

PAULO GUILHERME PFAU JR - EST  
KARLINE SIMONE PORAH - EST  
LUCIANA HINKE - EST  
DANIELLE STRELLOW ENGELS - EST  
RICARDO M. URBANIK - EST

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO  
DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU- SC**

031701

**J U N T A D A**

Efetuada independentemente de despacho judicial  
conforme autoriza a Portaria nº 01/90 do Exmo. Sr.  
Dr. Juiz de Direito da 2<sup>a</sup> Vara Cível.

Blumenau, 25 de novembro de 1998.

RETA DE CÁSSIA VIEIRA - ESCRIVÃ  
ESTÔMICO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL - COMARCA DE BLUMENAU

**CONCORDATA PREVENTIVA No. 008.98.008323-8**

**AUTOR: SUPERMERCADOS IRMÃOS WAN-DALL LTDA**

**BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S/A,**  
atual denominação do Banco Boavista S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sua sede no município de Rio de Janeiro - RJ, na Praça Pio X, 118 Centro, inscrita no CGC/MF sob nº 42.419.846/0001-00, e filial em Blumenau/SC, adiante firmado, vem, por seu procurador e advogado (procuração em anexo), adiante firmado, vem requer a juntada da inclusa procuração e substabelecimento nos autos do presente feito

Nestes Termos  
Pedem Deferimento

Blumenau/SC 12 de novembro de 1998.

*Paulo G. Pfaus*  
**PAULO GUILHERME PFAU**  
OAB/SC 1.799

*Rose Mary S. Engels*  
**ROSE MARY S. ENGELS**  
OAB/SC 11.312

BLUMENAU - R: Ángelo Dias, nº 220 - Centro Empresarial George Busatti - 4º andar - Conj.401/410 - Fone/Fax:(047) 322-2433  
cep: 89.010-030 - e-mail: pfausadv@musecnet.com.br

JOINVILLE - R:Dona Francisca, nº 260 - Ed. De Ville - 9º andar, sala. 902/904 - Fone/Fax (047)433-1415 - CEP 89201-250

FLORIANÓPOLES - Av. Rio Branco, nº 404 - Ed.Panel Towers - 10º andar, sala. 1.006, torre II - Fone/Fax (049)223-6732 - CEP 8905-200



**BOAVISTA**

**S U B S T A B E L E C I M E N T O**

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes que me foram conferidos por **BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S/A**, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - R.J., à Praça Pio X, 118, devidamente inscrito no CGC/MF sob o nº 33.485.541/0001-06, no mandato outorgado em 22 de maio de 1998, na pessoa do **DR. PAULO GUILHERME PFAU**, devidamente inscrito na OAB/SC sob o nº 1.799, da **DRA. ROSE MARY STRELOW ENGELS**, devidamente inscrita na OAB/SC sob o nº 11.312, do **DR. CARLOS AUGUSTO FÁVERO**, devidamente inscrito na OAB/SC sob o nº 4.571, do **DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ**, devidamente inscrito na OAB/SC sob o nº 10.945 e da **DRA. FERNANDA MARIA KOERICH**, devidamente inscrita na OAB/SC sob o nº 10.774, todos com escritório na Rua Angelo Dias, 220, Centro Empresarial George Buatim, 4º andar, conj. 401/03 - Blumenau-SC, especialmente para defender os interesses do Banco Outorgante nos autos da **Concordata Preventiva de SUPERMERCADOS IRMÃOS WAN-DALL LTDA.**, processo sob o nº 008.98.008323-8, em curso perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau - SC.

São Paulo, 08 de julho de 1998

**MARGARIDA SANTONASTASO**  
OAB/SP no. 105.305  
CPF/MF no. 065.451.688-00

subst.pfau

242  
2

OFÍCIO DE NOTAS  
Cidade de Rio de Janeiro  
Tabelião JOSÉ MONTORFANO  
Av. Nilo Peçanha, 11 - Sobraloga 2º andar (Sede Social do Jockey Club Brasileiro) Tel.: 332-0424 - Fax: 226-9850  
Pça. Doméstico Ribeiro, 17 - Lojas C e D - Tel.: 275-9646 - Copacabana - Fax: 541-6631  
Av. Ayrton Senna, 2150 BL G - Lojas 06 a 10 - Casa Shopping - Tel.: 325-0423

ATENÇÃO  
AS DUAS FOLHAS SÓMENTE É PERMITIDA A ASSINATURA OU RUBRICA DAS PARTES.

LIVRO: 4811

CERTIDÃO

ATO: 31

FOLHAS: 65

PROCURAÇÃO bastante que fazem,  
**BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO**  
S.A. e outros, na forma abaixo:

S A I B A M quantos este público instrumento de mandato virem que, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 1998 (mil novecentos e noventa e oito), nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 24º. OFÍCIO DE NOTAS, sito à Av. Nilo Peçanha 11 - 2º andar, Tabelião JOSÉ MONTORFANO e, perante mim, MARIA JOSÉ FROES DONAGEMMA, Escrevente Autorizado, compareceram como Outorgantes: BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A., com sede nesta cidade, na Praça Pio X, nº. 118, inscrito no C.G.C. sob o número 33.485.541/0001-06, neste ato representada por seus Diretores Srs. JOSÉ LUIZ SILVEIRA MIRANDA (identidade nº. 861.358-0 - IFP/RJ e CPF nº. 001.390.257-15) e PEDRO PINTO PEDREIRA (CPF nº. 038.618.998-68 e identidade 3.411.039 - SSP/SP, DE 03.08.66); BOAVISTA S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, com sede na Cidade do Rio de Janeiro a Praça Pio X, nº. 118 (parte), inscrito no CGC/MF sob o número 42.419.846/0001-00, neste ato representado por seus Diretores Srs. JOSÉ LUIZ SILVEIRA MIRANDA (já qualificado) e PEDRO PINTO PEDREIRA (já qualificado); todos brasileiros, residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro. Os presentes identificados como os próprios por mim, consoante os documentos que me foram exibidos, do que dou fé. E, perante mim, pelos outorgantes, por seus representantes, me foi dito que nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: CLAUDIO AZIZ NADER FILHO (brasileiro, casado, CPF nº. 022.168.558-80 e identidade nº. 79.115 da OAB/SP); CRISTIANE PENHA YASSUDA (brasileira, solteira, CPF nº. 075.614.798-08 e identidade nº. 104.700 da OAB/SP); ELÍDIO DOS ANJOS JÚNIOR (brasileiro, solteiro, CPF nº. 266.972.318-74 e identidade nº. 76.319-E da OAB/SP); ÉRICA JAMBO STUART (brasileira, solteira, CPF nº. 811.195.857-91 e identidade nº. 79.769 da OAB/RJ); ESTELA BULAU FOGGETTI (brasileira, divorciada, CPF nº. 031.719.798-37 e identidade nº. 77.762 da OAB/SP); FERNANDO AUGUSTO DE FARIA CORBO (brasileiro, casado, CPF nº. 903.596.157-91 e identidade nº. 67.987 da OAB/RJ); JOÃO LUIS MACEDO DOS SANTOS (brasileiro, casado, CPF nº. 068.345.918-00 e identidade nº. 112.057 da OAB/SP); LUCI REGINA BASARDIN (brasileira, solteira, CPF nº. 134.741.868-76 e identidade nº. 135.661 da OAB/SP); LUCIANO RODRIGO MIRANDA DE ARIDA (brasileiro, solteiro, CPF nº. 177.825.678-31 e identidade nº. 78.580-E da OAB/SP); LUIZ ANTÔNIO FERNANDES CALDAS MORONE (brasileiro, casado, CPF nº. 050.903.538-83 e identidade da OAB/SP nº. 92.366); MARCELO MONZANI (brasileiro, solteiro, CPF nº. 261.252.618-83 e identidade nº. 75.440-E da OAB/SP); MARCO ANTONIO GONÇALVES (brasileiro, identidade nº. 247.026.318-29 e identidade nº. 72.366-E da OAB/SP); MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA (brasileira, solteira, CPF nº. 417.007.168-91 e identidade nº. 96.184-E da OAB/SP); MARCUS BATISTA DA SILVA (brasileiro, casado, CPF nº. 101.216.468-31 e identidade nº. 131.444 da OAB/SP); MARGARIDA SANTOS (brasileira, solteira, CPF nº. 065.451.688-00 e identidade da OAB/SP nº. 105.305); NELSON ALEXANDRE PALOMI (brasileiro, solteiro, CPF nº. 190.259.528-95 e identidade nº. 136.989 da OAB/SP); RENATO DE BRITTO GONÇALVES (brasileiro, solteiro, CPF nº. 165.914.908-84 e identidade nº. 144.508 da OAB/SP); ROBERTA DE VASCONCELOS OLIVEIRA (brasileira, solteira, CPF nº. 132.908.148-07).

NAO





OFÍCIO DE NOTAS  
 - Cidade do Rio de Janeiro  
 Tabellão JOSE MONTORFAO  
 Av. Nilo Peçanha, 11 - Sobreloja e 2º andar (Sede Social do Jockey Club Brasileiro) Tel.: 532-0424 - Fax: 220-9636  
 Pça. Demétrio Ribeiro, 17 - Lojas C e D - Tel.: 276-0646 - Copacabana - Fax: 541-0631  
 Av. Ayrton Senna, 2150 Bl. G - Lojas 06 a 10 - Casa Shopping - Tel.: 325-0482



## CERTIDÃO

ATO: 31

FOLHAS: 66

LIVRO: 4811

ATENÇÃO

NOTA FISCAL - NO VENHO DESTA FORA SOMENTE É PERMITIDA A ASSINATURA OU PUBLICAÇÃO DAS PARTES.

e identidade no. 146.229 da OAB/SP); SANDRA CABRAL DE OLIVEIRA (brasileira, solteira, CPF nº. 086.225.018-84 e identidade da OAB/SP nº. 91.633); SIMONE SODRÉ JORGE MARTINS FERREIRA (brasileira, casada, CPF nº. 819.153.907-10 e identidade nº. 59.601 da OAB/RJ); WILSON SANCHES MARCONI (brasileiro, casado, CPF nº. 058.455.588-16 e identidade nº. 85.657 da OAB/SP), com escritório à Rua Boa Vista, 254 - 14º andar - Centro - São Paulo - SP; todos brasileiros, advogados, aos quais OUTORGAM poderes da cláusula "AD JUDICIA" para, em Juízo ou Fora dele, em qualquer Instância ou Tribunal, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, representar os OUTORGANTES perante as repartições federais, estaduais ou municipais, paraestatais, autarquias, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S/A, Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - BANERJ, Ministério da Fazenda e suas Delegacias, requerendo o que for de direito e acompanhando processos, podendo, ainda, ditos procuradores assinar quaisquer termos e compromissos, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, acordar, concordar, discordar, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, propor e requerer quaisquer ações ou medidas judiciais, variar delas, sub-rogar direitos, requerer falências, pedir nomeação e destituição de síndico e de comissário, representar os OUTORGANTES em processos de falência e concordata; requerer e assinar habilitações de crédito, requerer e pedir abertura de inquéritos policiais; representar os OUTORGANTES em inquéritos judiciais, arrematar e adjudicar bens penhorados; requerer avaliações, protestos, interpelações e notificações judiciais e extrajudiciais; representar os OUTORGANTES perante a Justiça do Trabalho, em qualquer das suas instâncias; contestar reclamatórias, interpor recursos, propor, aceitar e rejeitar conciliação; ajuizar inquérito Judicial Trabalhista, bem como representar os OUTORGANTES perante o Juízo Criminal e as Delegacias de Polícia, acompanhando processos criminais e inquéritos policiais em quaisquer de suas fases, requerendo o que for necessário, inclusive diligências e certidões e todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas. A presente cancela e substitui a procuração anterior lavrada nestas Notas, Livro 4789, às fls. 191 em 08/05/1998 e começa a vigorar a partir do dia 01 de junho de 1998. Assim o disseram, do que dou fé, e me pediram este instrumento que lavrei, li em voz alta e clara, aceitam e assinam, dispensando a presença de testemunhas. As custas devidas pela presente importam em sete reais e sessenta e cinco centavos de acordo com a Tabela VIII, Letra B, além do adicional de que trata a Tabela II, item 11, e das certidões deste ato. Eu, JU (MARIA JOSÉ FROES DONAGEMMA), Escrevente Autorizado, a lavrei por computador, certifico, li e encerro a presente colhendo as assinaturas: JOSE LUIZ SILVEIRA MIRANDA - PEDRO PINTO PEDREIRA - (ASSINADOS) - JOSE LUIZ SILVEIRA MIRANDA - PEDRO PINTO PEDREIRA - NADA/MAIS se continha na procuração aqui bem e fielmente transcrita EXTRAÍDA POR CERTIDÃO hoje, subscrecio e assino no impedimento ocasional do

RELISS OF Procedimento de 1998. E eu, JU  
 Tabellão: JU  
 Fazendo cumprir a legislação - Até 1998 é presente  
 reprobada conforme a original e  
 devidamente, de que sou ré

Feita sob minuta.

Deter/Fls. 17 - 2000/2000

Data: 08/06/1998

Assinatura: JU

Carteira: 748827

Nº de identificação:

Nome: JU

Data: 08/06/1998

Assinatura: JU

Carteira: 748827

Nº de identificação:

Nome: JU

Data: 08/06/1998

Assinatura: JU

Carteira: 748827

Nº de identificação:

Nome: JU

Data: 08/06/1998

Assinatura: JU

Carteira: 748827

Nº de identificação:

Nome: JU

Data: 08/06/1998

Assinatura: JU

Carteira: 748827

Nº de identificação:

Nome: JU

Data: 08/06/1998

Assinatura: JU

Carteira: 748827

Nº de identificação:

Nome: JU

Data: 08/06/1998

Assinatura: JU

Carteira: 748827

Nº de identificação:

Nome: JU

Data: 08/06/1998

Assinatura: JU

Carteira: 748827

Nº de identificação:

Nome: JU

Data: 08/06/1998

Assinatura: JU

Carteira: 748827

Nº de identificação:

Nome: JU

Data: 08/06/1998

Assinatura: JU

Carteira: 748827

Nº de identificação:

Nome: JU

Data: 08/06/1998

Assinatura: JU

Carteira: 748827

Nº de identificação:

Nome: JU

Data: 08/06/1998

Assinatura: JU

Carteira: 748827

Nº de identificação:

Nome: JU

Data: 08/06/1998

Assinatura: JU

Carteira: 748827

Nº de identificação:

Nome: JU

Data: 08/06/1998

Assinatura: JU

Carteira: 748827

Nº de identificação:

Nome: JU

Data: 08/06/1998

Assinatura: JU

Carteira: 748827

Nº de identificação:

Nome: JU

Data: 08/06/1998

Assinatura: JU

Carteira: 748827

Nº de identificação:

Nome: JU

Data: 08/06/1998

Assinatura: JU

Carteira: 748827

Nº de identificação:

Nome: JU

Data: 08/06/1998

Assinatura: JU

Carteira: 748827

Nº de identificação:

Nome: JU

Data: 08/06/1998

Assinatura: JU

Carteira: 748827

Nº de identificação:

Nome: JU

Data: 08/06/1998

Assinatura: JU

Carteira: 748827

Nº de identificação:

Nome: JU

Data: 08/06/1998

Assinatura: JU

Carteira: 748827

Nº de identificação:

Nome: JU

Data: 08/06/1998

Assinatura: JU

Carteira: 748827

Nº de identificação:

Nome: JU

Data: 08/06/1998

Assinatura: JU

Carteira: 748827

Nº de identificação:

Nome: JU

Data: 08/06/1998

Assinatura: JU

Carteira: 748827

Nº de identificação:

Nome: JU

Data: 08/06/1998

Assinatura: JU

Carteira: 748827

Nº de identificação:

Nome: JU

Data: 08/06/1998

Assinatura: JU

Carteira: 748827

Nº de identificação:

Nome: JU

Data: 08/06/1998

Assinatura: JU

Carteira: 748827

Nº de identificação:

Nome: JU

Data: 08/06/1998

Assinatura: JU

Carteira: 748827

Nº de identificação:

Nome: JU

Data: 08/06/1998

Assinatura: JU

Carteira: 748827

Nº de identificação:

Nome: JU

Data: 08/06/1998

Assinatura: JU

Carteira: 748827

Nº de identificação:

Nome: JU

Data: 08/06/1998

Assinatura: JU

Carteira: 748827

Nº de identificação:

Nome: JU

Data: 08/06/1998

Assinatura: JU

Carteira: 748827

Nº de identificação:

Nome: JU

Data: 08/06/1998

Assinatura: JU

Carteira: 748827

Nº de identificação:

Nome: JU

Data: 08/06/1998

Assinatura: JU

Carteira: 748827

Nº de identificação:

Nome: JU

Data: 08/06/1998

Assinatura: JU

Carteira: 748827

Nº de identificação:

Nome: JU

Data: 08/06/1998

Assinatura: JU

Carteira: 748827

Nº de identificação:

Nome: JU

Data: 08/06/1998

Assinatura: JU

Carteira: 748827

Nº de identificação:

Nome: JU

Data: 08/06/1998

Assinatura: JU

Carteira: 748827

Nº de identificação:

Nome: JU

Data: 08/06/1998

Assinatura: JU

Carteira: 748827

Nº de identificação:

Nome: JU

Data: 08/06/1998

Assinatura: JU

Carteira: 748827

Nº de identificação:

Nome: JU

Data: 08/06/1998

Assinatura: JU

Carteira: 748827

Nº de identificação:

Nome: JU

Data: 08/06/1998

Assinatura: JU

Carteira: 748827

Nº de identificação:

Nome: JU

Data: 08/06/1998

Assinatura: JU

Carteira: 748827

Nº de identificação:

Nome: JU

Data: 08/06/1998

Assinatura: JU

Carteira: 748827

Nº de identificação:

Nome: JU

Data: 08/06/1998

Assinatura: JU

Carteira: 748827

Nº de identificação:

Nome: JU

Data: 08/06/1998

Assinatura: JU

Carteira: 748827

Nº de identificação:

Nome:





TERÇA-FEIRA  
C 1996  
TE-V

#### **Publicações à Pedido**

1961 e 1962, o presidente da Assembleia Legislativa de Alagoas, Dr. José Estelita Souza, 1º Vice-Presidente do Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal e do Conselho Consultivo da Caixa, e Dr. Demétrio Mauro, ex-ministro das finanças, entre outros, se associaram para presidente a propriedade de uma agência na sede social da Banco Popular, de 17 de junho de 1961, sob o nome de "Banco Popular S.A.", com capital social de R\$ 100 mil reais, que é o mesmo valor da capital social da Assembleia Legislativa de Alagoas. A parte integrante de quem deu origem ao nome da instituição é a Assembleia Legislativa de Alagoas, que é a entidade responsável de todos os recursos que foram empregados na constituição do banco. No dia 10 de junho de 1961, o Dr. José Estelita, Ministro das Finanças, nomeou o Dr. Demétrio Mauro, Conselheiro da Assembleia Legislativa de Alagoas, Diretor-Geral do Banco Popular, para presidente da nova entidade.

mento das definições a partir de base de integrabilidade, representando sobre a rede numérica de telecomunicações, no caso de interconexão entre as duas operadoras. Daí o uso de terminologia que se pode associar ao próprio termo "rede temporária", por onde é comum se referir ao "foguete a combustível" do período de transição, tanto em nível de fornecimento de serviços e de conexões quanto no nível de suas estruturas. PRETENDO, no entanto, esclarecer a renominação das estruturas de condições de interconexão entre operadoras, que possuem um nome muito similar, o nome de "rede de interconexão", que, evidentemente, é parte da rede de integrabilidade, expressando a comunicação entre duas operadoras, para obter nível de 250 frequências e assinaturas, por exemplo, entre duas empresas, suas bases de 250 frequências e assinaturas, fazendo com que a rede nominal das estruturas, representada no caso de interconexão entre duas empresas, é uma renominação. Ajustamente, com o pagamento de tarifas, operadoras e agências reguladoras, é a rede de interconexão.

0895750

• 1830 •

**D.O.** DIÁRIO OFICIAL  
Estado do Rio de Janeiro

10

BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.  
COCAGF 33 400-547-00001-05  
NIRE MF 33 300 014 260  
SANTOS-DURA, 48500-000

## ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Desta a Local - A reunião do Conselho de Administração que este dia 48 desse mês realizou-se às 10 horas da noite de 19/07/1997, às 14:00 horas, teve sede social do BANCO BOGOTENSE INTERNACIONAL S.A., na Praça Pinto 3, nº 1161-2º andar, neste Cidade Presença-Compreensão, com a presença e participação de seguidos membros do Conselho de Administração: Sr. Cláudio Egídio Monteiro de Carvalho (Presidente), Hernâni Peixoto, Jean Broussais, José Luis Silveira Mendes, Raulino Alves, Francisco Espírito Santo, Silveira Costa, ... . Os Presidentes da reunião, o Sr. Cláudio Egídio Monteiro de Carvalho, senhor o Sr. Antônio Luiz Silveira Mendes, e o Sr. Francisco Espírito Santo, Senador São Paulo, nos termos do artigo 142 da Lei nº 10.407/92, respeitam como presidente, o Sr. Jorge José Gonçalves do Minho, investido presidente, presidente e nomeado no Rio Maringá-Velha, 100 - Centro de Taubaté, Rio de Janeiro/RJ, portador de número de identidade nº 10.407.877-1, suspeito para 100/000 em 10.407/92, inscrito no CPF sob o nº 800.000-000-00. Em razão de desinteresse houve a Diretoria Executiva que Banco deixou e seu seguidos, com o Diretor Presidente, o Sr. Luiz Silveira Mendes, Jeano, Diretor Executivo, Raulino Alves, Presidente do Sr. Eduardo Coelho Andrade de Silveira, Antônio Adolfo Espírito Santo Silveira e Pedro Peixoto Peixoto, como Conselheiros Extraordinários, os Sr. Dalton de Magalhães Guedes, Sergio da Costa Coelho, Crisostomo Henrique Viana Gomes, Luis Carlos Braga, João Pedro Peres Neto, Antônio de Almeida Bonfim e Jorge José Gonçalves de Mendes etc... O Administrador da sede deixou sua sede para o novo endereço no Centro Administrativo nº 17-1023, de 31/10/1996, do Banco Central do Brasil, no Centro Administrativo nº 17-1023, de 31/10/1996, do Banco Central do Brasil, que o Sr. Dalton de Magalhães Guedes, Sergio da Costa Coelho, Presidente do Conselho de Administração, realizou dia 29 de abril do corrente ano e sua sucessora e seu sucessor, o Sr. Antônio Adolfo Espírito Santo Silveira, Presidente do Conselho de Administração que teve sua sede em Assembleia Geral Ordinária de 19/07/1997. Foi apresentado como membro da nova diretoria executiva, o Sr. Francisco Espírito Santo, Presidente do Banco "Bogotense", geriu o banco, tendo em sua gestão o nome de Serviços Administrativos, Serviços Desenvolvimento, Serviços Comunitários, Serviços e Clientes, Inovação, Desenvolvimento de Sistemas e Aplicações e Administração de Contabilidade. Encerramento - No final, houve ainda uma reunião no aniversário da fundação da sede, que, foi aproveitada para a assinatura pelos amigos: Rui do Jardim, 20 de novembro de 1997, Cláudio Egídio Monteiro de Carvalho (Presidente), José Luis Silveira Mendes (Gestor), Raulino Alves, Francisco Espírito Santo, Silveira Costa, Hernâni Peixoto, Jean Broussais, Antônio Luiz Silveira Mendes, Raulino Alves, Jean Broussais, Antônio Luiz Silveira Mendes, Raulino Alves, Francisco Espírito Santo, Silveira Costa, ... .

Dado o Lembre: A. Razamento que nesse dia descreveu residência no nº 26 de novembro de 1997, às 11:00 horas, na sede social da BANCO BOAVISTA INTRALANTÍCOS S.A., na Praça Pk. 2, nº 118/127, entre outras, Cidade do Rio de Janeiro - Condomínio: Os Lagos, bairro: Jardim Botânico, com endereço: Rua das Flores, nº 100, que ocupa espaço nos dígitos 19, 20 e 21, no térreo, de 1997, sendo seu logótipo "BANCO BOAVISTA INTRALANTÍCOS S.A.", CNPJ: nº 00.110.000/0001-46, RG: nº 13.300.014.026 - Companhia Aberta - Convenção Assembleia Geral Extraordinária, foram as senhoras associadas convidadas para Assembleia Geral Extraordinária e se realizou em 26 de novembro de 1997, às 11:00 horas, na sede social na Praça Pk. 2, nº 118/127, entre outras, Cidade do Rio de Janeiro, no seguimento: 1) Remoção das diretorias contadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26.09.97; 2) Homologação do aumento de capital mediante emissão de ações ordinárias na Assembleia Geral Extraordinária realizada

**"DIÁRIO OFICIAL"**

PUBLICATIONS

**ENTRO DE DIAPOSITIVOS:** Os textos para publicação devem ser enviados nos seguintes formatos: arquivos de texto ou documentos em formato eletrônico. I-Word, WordPad, RTF, ou PDF. Arquivos de imagem: JPEG.

**PARTES II - PESQUISA E INVESTIGATÓRIA:** Os textos e resultados sobre investigações ou pesquisas devem ser encaminhados a: Assessoria para Pesquisas/CIA/CGI - Rua da Assembleia, número 100, sala 100, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20020-000. Tel.: (21) 229-4146, Telefax 120, Telefone (21) 520-4462.

**ADMISÃO:** Os textos devem ser enviados ao: Presidente, 17.000 Reais. Rua das Flores, 55, Centro, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20040-000. Tel.: (21) 229-4146, Telefax 120, Telefone (21) 520-4462.

**PRÉMIO:** Prêmio especial de R\$ 1.000,00. Tel.: (21) 778-0404 e (21) 778-0405.

## **Parte V - Publicações a Pedido**

ABONAMENTOS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL		
Descrição	Abono mensal sem Férias	Abono mensal com Férias
Abono (sem Férias)	R\$ 80,00	R\$ 100,00
Abono (com Férias)	R\$ 100,00	R\$ 130,00

(+) As estimativas com e sem ocorrência de varia sazonais baseiam-se no modelo de regressão com e sem efeitos sazonais.

**4. Informações sobre o Projeto de Orçamento das receitas e despesas orçamentárias para o exercício financeiro de 2019.** O Projeto de Orçamento das receitas e despesas orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, que integra o Plano Plurianual, foi elaborado com base no Projeto de Orçamento das Receitas e Despesas do Executivo de R\$ 6,0 bilhões - BANDELA.

 IMPRENTA OFICIAL  
de Estado de São Paulo

Marcos Autólio Reis Machado  
CORRETOR DE IMÓVEIS

Ronald Castro Peñachos  
cator

Jorge Henrique Peres SA

**Identificação:** Fotonico a presepio  
esta fotografia conforme o original e  
que se encontra no dia de



BANCO BOAVISTA S.A.

[View the assembly editorial introduction](#)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Blumenau  
2ª Vara Cível

250  
20

Ofício nº Comarca de Blumenau, 08 de Março de 1999

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Concordata Preventiva

Concordatário: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Senhor(a) :

Pelo presente, reiterando ofício nº 951/98, datado de 06/10/98, encaminho a Vossa Senhoria, cópia do despacho exarado às fls. 244/245, referente aos autos supra mencionados, para, querendo, tomar as providências que lhe parecerem convenientes.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Newton Janke  
Juiz de Direito

ILMO. SR.  
GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Bairro Itoupava Norte  
Blumenau - SC.

REMETENTE	CENTRÔ DE JUSTIÇA CIVIL Praça Vicente Pinhal, s/n Tribunal de Justiça 09100-905 - BLUMENAU - SC	
COMPROVANTE DE ENTREGA		Nº
Proc. CCR 46. COB 323-B		
DESTINATÁRIO		
Germes da Caixa Econômica Federal		
ENDEREÇO		
Blumenau - Centro		
CIDADE	ESTADO	
Blumenau	SC	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
11.03.98	X Doutor Klaus Buhk	
	316.386.368	

## JUNTADA

Faço juntando a este ato de "P.R." supra.  
que adiante seguejemb em 25/03/09.



RIBEIRO, PEDROSO E JUCÁ – ADVOGADOS ASSOCIADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau - SC.

J U N T A D A

Efectuada intimação atestada, te desseho folhetos  
conforme assinatura do Juiz de 30 do exmo-

ref. Proc. nº 008.98.008323-8

Blumenau, 02 de 03 de 2000

RITA DE CÁSSIA VIEIRA  
ESCRIVÃA JUDICIAL

**PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA.**, nos autos da **Concordata Preventiva** de **SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL LTDA.**, que ora tramita neste M.M. Juizo, tendo em vista que até a presente data a concordatária não efetuou o pagamento da 1ª parcela devida e já vencida, vem respeitosamente perante V. Exa., requerer a rescisão da concordata e, por consequência, a sua convolação em falência, conforme previsto no art. 150, I da L.F.

N. Termos,  
P. Deferimento.

Blumenau - SC, 31 de janeiro de 2.000.

Luis Claudio Garcia de Almeida  
OAB/RJ 81.820

Mariana Santos Lima  
OAB/RJ 99.483-E



C E R T I D U A O

Certifico que nesta data, neste Cartório, fui  
tavrai O competente ficio  
Dou fé.

São Paulo, 10 de 03 de 2000

A handwritten signature or mark placed over the handwritten date "10 de 03 de 2000".



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Blumenau  
2ª Vara Cível



Ofício nº 227/00 Blumenau, 10 de Março de 2000

Autos nº 008.98.0008323-8/0000

CÓPIA

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial  
Concordatário: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Prezado Senhor(a) :

Pelo presente, reiterando ofício nº 951/98, datado de 06/10/98, encaminho a Vossa senhoria, cópia do despacho de fls. 244/245, referente aos autos supra mencionados, para, querendo, tomar as providências que lhe parecerem convenientes.

Atenciosamente,

Newton Janke  
Juiz de Direito

Ilmo. Sr.  
GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.  
Bairro Itoupava norte  
BLUMENAU - SC.